



Diário **OFICIAL** Executivo

Ano CVII

Edição Digital nº 10799 | 85 páginas
Curitiba, Terça-feira, 27 de Outubro de 2020

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	09
Procuradoria Geral do Estado	09

Secretarias de Estado

SSecretaria da Administração e da Previdência	09
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento	11
Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior	11
Secretaria da Educação e do Esporte	12
Secretaria da Fazenda	30

Secretaria da Saúde	56
Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho	58
Secretaria da Segurança Pública	58
Secretaria de Infraestrutura e Logística	67
Receita Estadual do Paraná	71

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autarquias	71
Defensoria Pública do Estado	76
Ministério Público do Estado do Paraná	83



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Raul Clei Coccaro Siqueira Luiz Fernando Neto de Castro	Controlador-Geral Diretor-Geral
Vice-governador Darci Piana		Chefia de Gabinete do Governador Daniel Wesley Vilas Bôas Rocha	Chefe de Gabinete
Casa Civil Guto Silva Felipe Flessak	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Casa Militar Tenente Coronel Welby Pereira Sales	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Izabel Cristina Marques	Procuradora-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Tenente Coronel Fernando Raimundo Schunig	Chefe

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Marcel Henrique Micheletto Elisandro Pires Frigo	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo Marcio Fernando Nunes Fabiana Cristina de Campos	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura João Evaristo Debiasi Gilberto Antonio da Souza Filho	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes Valdemar Bernardo Jorge Louise da Costa e Silva Garnica	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho Ney Leprevost Neto Antonio Devecchi	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas João Carlos Ortega Lucio Mauro Tasso	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Romulo Marinho Soares João Alfredo Zampieri	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação e do Esporte Renato Feder Glauco Roberto Dias	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Nestor Werner Junior	Secretário Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor Interino
Arnaldo Francisco Bacin

Diretora Adjunto
Elaine Arruda Nunes Gonçalves

Rua dos Funcionários, 1645
80035-050 | Cabral | Curitiba | Paraná

Informações PABX 3313-3200

Poder Executivo

Lei nº 20.359

27 de outubro de 2020.

Institui a Semana Ângelo Kretã de luta pelos direitos dos povos indígenas

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui a Semana Ângelo Kretã de luta pelos direitos dos povos indígenas, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de abril.

Art. 2º A Semana Ângelo Kretã de luta pelos direitos dos povos indígenas tem como objetivos:

I – homenagear a memória de Ângelo Kretã, uma das mais importantes lideranças indígenas do País, que dedicou sua vida à luta pelos direitos dos povos indígenas;

II - promover debates, palestras, cursos e outras atividades culturais e de comunicação social para resgatar a história de luta pelos direitos indígenas no Paraná;

III - valorizar a presença e a importância dos povos indígenas na formação do Estado do Paraná.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio do Governo, em 27 de outubro de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Goura
Deputado Estadual

DL/CC/Prot. 16.973.518-2

98620/2020

Lei nº 20.360

27 de outubro de 2020.

Institui o Dia do Operário Ferroviário a ser celebrado anualmente em 1º de maio.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui o Dia do Operário Ferroviário a ser celebrado anualmente em 1º de maio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio do Governo, em 27 de outubro de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Mabel Canto
Deputada Estadual

DL/CC/Prot. 16.973.501-8

98621/2020

Lei nº 20.361

27 de outubro de 2020.

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Sul Brasileira de Esporte, Cultura e Arte, com sede no Município de Campo Largo.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Sul Brasileira de Esporte, Cultura e Arte, com sede no Município de Campo Largo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio do Governo, em 27 de outubro de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Coronel Lee
Deputado Estadual

DL/CC/Prot. 16.973.410-0

98622/2020

Lei nº 20.362

27 de outubro de 2020.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de o Responsável Técnico por Instituição de Longa Permanência para Idosos possuir formação em nível superior na área de saúde.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Responsável Técnico por Instituição de Longa Permanência para Idosos deve, obrigatoriamente, possuir formação em nível superior na área de saúde.

Art. 2º O gestor da Instituição de Longa Permanência para Idosos pode acumular a função de Responsável Técnico, desde que tenha formação em nível superior na área de saúde.

Art. 3º A capacitação e a reciclagem do Responsável Técnico por Instituição de Longa Permanência para Idosos deve ser realizada de acordo com o inciso VI do parágrafo único do art. 3º da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso.

Art. 4º As Instituições de Longa Permanência para Idosos em funcionamento têm o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem aos termos desta Lei, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
Palácio do Governo, em 27 de outubro de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Ademar Luiz Traiano
Deputado Estadual

Cobra Repórter
Deputado Estadual

DL/CC/Prot. 16.973.382-1

98623/2020

Lei nº 20.363

27 de outubro de 2020.

Concede o Título de Capital Tecnológica e Inovadora do Estado do Paraná ao Município de Pato Branco.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Capital Tecnológica e Inovadora do Estado do Paraná ao Município de Pato Branco.

Art. 2º Insere no Calendário de Eventos Turísticos do Paraná a comemoração do Título Oficial de Capital Tecnológica e Inovadora do Estado do Paraná ao Município de Pato Branco, durante a Semana da Tecnologia e Inovação, celebrada anualmente entre os dias 16 e 22 de outubro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio do Governo, em 27 de outubro de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Luiz Fernando Guerra
Deputado Estadual

DL/CC/Prot. 16.982.541-6

98624/2020

Lei nº 20.364

27 de outubro de 2020.

Altera a Lei nº 19.792, de 20 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a prática esportiva e a realização de competições de artes marciais.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Altera o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 19.792, de 20 de dezembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. Para os fins desta Lei consideram-se:

I - artes marciais, o conjunto de técnicas de luta, individual e coletiva esportiva;

II - profissionais de artes marciais, os profissionais graduados na modalidade em que atuam e filiados em associação, federação ou confederação de artes marciais. (NR)

Art. 2º Acresce os arts. 5.ºA, 5.ºB e 5.ºC à Lei nº 19.792, de 2018, com as seguintes redações:

Art. 5.ºA É atribuição do profissional de artes marciais a difusão de conhecimentos teóricos e práticos de sua respectiva modalidade. (NR)

Art. 5.ºB A capacitação técnica para o exercício profissional das atividades de instrutor, técnico, professor ou mestre é obtida em curso de formação promovido por instituições de ensino ou por organizações da sociedade civil representativas desse segmento de atividade, reconhecidas pelas associações, federações ou confederações de artes marciais.(NR)

Art. 5.ºC Para obter a certificação do curso de formação a que se refere o art. 5.ºB desta Lei, o profissional deve preencher os seguintes requisitos:

I- frequentar curso de formação com duração mínima que corresponda ao tempo necessário para a graduação hierárquica de faixa preta;

II - frequentar curso de formação com duração mínima que corresponda ao tempo necessário para graduação equivalente à faixa preta em outra modalidade que tenha sistema equivalente, mediante a comprovação de títulos;

III - comprovar conhecimento teórico-pedagógico da matéria do curso de formação;

IV - ser aprovado em banca examinadora composta por mestres ou instrutores devidamente reconhecidos ou de notório conhecimento da modalidade. (NR)

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 27 de outubro de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Coronel Lee
Deputado Estadual

DL/CC/Prot. 16.987.213-9

98626/2020

Lei nº 20.365

27 de outubro de 2020.

Concede o Título de Capital da Cerveja ao Município de Ponta Grossa.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Capital da Cerveja ao Município de Ponta Grossa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio do Governo, em 27 de outubro de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Plauto Miró
Deputado Estadual

DL/CC/Prot. 16.987.285-6

98627/2020

Lei nº 20.366

27 de outubro de 2020.

Denomina Rodovia Valentim Dejar Moroti o trecho da Rodovia PR-460, que liga o Município de Pitanga ao acesso aos Municípios de Nova Tebas e Manoel Ribas.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Denomina Rodovia Valentim Dejar Moroti o trecho da Rodovia PR-460, que liga o Município de Pitanga ao acesso aos Municípios de Novas Tebas e Manoel Ribas, entre o trevo da PR-466 até o trevo da PR-487.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 27 de outubro de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Professor Lemos
Deputado Estadual

DL/CC/Prot. 16.992.260-8

98628/2020

Lei nº 20.367

27 de outubro de 2020.

Institui o Circuito Cicloturístico do Norte Pioneiro.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui o Circuito Cicloturístico do Norte Pioneiro, tendo como objetivos:

I – o incentivo ao uso da bicicleta e ao turismo ecológico;

II – a valorização da cultura e dos atrativos turísticos da Região de Cornélio Procopio e dos municípios vizinhos;

III – a melhoria da saúde e bem-estar dos cidadãos por meio da promoção do lazer e da atividade física;

IV – o desenvolvimento dos arranjos produtivos locais e a movimentação da economia da Região de Cornélio Procopio e dos municípios vizinhos;

V – a promoção da mobilidade e da acessibilidade.

Art. 2º Integram o Circuito Cicloturístico do Norte Pioneiro os seguintes Municípios:

I - Andará;

II - Bandeirantes;

III – Barra do Jacaré;

IV - Cambará;

V - Carópolis;

VI - Congonhinhas;

VII - Cornélio Procopio;

VIII - Ibaiti;

IX - Itambaracá;

X - Jacarezinho;

XI - Joaquim Távora;

XII - Nova Fátima;

XIII – Quatiguá;

XIV - Ribeirão Claro;

XV - Ribeirão do Pinhal;

XVI - Santa Mariana;

XVII - Santo Antônio da Platina;

XVIII - Santo Antônio do Paraíso;

XIX - São Jerônimo da Serra;

XX - Siqueira Campos;

XXI - Tomazina;

XXII - Wenceslau Braz.

Art. 3º Os municípios citados no art. 2º desta Lei podem:

I – definir, dentro dos limites do respectivo município, o traçado da rota que fará parte do Circuito Cicloturístico do Norte Pioneiro, de forma integrada com as rotas dos municípios vizinhos;

II – implantar sinalização específica e visível, devendo ser utilizada a denominação oficial “Circuito Cicloturístico do Norte Pioneiro”;

III – mapear e divulgar os atrativos e produtos turísticos existentes na região das rotas, tais como:

a) monumentos históricos;

b) atrativos naturais;

c) hospedagens;

d) locais para alimentação e hidratação;

e) bicicletarias, paraciclos e bicicletários;

f) unidades de saúde;

IV - disponibilizar informações e oferecer matérias das rotas, atrativos e produtos turísticos em meios de comunicação físicos e virtuais, como mapas, cartilhas, certificados, passaportes, *sites* e aplicativos;

V – formar Consórcios para implantação, administração, manutenção e gestão dos circuitos.

Parágrafo único. Para concretização dos serviços e estruturas dispostos nos incisos II, III e IV deste artigo, os municípios podem celebrar parcerias com a iniciativa privada.

Art. 4º O Poder Executivo estadual pode:

I – definir o padrão da sinalização do Circuito Cicloturístico;

II – definir o traçado geral do Circuito Cicloturístico do Norte Pioneiro a fim de integrar os municípios e suas rotas;

III - divulgar o Circuito Cicloturístico do Norte Pioneiro, junto à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e aos demais entes públicos estaduais.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei indicando os aspectos necessários à sua aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 27 de outubro de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Goura
Deputado Estadual

Luiz Cláudio Romanelli
Deputado Estadual

DL/CC/Prot. 17.007.055-0

98632/2020

Lei nº 20.368

27 de outubro de 2020.

Institui a Semana Estadual de Combate à Pirataria e à Biopirataria no Estado do Paraná.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui a Semana Estadual de Combate à Pirataria e à Biopirataria no Estado do Paraná, a ser celebrada na primeira semana do mês de dezembro.

Parágrafo único. A semana ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Art. 2º Semana Estadual de Combate à Pirataria e à Biopirataria tem como objetivos:

I - divulgar dados oficiais sobre os prejuízos causados pela pirataria e pela biopirataria;

II - conscientizar a população paranaense sobre os problemas causados pela pirataria e biopirataria ao meio ambiente, ao comércio, à indústria, à economia e à segurança pública;

III - demonstrar à população paranaense as ações realizadas relacionadas ao combate à pirataria e à biopirataria, por meio dos poderes estaduais constituídos.

Art. 3º Os Poderes Legislativo e Executivo do Estado do Paraná poderão firmar convênios e parcerias entre si, com a sociedade civil e com as instituições de ensino públicas e privadas, a fim de promover os eventos inerentes à Semana Estadual de Combate à Pirataria e à Biopirataria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio do Governo, em 27 de outubro de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Delegado Francischini
Deputado Estadual
DL/CC/Prot. 17.007.098-4

98633/2020

Lei nº 20.369

27 de outubro de 2020.

Denomina Jornalista Leonidas Antonio Rodrigues Dias o viaduto localizado na PR-092, no entroncamento e acesso à PR-418 (Contorno Norte), no Município de Almirante Tamandaré.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Denomina Jornalista Leonidas Antonio Rodrigues Dias o viaduto localizado na PR-092, no entroncamento e acesso à PR-418 (Contorno Norte), no Município de Almirante Tamandaré.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 27 de outubro de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Paulo Litro
Deputado Estadual

Anibelli Neto
Deputado Estadual

DL/CC/Prot. 17.012.373-5

98634/2020

Lei nº 20.370

27 de outubro de 2020.

Denomina Pioneiro José Paulo Venério o viaduto localizado no entroncamento da BR-369 com a PR-170, no Parque Industrial Norte, no Município de Apucarana, como especifica.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Denomina Pioneiro José Paulo Venério o viaduto localizado no entroncamento da BR-369 com a PR-170, no Parque Industrial Norte, no Município de Apucarana

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 27 de outubro de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Tiago Amaral
Deputado Estadual

DL/CC/Prot.

98636/2020

Lei nº 20.371

27 de outubro de 2020.

Dispõe sobre o prazo de validade do Laudo Médico Pericial que atesta o Transtorno do Espectro Autista

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Laudo Médico Pericial que ateste o Transtorno do Espectro Autista – TEA passa a ter prazo de validade indeterminado.

Parágrafo único. O laudo de que trata esta Lei observará os requisitos estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 27 de outubro de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Subtenente Everton
Deputado Estadual

DL/CC/Prot. 17.012.414-6

98637/2020

Lei nº 20.372

27 de outubro de 2020.

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Maringaense de Arco e Flecha, com sede no Município de Maringá

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Maringaense de Arco e Flecha, com sede no Município de Maringá.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 27 de outubro de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Do Carmo
Deputado Estadual

DL/CC/Prot. 17.012.404-9

98638/2020

Lei nº 20.373

27 de outubro de 2020.

Concede o Título de Utilidade Pública ao Cobra Clube de Orientação, com sede no Município de Cascavel

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública ao Cobra Clube de Orientação, com sede no Município de Cascavel.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 27 de outubro de 2020.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Guto Silva
Chefe da Casa Civil

Coronel Lee
Deputado Estadual

DL/CC/Prot. 17.012.390-5

98639/2020

DECRETO Nº 6.048

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.882.405-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, PAOLLA PERICO DO AMARAL, RG nº 13.913.979-8, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 7-C, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de outubro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

98591/2020

DECRETO Nº 6.049

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 16.960.324-3,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, CLEVERSON MARCOS TELES ANDRADE, RG nº 6.043.990-7, do cargo, em comissão, de Assistente – Símbolo 7-C, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, do município de Dois Vizinhos, a partir de 25 de setembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de outubro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

98595/2020

DECRETO Nº 6.050

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MARIANA GARCIA DA SILVA, RG nº 8.285.893-8, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 7-C, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, no município de Umuarama, ficando exonerada CAMILA MARA NOGUEIRA, RG nº 10.138.551-5.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de outubro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

98596/2020

DECRETO Nº 6.051

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, EVILYN CRISTINA FURLANETO DOS SANTOS, RG nº 7.729.091-5, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Ciretran – Símbolo 2-C, do Departamento de Trânsito do Paraná, no município de Porecatu, ficando exonerada ANNE MILAYRA BENEDITO DA CRUZ, RG nº 12.791.923-2.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de outubro de 2020, de 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

98597/2020

DECRETO Nº 6.052

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, AMAURI DONADON LEAL, RG nº 3.849.395-7, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-5, da Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, vinculada à Governadoria, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Assistente - Símbolo 1-C da Casa Civil.

Art. 2º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JULIANI CUNHA PISKE, RG nº 8.100.943-0, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 1-C, da Casa Civil.

Art. 3º Ficam nomeados, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, cargos do Departamento de Trânsito do Paraná:

DICKSON BRIAN LISS, RG nº 8.801.045-0, Assistente de Engenharia e Arquitetura – Símbolo 1-C, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Assistente – Símbolo 4-C;

RANIERI CLEMENTE ROMAGNOLO COLTRO, RG nº 9.878.698-8, Assistente – Símbolo 4-C, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Assistente – Símbolo 7-C;

ALAN GATTO PIMPÃO, RG nº 10.208.877-8, Assistente – Símbolo 7-C.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de outubro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

98598/2020

DECRETO Nº 6.053

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ANTONIO CARLOS EMANUEL SANTOS, RG nº 124300711, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 2-C, do Instituto Água e Terra – IAT, no município de Londrina, ficando exonerado LUIZ REINALDO ESCUDERO MARTINS, RG nº 1.067.298-8.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de outubro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

98599/2020

DECRETO Nº 6.054

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MARIANA HELENA DE SALES, RG nº 8.370-773-9, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Divisão – Símbolo 1-C, da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de outubro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

98600/2020

DECRETO Nº 6.055

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual e de acordo com os artigos, 2º, 5º, alínea “i” e do 6º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 16.793.141-3,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas de terras adjacentes efetivas atingidas e benfeitorias pelas obras de ampliação de capacidade de tráfego na Rodovia BR-376, Trecho: 376BPR0330 de ENTR. PR-160/PR-239 (Imbaú) para ENTR. PR-441 (P/Reserva) - SNV/2020 - TRECHO IX-A, entre o km 387+850 ao km 394+500, Lote 05.

§ 1º As áreas, extensões, azimutes, larguras da faixa de domínio, coordenadas georreferenciadas a SGB, MC – 51º WGr, representadas no Sistema UTM – Datum SIRGAS 2000 e pontos notáveis, constam do Projeto Final de Engenharia e do anexo I deste Decreto.

§ 2º No anexo I deste Decreto estão descritas as 04 (quatro) áreas adjacentes efetivas atingidas com 13.530,98 m² pelas obras de ampliação de capacidade de tráfego da rodovia, as quais estão inseridas dentro da Faixa de Utilidade Pública de 17.466,72 m², e, se não ocupada a área determinada para a FUP, isto é, a área adjacente excedente da efetiva ocupada, automaticamente ficará revogada.

Art. 2º A presente declaração de utilidade pública não abrange as estradas, ruas, praças, logradouros públicos e faixa de domínio existente já declarada de utilidade pública pelo Decreto nº 20.671/70, com faixa de domínio de 80,00m, simétrica, sendo 40,00m para cada lado da referida faixa.

Art. 3º As áreas declaradas de utilidade pública serão transferidas por escrituração e registro público e incorporadas ao Patrimônio da União, conforme contido na Lei Federal nº 9277/1996 e Convênio de Delegação 004/1996, que será representada pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, nos termos do Decreto Federal 8.376/2014 e da Portaria nº 7.837 de 04 de dezembro de 2019, conforme Boletim nº 239 de 11 de dezembro de 2019.

Art. 4º O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR tomará todas as medidas administrativas necessárias para a efetivação amigável das Desapropriações e a Procuradoria Geral do Estado e a Procuradoria Jurídica do DER/PR representarão o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR, nas eventuais medidas judiciais indispensáveis às desapropriações decorrentes deste Decreto, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de outubro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

SANDRO ALEX
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

LETÍCIA FERREIRA DA SILVA
Procuradora Geral do Estado

98601/2020

ANEXO I A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 6055/2020**MEMORIAL DESCRITIVO DAS ÁREAS ADJACENTES A RODOVIA
BR-376- Trecho IX – A - km 387+850 ao km 394+500 - Lote 05**

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontram-se representadas no Sistema UTM, no Datum o **SIRGAS 2000**, todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

As áreas adjacentes efetivas ocupadas pela obra de **Ampliação de capacidade de tráfego da rodovia BR-376/SNV2020 - 376BPR0330 de ENTR. PR-160/PR-239 (Imbaú)** para **ENTR. PR-441 (P/Reserva)** com **13.530,98 m²** se encontram dentro da seguinte Faixa de Utilidade Pública conforme áreas de **17.466,72 m²** descritas abaixo.

Área 01

A descrição do perímetro inicia no ponto OPP/P0 de coordenadas E: 525.290,41 m e N: 7.294.509,93 m localizado a direita do eixo de projeto, sobre os limites da faixa de domínio existente da rodovia **BR-376/SNV2020 - 376BPR0330 de ENTR. PR-160/PR-239 (Imbaú)** para **ENTR. PR-441 (P/Reserva)**, a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 24,91 m (estaca 9.002+19,54 m); deste segue no sentido horário, até o ponto de coordenadas E: 525.374,27 m e N: 7.294.356,75 m; localizado no lado direito do eixo projetado, sobre os limites da faixa de domínio existente da Rodovia **BR-376/SNV2020 - 376BPR0330 de ENTR. PR-160/PR-239 (Imbaú)** para **ENTR. PR-441 (P/Reserva)**, a uma distância ortogonal de 25,51 m (estaca 9.011+14,30 m), deste ponto segue passando pelos pontos de coordenadas E: 525.342,17 m e N: 7.294.339,22 m; E: 525.258,84 m e N: 7.294.492,81 m; deste ponto segue até encontrar o ponto de coordenadas E: 525.290,41 m e N: 7.294.509,93 m, onde iniciou a descrição deste perímetro, perfazendo a área de **6.331,64 m²**.

Área 02

A descrição do perímetro inicia no ponto OPP/P0 de coordenadas E: 526.266,29 m e N: 7.293.626,45 m, localizado a direita do eixo de projeto, sobre os limites da faixa de domínio existente da rodovia **BR-376/SNV2020 - 376BPR0330 de ENTR. PR-160/PR-239 (Imbaú)** para **ENTR. PR-441 (P/Reserva)**, a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 25,39 m (estaca 9.071+9,45 m); deste segue no sentido horário, passando pelos pontos de coordenadas E: 526.277,30 m e N: 7.293.618,17 m; E: 526.284,88 m e N: 7.293.611,86 m; E: 526.291,80 m e N: 7.293.605,63 m; E: 526.300,55 m e N: 7.293.597,03 m; E: 526.310,73 m e N: 7.293.585,83 m; E: 526.321,06 m e N: 7.293.572,87 m; deste segue até o ponto localizado no lado direito do eixo projetado, sobre os limites da faixa de domínio existente da Rodovia **BR-376/SNV2020 - 376BPR0330 de ENTR. PR-160/PR-239 (Imbaú)** para **ENTR. PR-441 (P/Reserva)**, a uma distância ortogonal de 24,72 m (estaca 9.076+11,45 m), definido pelas coordenadas E: 526.329,52 m e N: 7.293.560,73 m; deste ponto segue passando pelos pontos de coordenadas E: 526.317,16 m e N: 7.293.551,08 m; E: 526.305,42 m e N: 7.293.568,31 m; E: 526.292,91 m e N: 7.293.583,39 m; E: 526.278,99 m e N: 7.293.597,28 m; E: 526.263,85 m e N: 7.293.609,80 m; E: 526.257,55 m e N: 7.293.614,30 m; deste ponto segue até encontrar o ponto de coordenadas E: 526.266,29 m e N: 7.293.626,45 m, onde iniciou a descrição deste perímetro, perfazendo a área de **1.353,64 m²**.

Área 03

A descrição do perímetro inicia no ponto OPP/P0 de coordenadas E: 527.363,92 m e N: 7.291.241,69 m, localizado a direita do eixo de projeto, sobre os limites da faixa de domínio existente da rodovia **BR-376/SNV2020 - 376BPR0330 de ENTR. PR-160/PR-239 (Imbaú)** para **ENTR. PR-441 (P/Reserva)**, a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 27,39 m (estaca 9.207+8,79 m); deste segue no sentido horário, passando pelos pontos de coordenadas E: 527.405,28 m e N: 7.291.220,15 m; E: 527.433,96 m e N: 7.291.205,21 m; E: 527.446,82 m e N: 7.291.198,52 m; E: 527.467,73 m e N: 7.291.186,99 m; E: 527.493,58 m e N: 7.291.170,88 m; E: 527.506,87 m e N: 7.291.161,71 m; E: 527.523,40 m e N: 7.291.149,41 m; E: 527.540,80 m e N: 7.291.135,21 m; E: 527.578,67 m e N: 7.291.103,06 m, deste segue até o ponto localizado no lado direito do eixo projetado, sobre os limites da faixa de domínio existente da Rodovia **BR-376/SNV2020 - 376BPR0330 de ENTR. PR-160/PR-239 (Imbaú)** para **ENTR. PR-441 (P/Reserva)**, a uma distância ortogonal de 26,65 m (estaca 9.227+6,25 m), definido pelas coordenadas E: 527.681,36 m e N: 7.291.015,70 m, deste ponto segue passando pelos pontos de coordenadas E: 527.566,18 m e N: 7.291.088,38 m; E: 527.528,41 m e N: 7.291.120,51 m; E: 527.515,51 m e N: 7.291.131,11 m; E: 527.503,49 m e N: 7.291.140,34 m; E: 527.482,68 m e N: 7.291.154,98 m; E: 527.464,40 m e N: 7.291.166,56 m; E: 527.437,83 m e N: 7.291.181,47 m; E: 527.355,02 m e N: 7.291.224,60 m; deste ponto segue até encontrar o ponto de coordenadas E: 527.363,92 m e N: 7.291.241,69 m, onde iniciou a descrição deste perímetro, perfazendo a área de **7.502,76 m²**.

Área 04

A descrição do perímetro inicia no ponto OPP/P0 de coordenadas 528.146,37 m e N: 7.290.620,15 m, localizado a direita do eixo de projeto, sobre os limites da faixa de domínio existente da rodovia **BR-376/SNV2020 - 376BPR0330 de ENTR. PR-160/PR-239 (Imbaú)** para **ENTR. PR-441 (P/Reserva)**, a uma distância ortogonal em relação ao eixo projetado de 34,75 m (estaca 9.257+16,70 m); deste segue no sentido horário, passando pelos pontos de coordenadas E: 528.167,02 m e N: 7.290.602,58 m; E: 528.176,19 m e N: 7.290.594,66 m; E: 528.185,04 m e N: 7.290.586,81 m; E: 528.191,01 m e N: 7.290.581,38 m; E: 528.213,49 m e N: 7.290.559,98 m; E: 528.238,39 m e N: 7.290.534,34 m; deste segue até o ponto localizado no lado direito do eixo projetado, sobre os limites da faixa de domínio existente da Rodovia **BR-376/SNV2020 - 376BPR0330 de ENTR. PR-160/PR-239 (Imbaú)** para **ENTR. PR-441 (P/Reserva)**, a uma distância ortogonal de 26,65 m (estaca 9.265+0,15 m), definido pelas coordenadas E: 528.247,17 m e N: 7.290.524,77 m; deste ponto segue passando pelos pontos de coordenadas E: 528.235,51 m e N: 7.290.513,82 m; E: 528.209,97 m e N: 7.290.541,27 m; E: 528.195,14 m e N: 7.290.555,20 m; E: 528.180,46 m e N: 7.290.568,54 m; E: 528.165,50 m e N: 7.290.581,66 m; E: 528.134,33 m e N: 7.290.607,51 m; deste ponto segue até encontrar o ponto de coordenadas E: 528.146,37 m e N: 7.290.620,15 m, onde iniciou a descrição deste perímetro, perfazendo a área de **2.278,68 m²**.

Perfaz a área total da FUP-Faixa de Utilidade Pública de **17.466,72 m²**, para a segurança da realização da implantação da obra, que se não ocupada a área excedente da área adjacente efetiva ocupada, revogar-se-á automaticamente.

98602/2020

DECRETO Nº 6.056

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o contido no protocolado nº 16.806.369-5,

considerando que o servidor JAIME ROGÉRIO SPEROTTO, RG nº 1.984.268-1, atualmente aposentado no cargo de Investigador de Polícia, enquanto em atividade no cargo, cometeu infrações disciplinares, sendo incurso no art. 211, inciso III, art. 213, inciso XIV, c/c art. 230, incisos II, XI e XII, todos da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 - Estatuto da Polícia Civil, sendo submetido a regular procedimento administrativo disciplinar, no qual fora respeitado todos os princípios constitucionais alusivos à sua natureza, especialmente o da ampla defesa e do contraditório;

considerando o relatório apresentado pelo Conselheiro Relator aliado a Deliberação nº 450/2020 do Conselho da Polícia Civil, que por unanimidade dos votos propôs a cassação de aposentadoria do acusado; e

considerando a competência estabelecida pelo inciso I do art. 238, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982,

DECIDE:

Art. 1º Cassar a Aposentadoria, com fulcro no art. 235, inciso I c/c art. 238, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 14, de 1982, de JAIME ROGÉRIO SPEROTTO, RG nº 1.984.268-1, Investigador de Polícia Aposentado, por ter infringido, enquanto na atividade policial, o disposto no art. 211, inciso III, art. 213, inciso XIV, c/c art. 230, incisos II, XI e XII, todos da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 - Estatuto da Polícia Civil,

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 27 de outubro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

98603/2020

DECRETO Nº 6.057

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 16.946.910-5,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MARCOS AURELIO DE PAULA XAVIER, RG nº 4.885.848-1, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 6-C, da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP, ficando exonerado WILSO SANCHES MADUREIRA, RG nº 4.135.735-5.

Art. 2º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, PAULO CIPRIANO COEN, RG nº 791.595-0, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 8-C, da Casa Civil, ficando sem efeito a nomeação de LUISA VIANNA MESQUITA, RG nº 15.033.678-3, efetivada pelo Decreto nº 5.781, de 28 de setembro de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação
Curitiba, em 27 de outubro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

98604/2020

DECRETO Nº 6.058

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 12 da Lei nº 13.667, de 05 de julho de 2002, e no art. 10 da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, CELIO JOSE GONÇALVES WATTER, RG nº 4.655.539-2, da função de gestão pública de Assistente – Símbolo FG-10, da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º Revoga a transferência da função de gestão pública de Assistente – Símbolo FG-10, da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte para a Secretaria de Estado da Saúde, efetivada pelo Decreto nº 3.353, de 13 de novembro de 2019, retornando a sua denominação original para Assistente de Área – Símbolo FG-10.

Art. 3º Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, CELIO JOSE GONÇALVES WATTER, RG nº 4.655.539-2, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 1-C, da Secretaria de Estado da Saúde, ficando exonerada JACKELINE MESQUITA CANTUARIA, RG nº 4.666.456.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 27 de outubro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENATO FEDER
Secretário de Estado da Educação
e do Esporte

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

98605/2020

DECRETO Nº 6.059

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 30 da Lei Complementar nº 222, de 05 de maio de 2020, e no Ofício nº 378/2020 - SGP, da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, bem como o contido no protocolado sob nº 16.933.832-9,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado REINHOLD STEPHANES, RG nº 344.834-7, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor Presidente – Símbolo AE-1, da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – AGEPAR.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 5.906, de 07 de outubro de 2020.

Curitiba, em 27 de outubro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil
98606/2020

DECRETO Nº 6.060

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 12 da Lei nº 13.667, de 05 de julho de 2002, e no art. 10 da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferida, até 31 de dezembro de 2020, uma função de gestão pública de Assessor Técnico – Símbolo FG-3, da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF para Casa Civil, com a respectiva titular da função, servidora ELLEN CRISTINA QUEIROZ DA SILVA, RG nº 12.744.793-4, ficando revogada a transferência de que trata o art. 1º do Decreto nº 5.753, de 28 de setembro de 2020.

Parágrafo único. Após o prazo estabelecido no caput deste artigo, o cargo retorna automaticamente ao órgão de origem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 27 de outubro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

NEY LEPREVOST NETO
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

98607/2020

Despachos do Chefe da Casa Civil

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL

CASA CIVIL

16.428.945-1/20 - “De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO 16.428.945-1, **AUTORIZO**, nos termos do art. 1º, § 3º, do Decreto nº 4.189/2016 a INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é a contratação de serviços de assistência e suporte técnico preventivo e corretivo de todos os equipamentos e programas (hardware e software) dos Sistemas de Comunicação Telefônica da Casa Civil, por um período de 12 (doze) meses, no valor máximo de R\$ 264.350,00 (duzentos e sessenta e quatro mil, trezentos e cinquenta reais). **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se ao GAS/CC para as providências. Em 27/10/20”. (Enc. proc. ao GAS/CC, em 27/10/20).

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

17.025.452-0/20 - “De acordo com as informações constantes no PROTOCOLADO nº 17.025.452-0, aliado a competência prevista no art. 1º, inc. II, do Decreto Estadual nº 10.432/2014, **AUTORIZO** o afastamento do Secretário de Estado Marcel Henrique Micheletto, RG nº 1.694.730 SESP/PR, no período de 04-11-2020 a 15-11-2020, sem ônus para o Estado do Paraná. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 27/10/20”. (Enc. proc. à SEAP, em 27/10/20).

98640/2020



**A informação oficial do estado,
certificada digitalmente.**

www.imprensaoficial.pr.gov.br



Casa Civil

Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN

PORTARIA Nº 094/2020-COIA/DG

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO que é atribuição do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/PR, exercer controle, estabelecer critérios, resguardar processos;

CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 16.374.599-2 e Parecer nº 036/2020-AJU resolve:

SUSPENDER

Art. 1º. Por 30 (trinta) dias, a credencial da Despachante de Trânsito TATIANE MARIA TESSER, Matrícula nº 01.01.845-0, credenciada para atuar no Município de Curitiba/PR, nos termos do Art. 17, inciso II c/c Art. 19, da Lei Estadual nº 17.682/2013, que regula as atividades de Despachantes de Trânsito, por infração ao disposto no Art. 12, incisos I, II, IV, V e VI e Art. 14, incisos VI e XIII e Art. 15, inciso V, do mesmo diploma legal.

Art. 2º. Da decisão do Diretor-Geral do DETRAN/PR, nos termos do Art. 24 da Lei Estadual nº 17.682/2013, fica assegurado ao Despachante de Trânsito nominado no Artigo anterior o direito de apresentar recurso, em até 15 (quinze) dias após a notificação, a ser apreciado em segunda instância pelo Secretário da Casa Civil do Estado.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Diretor-Geral, 14 de outubro de 2020.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Diretor-Geral do DETRAN/PR

97292/2020

PORTARIA Nº 061/2020-DG

Autoriza o retorno das aulas técnico/teórico nos Cursos de Reciclagem de Condutores Infrações, na modalidade presencial

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando a pandemia do COVID-19 conforme declarado pela Organização Mundial da Saúde (OMS);

Considerando o Decreto Estadual nº 4230, de 16 de março de 2020, o qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19;

Considerando os decretos emitidos pelos Municípios do Estado do Paraná;

Considerando a Portaria nº 049/2020-DG;

Considerando o Parecer nº 40/2020 da Divisão de Vigilância Sanitária de Serviços;

Considerando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade:

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o retorno da realização de Cursos de Reciclagem presenciais, a partir do dia 26 de outubro de 2020, nas dependências do DETRAN/PR, bem como nas instituições de ensino credenciadas, salvo se vigente normativa municipal em sentido diverso.

§1º O atendimento terá sua capacidade reduzida, com limite a ser fixado por intermédio de ato emitido pela Diretoria de Operações.

Art. 2º Será obrigatório o uso de máscaras de proteção nas dependências dos locais de realização do curso, sob pena de multa, conforme determina a Lei Estadual nº 20.189/2020.

Art. 3º Os procedimentos de higiene, medidas preventivas e demais diretrizes quanto aos cuidados necessários serão emitidos pela Diretoria de Operações, que observará as orientações emitidas pela Secretaria de Saúde do Estado do Paraná e núcleos de saúde dos Municípios, dentro das suas respectivas circunscrições.

Art. 4º Casos pontuais não abarcados pela presente Portaria serão avaliados de forma individualizada pela Diretoria de Operações.

Art. 5º Revogam-se eventuais disposições em contrário.

Curitiba, 26 de outubro de 2020.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Diretor-Geral do DETRAN/PR

97508/2020

Procuradoria Geral do Estado

RESOLUÇÃO Nº 239/2020-PGE

Determina abertura de processo administrativo disciplinar e designa a respectiva comissão processante

A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inc. XI do art. 5º da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, e no art. 9º, II, do Decreto nº 5.792, de 2012,

RESOLVE

Art. 1º Determinar a instauração de processo administrativo disciplinar, diante dos trabalhos da Comissão de Sindicância constantes do Protocolo 16.668.299-1.

Art. 2º Designar os Procuradores do Estado MARCO ANTONIO LIMA BERBERI, RG 5.115.456-8, MARIANA CARVALHO WAIHRICH, RG 6.439.453-3, e ROSERIS BLUM, RG 5.648.488-4, para, sob a presidência do primeiro nominado, compor a comissão de processo administrativo disciplinar.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 23 de outubro de 2020.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

97257/2020

Secretaria da Administração e da Previdência

DESPACHO Nº: 876/2020

Protocolo nº: 16.633.890-5

Interessado: Departamento de Logística para Contratações Públicas - DECON

Assunto: Procedimento licitatório - PE nº 546/2020 - SRP

Data: 23/10/2020

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PE 546/2020-SRP, tipo menor preço, composto por 02 (dois) lotes, cujo objeto é o Registro de Preços visando a futura e eventual aquisição de MEDICAMENTOS - CEA 08, conforme especificado no Anexo I do Edital, padronizado e aprovado pela Procuradoria Geral do Estado-PGE (fls. 98/139), pelo o período de 12 meses.

2. A empresa declarada vencedora encontra-se relacionada abaixo:

RAZÃO SOCIAL	LOTES
LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÊUTICO BERGAMO LTDA	02
Fracassado	01

3. O valor total do lote arrematado importa em **R\$ 45.175.000,00** (quarenta e cinco milhões e cento e setenta e cinco mil reais), obtendo-se o desconto de 9,85% em relação ao valor máximo autorizado para a disputa, descontado o valor atribuído ao lote fracassado.

4. Considerando a Informação nº 414/2020-AT/SEAP da Assessoria Técnica desta Secretaria (fls. 463/464), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública, e com fundamento no art. 5º, §1º, do Decreto Estadual nº 2.734/2015, **HOMOLOGO** este procedimento licitatório.

5. Encaminhe-se ao Departamento de Logística para Contratações Públicas - DECON/SEAP para publicação e demais providências.

Marcel Henrique Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

97650/2020

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 6243 22/10/2020
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 2533 DE 09/06/2011 O NOME DE JUIRCE KOSINSKI
R.G. 45233057 LF - 2
EXCLUIR DA PORTARIA N. 6153 DE 09/10/2020 O NOME DE ELISABETE MARIA DA SILVA ARAGAO
R.G. 141286056 LF - 1

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 6244 22/10/2020
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 9500 DE 16/05/2008 O NOME DE SUELY MARIA DE SOUZA
R.G. 46247965 LF - 1

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 6245 22/10/2020
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 24748 DE 12/11/2010 O NOME DE MARCIA GRACILIA RAMOS PEDROSO FATTORI
R.G. 34985383 LF - 90

96853/2020

Resolução SEAP nº. 9.441/2020

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, pela Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019 e pelo Decreto nº 3.888 de 21 de janeiro de 2020, e considerando o Ofício nº 1521/2020 - PGE/PRE contido no protocolo nº 16.994.196-3, que trata do cumprimento da decisão proferida nos autos nº 0012811-12.2020.8.16.0182,

RESOLVE

Art. 1º Retificar o Anexo da Resolução nº 5159, de 25 de outubro de 2019, publicado no Diário Oficial nº 10556, de 01 de novembro de 2019, na parte que concedeu Progressão, em 01 (uma) referência salarial pelo critério de Antiquidade, ao servidor Agente Penitenciário do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
					CL	REF	CL	REF	
SESP	AN	RODRIGO MARTINS	124526850	1	III	06	III	07	28/04/2018

Art. 2º Compete a Unidade de Recursos Humanos de lotação do servidor providenciar a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos - DCRH/SEAP.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de outubro de 2020

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

97495/2020

Serviço Social Autônomo PARANAPREVIDÊNCIA

PARANAPREVIDÊNCIA

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciário - Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, CONCEDEM os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.122081/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.741.024-3. Segurado: MANOEL DE LIMA, RG 420.847-1 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: ANA MENDONCA FIGUEIRA LIMA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2117.02. Total do Benefício R\$ 2117.02

Ato n.122082/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.741.024-3. Segurado: MANOEL DE LIMA, RG 420.847-1 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: ANA MENDONCA FIGUEIRA LIMA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1765.31. Total do Benefício R\$ 1765.31

Ato n.122083/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.839.740-2. Segurado: JOSE APARECIDO LEOPOLDINO, RG 603.862-0 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: MARIA APARECIDA VINHA LEOPOLDINO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1790.89. Total do Benefício R\$ 1790.89

Ato n.122084/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.843.111-2. Segurado: JOSE INACIO, RG 722.884-8 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: OIRIS MARINHO INACIO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 4903.22. Total do Benefício R\$ 4903.22

Ato n.122085/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.756.520-4. Segurado: MARQUES ALVES DE SOUZA, RG 3.594.562-8 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I e II do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: VIVIANE CRISTINA GEREMIAS, Companheiro(a), Cota 100%, Valor R\$ 10147.54. Total do Benefício R\$ 10147.54

Ato n.122086/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.764.149-0. Segurado: JOAO

BERNARDINO DA SILVA, RG 1.106.043-9 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: MIRIAN BATISTA DA SILVA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1258.51. Total do Benefício R\$ 1258.51

Ato n.122087/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.823.537-2. Segurado: DAVID MOREIRA WAGNER, RG 1.849.216-4 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I e II do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: SUELY DOS SANTOS WAGNER, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 4618.99. Total do Benefício R\$ 4618.99

Ato n.122088/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.922.912-0. Segurado: JOSE CARNEIRO EDOARDO, RG 557.490-0 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: MARIA DA CONCEICAO EDOARDO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 923.03. Total do Benefício R\$ 923.03

Ato n.122089/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.818.002-0. Segurado: MARISE ALVES CARON, RG 271.505-8 - LF 2. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: ARNALDO MACEDO CARON, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2937.40. Total do Benefício R\$ 2937.40

Ato n.122090/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.818.002-0. Segurado: MARISE ALVES CARON, RG 271.505-8 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: ARNALDO MACEDO CARON, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2205.25. Total do Benefício R\$ 2205.25

CURITIBA, 20 DE OUTUBRO DE 2020 PARANAPREVIDENCIA
RESUMO DOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIA-
RIO

OS DIRETORES PRESIDENTE E DE PREVIDENCIA DA PARANAPREVI-
DENCIA, NO USO
DAS ATRIBUICOES QUE LHE SAO CONFERIDAS PELA LEI NO. 12.398,
DE 30 DE DEZEMBRO DE

1998, CONCEDEM OS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS ABAIXO RELA-
CIONADOS:

Ato n.122081/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.741.024-3. Segurado: MANOEL DE LIMA, RG 420.847-1 - LF 2. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: ANA MENDONCA FIGUEIRA LIMA, Cônjuge, Cota

100%, Valor R\$ 2117.02. Total do Benefício R\$ 2117.02

Ato n.122082/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.741.024-3. Segurado: MANOEL DE LIMA, RG 420.847-1 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: ANA MENDONCA FIGUEIRA LIMA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1765.31. Total do Benefício R\$ 1765.31

Ato n.122083/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.839.740-2. Segurado: JOSE APARECIDO LEOPOLDINO, RG 603.862-0 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: MARIA APARECIDA VINHA LEOPOLDINO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1790.89. Total do Benefício R\$ 1790.89

Ato n.122084/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.843.111-2. Segurado: JOSE INACIO, RG 722.884-8 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: OIRIS MARINHO INACIO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 4903.22. Total do Benefício R\$ 4903.22

Ato n.122085/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.756.520-4. Segurado: MARQUES ALVES DE SOUZA, RG 3.594.562-8 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I e II do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: VIVIANE CRISTINA GEREMIAS, Companheiro(a), Cota 100%, Valor R\$ 10147.54. Total do Benefício R\$ 10147.54

Ato n.122086/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.764.149-0. Segurado: JOAO BERNARDINO DA SILVA, RG 1.106.043-9 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: MIRIAN BATISTA DA SILVA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1258.51. Total do Benefício R\$ 1258.51

Ato n.122087/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.823.537-2. Segurado: DAVID MOREIRA WAGNER, RG 1.849.216-4 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I e II do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: SUELY DOS SANTOS WAGNER, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 4618.99. Total do Benefício R\$ 4618.99

Ato n.122088/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.922.912-0. Segurado: JOSE CARNEIRO EDOARDO, RG 557.490-0 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: MARIA DA CONCEICAO EDOARDO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 923.03. Total do Benefício R\$ 923.03

Ato n.122089/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.818.002-0. Segurado: MARISE ALVES CARON, RG 271.505-8 - LF 2. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: ARNALDO MACEDO CARON, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2937.40. Total do Benefício R\$ 2937.40

Ato n.122090/20, Pensão por morte, Protocolo 0.016.818.002-0. Segurado: MARISE ALVES CARON, RG 271.505-8 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19. Beneficiário: ARNALDO MACEDO CARON, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2205.25. Total do Benefício R\$ 2205.25

Ato n.122068/20, Pensão por morte, Protocolo 0.013.341.263-8. Segurado: IVO DE MORAES, RG 538.614-4 - LF 1. Embasamento legal: Cumprimento de decisão judicial, COJ-PRPREV/DJ/CC nº 602/2020 - JUD. Pagamento do benefício em favor de Denise Maria Braga, na condição de convivente, autos nº 0001306-89.2016.8.16.0044, já transitado em julgado, na 2ª Vara da Fazenda Pública de Apucarana-PR. Beneficiário: DENISE MARIA BRAGA, Companheiro(a), Cota 100%, Valor R\$ 4575.87. Total do Benefício R\$ 4575.87

Curitiba, 16 de outubro de 2020

95570/2020

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO
ABASTECIMENTO - SEAB
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL - DERAL

PORTARIA Nº 038/2020

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL - DERAL, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, no cumprimento de suas atribuições legais especialmente as determinadas pela Lei nº 9491, de 21/12/90.

RESOLVE

Art. 1º- Divulgar o preço médio recebido pelos produtores de milho no Paraná, na semana de:

19 a 23 de outubro de 2020

Milho.....R\$ 60,55 /sc 60 kg

C U M P R A - S E

Curitiba, 23 de outubro de 2020

Salatiel Turra
Diretor do DERAL

DERAL/ER

97253/2020

Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO
ABASTECIMENTO
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR
GERÊNCIA DE APOIO TÉCNICO - GAT

A Gerência de Trânsito Agropecuário, informa que foi autuado **TIAGO BEVILACQUA** - CPF: 091.244.569-69, Município de PATO BRANCO, PR., por infringir a Lei Estadual nº 11504 de 06.08.96, Art. 3; Decreto Estadual nº 12029 de 01.09.14, Art. 13, Inc. I, Art.38 - Auto de Infração nº **16950** de **25.08.2020**.

Curitiba, 26 de Outubro de 2020.

ALESSANDRO CASAGRANDE
Gerente de Apoio Técnico

97710/2020

Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior

PORTARIA Nº 195/2020-SETI

O Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e do Decreto Estadual nº 1419, de 23 de maio de 2019, e considerando:

- a Lei Federal nº 9394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- a Lei Federal nº 13.959/19, que institui o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituições de Educação Superior Estrangeira;
- a Portaria Interministerial MEC/MS nº 278/11 que institui o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos;
- o Relatório Final do Grupo de Trabalho instituído no âmbito da SETI, que indicou deliberação da SETI e do Conselho de Reitores das Universidades Estaduais do Paraná - CRUEP quanto à realização do REVALIDA PR;
- a decisão da SETI em reunião conjunta com o CRUEP e
- as indicações formalizadas por intermédio dos documentos contidos no Protocolado nº 16.943.759-9;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão Interinstitucional com o objetivo de elaborar as diretrizes gerais do "Programa Interinstitucional de Revalidação de Diplomas de Graduação em Medicina expedidos por Instituições Estrangeiras de Ensino Superior - REVALIDA PR", a ser implantado de forma consorciada entre as Universidades Públicas Estaduais que ofertam Cursos de Graduação em Medicina devidamente reconhecidos pelo Conselho Estadual de Educação do Estado do Paraná.

Parágrafo Único: A Comissão a que se refere o caput deste artigo será composta pelos seguintes membros:

I - Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI

- a) Gisele Myiko Onuki - RG. nº 7.162.928-7, como Presidente;
- b) Mário Cândido de Athayde Júnior - RG. nº 3.368.214-0, como Secretário;

II - Universidade Estadual de Londrina - UEL

- a) Neide Tomimura Costa - RG. nº 12.504.771-8
- b) Sandra Regina de Oliveira Garcia - RG. nº 3.131.207-8

III - Universidade Estadual de Maringá - UEM

- a) Gina Bressan Schiavon Masson - RG. nº 6.050.181-5
- b) Maria Raquel Marçal Natali - RG. nº 1.941.577-5

IV - Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG

- a) Ricardo Zanetti Gomes - RG. nº 3.437.004-4
- b) Renê Francisco Hellman - RG. nº 8.515.271-3

V - Universidade Estadual do Centro Oeste - UNICENTRO

- a) David Livingstone Alves Figueiredo - RG. nº 22.423.065-7
- b) Osmar Ambrosio de Souza - RG. nº 1.179.488-2

VI - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE

- a) Carla Sakuma de Oliveira - RG. nº 9.240.187-1
- b) Carlos Alberto Piacenti - RG. nº 6.384.248-6

VII- Conselho Regional de Medicina - CRM/PR

- a) Edison Luiz Almeida Tizzot - RG. nº 796.897-3

VIII - Assembleia Legislativa do Estado do Paraná - ALEP

- a) Emerson Gielsinski Bacil - RG. nº 7.300.926-0

Art 2º - A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão de seus trabalhos, com a apresentação de minuta de Edital a ser aprovado em conjunto pelas Universidades Estaduais participantes, para o lançamento do "Programa REVALIDA PR".

Art 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de outubro de 2020.

Aldo Nelson Bona
Superintendente Geral de Ciência, Tecnologia e
Ensino Superior

97510/2020

Universidade Estadual de Ponta Grossa

PORTARIA R. - Nº 2020.555

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, *considerando* os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no *Processo nº 20.000034817-4*,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria R. nº 2020.437, de 27 de agosto de 2020, definindo que a aplicação da Pena de Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar se dê com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa. Ponta Grossa, 22 de outubro de 2020.

Miguel Sanches Neto,
Reitor.

97481/2020

Universidade Estadual do Paraná

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR/REITORIA

O Reitor da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes **PORTARIAS**:

Portaria nº 848/2020 de 26/10/2020. Art. 1º Rescindir, a pedido, o contrato por prazo determinado do Professor Colaborador **Isaias Batista de Oliveira Júnior**, RG nº 7.693.128-3/PR, Contrato de Regime Especial – CRES, firmado com o do *campus* de Apucarana, **a partir de 02/11/2020**.

97559/2020

Secretaria da Educação e do Esporte

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 3556/2020, de 15 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10771 de 16 de setembro de 2020.

Protocolado nº 16.604.678-5
Autos nº 48/2020

INTIMAÇÃO

PAULO FERREIRA DE SOUZA, Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Resolução em epígrafe, INTIMA a servidora KELLY CRISTINA FERNANDES DA SILVA AZEVEDO, RG nº 6.237.137-4/PR, Agente Educacional I do Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB, LF 01, com lotação no município de Paranavai e exercício no Colégio Estadual Leonel França, município e Núcleo Regional de Educação de Paranavai, da instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar indícios de irregularidades atribuídas a sua pessoa por, supostamente, faltar com os deveres e infringir proibições tipificadas na Lei nº 6.176/70, Art. 279, incisos I, XVI e XVII, Art. 285, inciso XV e Art. 293, inciso V, alínea “b” e Art. 293, § 1º, as quais remetem falta de assiduidade ao se ausentar consecutivamente do trabalho; por deixar de frequentar cursos legalmente instituídos para aperfeiçoamento ou especialização quando das ausências injustificadas ao trabalho; e por não comparecer à repartição às horas de trabalho ordinário e às de extraordinário, quando convocada, executando os serviços que lhe competirem; por deixar de comparecer ao trabalho sem causa justificada e por abandonar o cargo deixando de comparecer ao trabalho por mais de 30 (trinta) dias consecutivos a partir de 29/02/2020. Estando, portanto, se assim ficar configurado, sujeita a uma das sanções previstas no artigo 291, incisos II a VI, combinado com o artigo 293, incisos II a V, da Lei nº 6.174/70 – Estatuto do Servidor Público. Desta forma, fica Vossa Senhoria ciente de que o procedimento obedecerá ao previsto no artigo 314 e seguintes da Lei nº 6.174/70, observando o disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988; e do prazo de 5 (cinco) dias, contados desta intimação, conforme artigo 15 do Decreto nº 5792/2012, para querendo, apresentar defesa prévia, ocasião em que poderá, acompanhar todos os atos processuais, pessoalmente ou por intermédio de advogado, extrair cópia integral dos autos, arrolar testemunhas, apresentar os documentos que entender pertinentes a sua defesa, requerer diligências e produção de provas e o mais que julgar necessário a sua ampla defesa; que os prazos serão contados de acordo com o previsto no artigo 357 da Lei nº 6.174/70; que lhe é facultada vista dos autos, das 08h00min às 17h00min, na sala 103 da Assessoria Técnica da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, situada na Av. Água Verde, nº 2140, Vila Izabel, Curitiba, Paraná. E para constar, eu Paulo Ferreira de Souza, digitei esta Intimação aos dezoito dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte, lavrando o presente termo que vai assinado.

PAULO FERREIRA DE SOUZA
Presidente da CPAD

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 3014, de 10 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.750/2020, de 14 de agosto de 2020.

Protocolado nº 15.862.634-9
Autos nº 31/2020

CITAÇÃO

Daniele Silva Ramos, presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Resolução em epígrafe, com base no artigo 320 da Lei 6.174/70, “CITA”, MARIA ALDA DOS SANTOS SILVA, RG nº 6.722.560-0/PR do Termo de Ultimação da Instrução (cópia anexa) para apresentação das Alegações Finais, no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento desta. Durante este prazo é facultada vista dos Autos, das 08h:30min às 17h:30min, na Assessoria Técnica da Secretaria de Estado da Educação, situada na Avenida Água Verde, nº 2140, Vila Izabel Curitiba/PR. Os prazos serão contados de acordo com o previsto no artigo nº 357 da Lei 6.174/70. E para constar eu, Daniele Silva Ramos, Presidente desta Comissão, digitei esta Citação aos treze dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte.

Daniele Silva Ramos
Presidente – CPAD

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 3014, de 10 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.750/2020, de 14 de agosto de 2020.

Protocolado nº 15.862.634-9
Autos nº 31/2020

TERMO DE ULTIMAÇÃO DA INSTRUÇÃO E INDICIAMENTO

Aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Resolução em epígrafe, Daniele Silva Ramos, Olinda Soares Fernandes de Jesus, e Angela Dorcas de Paula, após o exame de todo o procedimento realizado, deliberaram por INDICIAR a Agente Educacional II, MARIA ALDA DOS SANTOS SILVA, RG nº 6.722.560-0/PR, servidora pertencente ao Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB, Linha Funcional 01, lotada na Colégio Estadual João Maffei Rosa, município de Juranda, jurisdicionado ao Núcleo Regional da Educação de Goioerê, pela prática de ilícitos administrativos, constantes na Resolução nº 3014/2020. Foi possível a esta Comissão apurar, após análise dos Termos de Depoimentos, documentos e Informações prestadas à CPAD, entre outras provas produzidas nos Autos de Processo Administrativo Disciplinar, a existência de ilícito administrativo tipificado pela Lei nº 6.174/70 (Estatuto do Servidor Público do Paraná), Art. 279, incisos I, V, VI e XVII, procedeu ao que é expressamente proibido no Art. 285, inciso XV, transgrediu o Art. 293, inciso V, alínea “b”, § 1º, enquanto suprida na escola para o exercício de suas funções, supostamente de forma injustificada, deixou de comparecer ao trabalho, a partir de 21 de março de 2019. Desta forma, deu-se por ultimada a fase de instrução e foi feito o indiciamento da referida servidora pela prática dos ilícitos administrativos noticiados acima, ficando a indiciada sujeita a uma das sanções previstas administrativas previstas no Art. 291, inciso VI, c/c o Art. 293, inciso V, alínea “b” da Lei nº 6.174/70 – Estatuto do Servidor Público.

Curitiba, 13 de outubro de 2020.

Daniele Silva Ramos
Presidente - CPAD

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 3023, de 10 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.750/2020, de 14 de agosto de 2020.

Protocolado nº 16.184.327-0
Autos nº 32/2020

CITAÇÃO

Daniele Silva Ramos, presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Resolução em epígrafe, com base no artigo 320 da Lei 6.174/70, “CITA”, FERNANDA MAZALOTTI DANGUI DOS SANTOS, RG nº 6.784.267-7/PR do Termo de Ultimação da Instrução (cópia anexa) para apresentação das Alegações Finais, no prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento desta. Durante este prazo é facultada vista dos Autos, das 08h:30min às 17h:30min, na Assessoria Técnica da Secretaria de Estado da Educação, situada na Avenida Água Verde, nº 2140, Vila Izabel Curitiba/PR. Os prazos serão contados de acordo com o previsto no artigo nº 357 da Lei 6.174/70. E para constar eu, Daniele Silva Ramos, Presidente desta Comissão, digitei esta Citação aos treze dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte.

Daniele Silva Ramos
Presidente – CPAD

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 3023, de 10 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.750/2020, de 14 de agosto de 2020.

Protocolado nº 16.184.327-0
Autos nº 32/2020

TERMO DE ULTIMAÇÃO DA INSTRUÇÃO E INDICIAMENTO

Aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Resolução em epígrafe, Daniele Silva Ramos, Olinda Soares Fernandes de Jesus, e Angela Dorcas de Paula, após o exame de todo o procedimento realizado, deliberaram por INDICIAR a servidora FERNANDA MAZALOTTI DANGUI DOS SANTOS, RG nº 6.784.267-7/PR, professora pertencente ao Quadro Próprio do Magistério, LF 91, disciplina de Ciências, e LF 92, disciplina de Biologia, lotada em ambas linhas funcionais no município de Palmas, jurisdicionado ao Núcleo Regional da Educação de Pato Branco, pela prática de ilícitos administrativos, constantes na Resolução nº 3023/2020. Foi possível a esta Comissão apurar, após análise dos Termos de Depoimentos, documentos e Informações prestadas à CPAD, entre outras provas produzidas nos Autos de Processo Administrativo Disciplinar, a existência de ilícito administrativo tipificado pela Lei nº. 6174/70 (Estatuto do Servidor Público do Paraná), Art. 279, incisos I, V, VI e XVII, procedeu ao que é expressamente proibido no Art. 285, inciso XV, transgrediu o Art. 293, inciso V, alínea "b", § 1º, enquanto suprida na escola para o exercício de suas funções, supostamente de forma injustificada, deixou de comparecer ao trabalho, a partir de 03 de agosto de 2019. Desta forma, deu-se por ultimada a fase de instrução e foi feito o indiciamento da referida servidora pela prática dos ilícitos administrativos noticiados acima, ficando a indiciada sujeita a uma das sanções previstas administrativas previstas no Art. 291, inciso VI, c/c o Art. 293, inciso V, alínea "b" da Lei nº 6174/70 – Estatuto do Servidor Público.

Curitiba, 13 de outubro de 2020.

Daniele Silva Ramos
Presidente - CPAD

93467/2020

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE DIRETORIA-GERAL

PORTARIA N.º 972/2020 – DG/SEED

DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições,

RESOLVE:

I – Dispensar os servidores contratados pela CLT, a partir das datas informadas no anexo, tendo em vista a nulidade dessas contratações, reconhecida pela Súmula e Jurisprudência N.º 363, do Tribunal Superior do Trabalho:

“363 – SERVIDOR PÚBLICO. CONTRATO NULO. EFEITOS

A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e §2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitando o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS.”

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em 07 de outubro de 2020

GLÁUCIO ROBERTO DIAS
DIRETOR-GERAL
Res. nº 286/20-GS/SEED

97120/2020

NÚCLEO REGIONAL EDUCAÇÃO DE CURITIBA

PORTARIA N.º 51/2020

A CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL EDUCAÇÃO DE CURITIBA, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 6174/70, acatando na íntegra o Relatório da Comissão de Processo de Sindicância, constante do protocolado sob n.º 16.450.670-3, Autos nº 31/2020

RESOLVE:

Artigo 1º - Arquivar os presentes autos, visto que não ficou evidenciado o cometimento de irregularidades administrativas, as quais possam ser tipificadas na Lei nº 6.174/70. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Núcleo Regional da Educação de Curitiba, em 17 de outubro de 2020.

Laureci Schmitz
Chefe do NRE de Curitiba
Dec. 4370/2020

97315/2020

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

EDITAL N.º 44/2020 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

1. Tornar público o Resultado do Credenciamento regulamentado pela Resolução nº 1.014/2020 – GS/SEED, de 3 de abril de 2020, o qual dispõe sobre o chamamento em caráter emergencial de professores do Quadro Próprio de Magistério – QPM e professores contratados em Regime Especial – CRES (PSS) para comporem o grupo de trabalho com vistas à produção de material audiovisual destinado a estudantes da Educação Básica da Rede Estadual de Ensino, conforme lista no Anexo deste Edital.

2. A Secretaria da Educação e do Esporte divulgará novas listagens de profissionais selecionados, de acordo com a demanda e com o período de suspensão das aulas, observando o disposto no Parágrafo único do art. 8º da Resolução nº 1.014/2020 – GS/SEED.

3. Editais de resultado já publicados:

- Edital n.º 02 – GS/SEED, de 13 de abril de 2020.
- Edital n.º 03 – GS/SEED, de 16 de abril de 2020.
- Edital n.º 04 – GS/SEED, de 27 de abril de 2020.
- Edital n.º 05 – GS/SEED, de 4 de maio de 2020.
- Edital n.º 06 – GS/SEED, de 8 de maio de 2020.
- Edital n.º 08 – GS/SEED, de 14 de maio de 2020.
- Edital n.º 09 – GS/SEED, de 18 de maio de 2020.
- Edital n.º 11 – GS/SEED, de 21 de maio de 2020.
- Edital n.º 12 – GS/SEED, de 28 de maio de 2020.
- Edital n.º 14 – GS/SEED, de 1º de junho de 2020.
- Edital n.º 15 – GS/SEED, de 8 de junho de 2020.
- Edital n.º 16 – GS/SEED, de 9 de junho de 2020.
- Edital n.º 18 – GS/SEED, de 19 de junho de 2020.
- Edital n.º 20 – GS/SEED, de 25 de junho de 2020.
- Edital n.º 23 – GS/SEED, de 30 de junho de 2020.
- Edital n.º 25 – GS/SEED, de 3 de julho de 2020.
- Edital n.º 26 – GS/SEED, de 7 de julho de 2020.
- Edital n.º 27 – GS/SEED, de 14 de julho de 2020.
- Edital n.º 28 – GS/SEED, de 29 de julho de 2020.
- Edital n.º 29 – GS/SEED, de 3 de agosto de 2020.
- Edital n.º 30 – GS/SEED, de 10 de agosto de 2020.
- Edital n.º 32 – GS/SEED, de 18 de agosto de 2020.
- Edital n.º 33 – GS/SEED, de 24 de agosto de 2020.
- Edital n.º 36 – GS/SEED, de 4 de setembro de 2020.
- Edital n.º 41 – GS/SEED, de 24 de setembro de 2020.
- Edital n.º 42 – GS/SEED, de 7 de outubro de 2020.

Curitiba, 23 de outubro de 2020.

Gláucio Dias
Res. nº 286/2020 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

ANEXO DO EDITAL N.º 44/2020 – GS/SEED

NOME	RG
Weslei Borges da Silva	13.254.278-3

97401/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

RESOLUÇÃO N.º 4127/2020 - GS/SEED

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 6.174/70, pelo art. 47 da Lei nº 8485/87 e pela Resolução nº 286/2020-GS/SEED, considerando o contido no Protocolado nº. 15.617.193-0 com fulcro no art. 314 e seguintes da Lei nº. 6174/70.

RESOLVE

Art.1º. Designar, Angela Dorcas de Paula, RG 6.269.449-1, Margareth Carli, RG 4.885.667-5 e Maria Marli Bora Delli Colli, RG 4.039.356-0, todas servidoras da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Processo Administrativo Disciplinar com o objetivo de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta do servidor RENE ROQUE PEREIRA LOPES, RG 4 251 142 0/PR, professor do Quadro Próprio do Magistério - QPM, Linha Funcional 01 e 02, lotado no CEEBJA - Casturina C. Bonfim e C E-EF M Profis. Antônio Dorigon, Município de Pitanga, sob a jurisdição do Núcleo Regional de Educação de Pitanga, em razão de infrações supostamente cometidas ao faltar com os deveres de: urbanidade; discricção; lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir; observância das normas

legais e regulamentares; proceder na vida pública e privada de forma a dignificar a função pública que está exercendo; por infringir proibição imposta aos servidores públicos ao valer-se do cargo para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade do cargo ou função; por entreter-se e valer-se da sua qualidade de funcionário com atividades estranhas ao serviço; também por agir com incontinência pública e escandalosa. Dessa forma, o servidor, em tese, infringiu os dispositivos do o artigo 279, incisos III, IV, V, VI e XIV; o artigo 285, incisos IV e XIV, assim como o Artigo 293, inciso V, alínea “c” da Lei n.º 6174/70 - Estatuto do Servidor Público. Não obstante as infrações à Lei n.º 6174/70 também, em tese, teria deixado de observar os preceitos éticos do Estatuto do Magistério Público, Lei Complementar nº 07/76, em seu artigo Art. 5º, incisos IV, V, VI e VII e Art. 82, inciso I, alíneas “e” - por deixar de empenhar-se pela educação integral do educando; “l” - por deixar de tratar com urbanidade as partes, atendendo-as sem preferência a alínea “q” - por não proceder, na vida pública e privada, de forma a dignificar sempre a função pública, estando sujeito, assim, às penalidades previstas no Artigo 291, de I a VI c/c o artigo 293, inciso I a V, da Lei n.º 6174/70.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba 22 de outubro de 2020.

Gláucio Roberto Dias

Diretor-Geral/SEED

Resolução nº 286/2019-GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

97327/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

RESOLUÇÃO Nº 4128/2020 - GS/SEED

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 6.174/70, pelo art. 6º, inciso 4º, da Lei nº 19.848/2019 e Resolução nº 286/2020 - GS/SEED, considerando o contido no Protocolado nº. 15.861.785-4, com fulcro no art. 314 e seguintes da Lei nº 6174/70.

RESOLVE

Art. 1º. Designar Jorge Luiz Alves, RG 3.570598-8, Sibe Terezinha Carvalho Ganz, RG 4.969.334-6, ambos em exercício na Assessoria Técnica da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte e Valéria Regina Favaro Pugsley, RG 5.875.960-0, em exercício no NRE de Ponta Grossa, para sob a presidência do primeiro nominado, promoverem Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor do Quadro Próprio do Magistério - QPM, JOÃO NONDA BEZUSKO FILHO, portador do RG nº. 7.581.680-4, LF 01, lotado na Escola Estadual Senador Correia e em exercício na Escola Estadual do Campo de Vila Velha, Município e Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, por, em tese, faltar com os deveres de: assiduidade; de pontualidade; de lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir; observância das normas legais e regulamentares; obediência às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais; proceder na vida pública e privada de forma a dignificar sempre a função pública; submeter-se a inspeção médica que for determinada pela autoridade competente; comparecer à repartição às horas de trabalho ordinário e às de extraordinário, quando convocado, executando os serviços que lhe competirem; bem como por violar as proibições de: entreter-se nos locais e horas de trabalho, em palestras, leituras ou outras atividades estranhas ao serviço; deixar de comparecer ao trabalho, supostamente sem causa justificada, obtendo mais de 30 (trinta) faltas consecutivas, ensejando, suposto, abandono de cargo; atender pessoas estranhas ao serviço, no local do trabalho, para o trato de assuntos particulares. Ainda, por deixar de observar os preceitos de: amar a verdade e a responsabilidade como fundamentos da dignidade pessoal; exercer o cargo para o qual foi nomeado, com autoridade, eficácia, zelo e probidade; zelar pelo aprimoramento moral e intelectual próprio e do educando e abster-se de atos incompatíveis com a dignidade profissional. Assim agindo, praticou atos incompatíveis com a dignidade profissional, violando os seguintes dispositivos legais: Art. 279, incisos I, II, V, VI, VII, XIV, XV e XVII; Art. 285, incisos IV, XIV, XV e XVI e Art. 293, inciso V, alíneas “b” e “c”, parágrafos 1º e 2º da Lei nº. 6174/70 (Estatuto do Servidor Público do Paraná); Art. 5º, incisos I, II, IV e VII, da Lei Complementar nº 07/76 (Estatuto do Magistério), estando sujeito a uma das penalidades previstas no artigo 291 c/c o artigo 293 e artigo 295 da Lei nº 6174/1970 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Paraná.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de outubro de 2020.

Gláucio Roberto Dias

Diretor-Geral/SEED

Resolução nº 286/2020 - GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

97324/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

RESOLUÇÃO Nº 4129/2020 - GS/SEED

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 6.174/70, pelo art. 47 da Lei nº 8485/87 e pela Resolução nº 286/2020-GS/SEED, considerando o contido no Protocolado nº. 15.986.364-6 com fulcro no art. 314 e seguintes da Lei nº. 6174/70.

RESOLVE

Art. 1º. Designar Eliane D Ávila, RG nº 5.331.442-2, Sibe Terezinha Carvalho Ganz RG: 4969334-6 e Olinda Soares Fernandes de Jesus, RG nº 7.277.029-3, todas em exercício na Secretaria de Estado da Educação, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Processo Administrativo Disciplinar, para apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta do servidor GUSTAVO YASUWO MICHUYE, RG 8.204.948-7, professor pertencente ao Quadro Próprio do Magistério - QPM, disciplina de História, LF:92, lotado no Colégio Estadual Alfredo Chaves, localizado no município de Colombo, jurisdicionado ao Núcleo Regional da Educação da Área Metropolitana Norte, por, supostamente, faltar com os deveres: Urbanidade; Disciplina; Lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir; Observância das normas legais e regulamentares; Proceder na vida pública e privada de forma a dignificar sempre a função pública; bem como, por violar as proibições de: Valer-se de sua qualidade de funcionário para melhor desempenhar atividade estranha às suas funções ou para lograr qualquer proveito, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa; além da prática do ato de Incontinência pública e escandalosa. Assim agindo, em tese, infringiu o Art. 279, incisos III, IV, V, VI e XIV, Art. 285, inciso XXI e Art. 293, inciso V, alíneas “c”. Ainda, em princípio, deixou de observar os preceitos éticos do Estatuto do Magistério Público, Lei Complementar nº 007/76, não atendendo aos preceitos do Art. 5º, incisos I, II e VII não estando atento a responsabilidade como fundamentos da dignidade pessoal, não exercendo o cargo com eficácia, zelo e probidade e por não abster-se de atos incompatíveis com a dignidade profissional; bem como, não atendendo ao disposto no Art. 82, incisos I, alíneas “l” e “q” da mesma Lei, referente a tratar com urbanidade as partes, atendendo-as sem preferência e proceder, na vida pública e privada, de forma a dignificar sempre a função pública. Estando, portanto, se assim ficar configurado, sujeito a uma das sanções administrativas previstas no Art. 291, incisos de I a VI, c/c o Art. 293, incisos de I a V, alínea “c” e “k” ambos da Lei nº 6174/70 - Estatuto do Servidor Público. Desta forma, deve o servidor ser intimado da instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar, nos termos desta Resolução; de que o procedimento obedecerá ao disposto no artigo 314 e seguintes da Lei nº 6.174/70 e no Decreto Estadual nº 5792/2012, c/c o artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal; do prazo para apresentação de Defesa Prévia; da forma da contagem dos prazos, e; de que poderá acompanhar todos os atos pessoalmente ou por intermédio de advogado constituído.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de outubro de 2020.

Gláucio Roberto Dias

Diretor-Geral/SEED

Resolução nº 286/2019-GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

97329/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

RESOLUÇÃO Nº 4133/2020 - GS/SEED

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 47 da Lei 8485/87 e pela Resolução nº 286/2020-GS/SEED, considerando o contido no Ofício nº 01/2020-CPAD, Protocolado nº 14.306.420-4,

RESOLVE

Art. 1º. Sobrestar o Presente Processo Administrativo Disciplinar, Autos nº 51/2019, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, tendo em vista que a acusada encontra-se em Geração de risco, conforme Atestado Médico juntado aos Autos.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de outubro de 2020.

Gláucio Roberto Dias

Diretor-Geral/SEED

Resolução nº 286/2020-GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

97331/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

RESOLUÇÃO Nº 4144/2020 - GS/SEED

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 6.174/70, pelo art. 47 da Lei nº 8485/87 e pela Resolução nº 286/2020-GS/SEED, considerando o contido no Protocolado nº. 15.376.169-8, com fulcro no art. 314 e seguintes da Lei nº. 6174/70.

RESOLVE

Art. 1º. Designar a Sibe Terezinha Carvalho Ganz, RG.: 4969334-6 servidora da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, em substituição a servidora Olinda Soares Fernandes de Jesus, RG. 7277029-3 designada por meio da Resolução n.º 2345/2020 – GS/SEED, sendo que tal substituição se faz necessária, tendo em vista outros compromissos profissionais da servidora, o qual não poderá cumprir com o cronograma da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de outubro de 2020.

Gláucio Roberto Dias
Diretor-Geral/SEED
Resolução nº 286/2020-GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

97333/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

RESOLUÇÃO Nº 4188/2020 - GS/SEED

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 6.174/70, pelo art. 6º, inciso 4º, da Lei nº 19.848/2019 e Resolução nº 286/2020 – GS/SEED, considerando o contido no Protocolado nº. 16.033.948-9, com fulcro no art. 314 e seguintes da Lei nº 6174/70.

RESOLVE

Art. 1º Designar **Eliane D Ávila**, RG n.º 8.938.189-4, **Sibe Terezinha Carvalho Ganz** RG.: 4969334-6 e **Delize Gnoatto Netto**, RG n.º 3.275.728-6, todas em exercício na Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas ao servidor **DOUGLAS EDUARDO DE FREITAS**, RG n.º 6.730.157-9/PR, professor do Quadro Próprio do Magistério - QPM, disciplina de História, LF: 54, lotado no município de Mandaguçu (Sarandi), Jurisdicionado ao Núcleo Regional da Educação de Maringá, **por, supostamente, faltar de forma injustificada e consecutivamente à partir do mês de junho do ano de 2019**. Assim agindo, deixou de cumprir com os deveres de assiduidade; faltou com o dever de lealdade e respeito às instituições administrativas a que servir; faltou com o dever de observância das normas legais e regulamentares; não cumpriu com o dever de comparecer ao trabalho nas horas de trabalho ordinário que lhe forem atribuídas, e ainda, de forma proibitiva, deixou de comparecer ao trabalho sem causa justificada no ano de 2019. Assim agindo, em tese, violou os preceitos éticos do Magistério de exercer o cargo com eficácia e zelo previstos no artigo 5º, incisos I e II, artigo 82, inciso I, alíneas “f”, da Lei Complementar nº 07/76. Bem como infringiu o Estatuto do Servidor Público, artigos 279, incisos I, V, VI e XVII; artigo 285, inciso XV e artigo 293, inciso V, alínea “b”, § 1º e § 2º. Se assim ficar configurado, estará sujeita a uma das sanções previstas no artigo 291, incisos II a VI, combinado com o artigo 293, incisos II a V, da Lei nº 6174/70.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de outubro de outubro de 2020.

Gláucio Roberto Dias
Diretor-Geral/SEED
Resolução nº 286/2020 - GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

97318/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

RESOLUÇÃO Nº 4189/2020 - GS/SEED

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 6.174/70, pelo art. 6º, inciso 4º, da Lei nº 19.848/2019 e Resolução nº 286/2020 – GS/SEED, considerando o contido no Protocolado nº. 16.589.604-1, com fulcro no art. 314 e seguintes da Lei nº 6174/70.

RESOLVE

Art. 1º. Designar, **Angela Dorcas de Paula**, R.G nº 6.269.449-1, **Delize Gnoatto Netto**, R.G nº 3.275.728-6 e **Sibe Terezinha Carvalho Ganz**, RG nº 4.969.334-6, todas em exercício na Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas a servidora **LUCIA MARIA DORIA ROCHA**, RG nº 5.411.602-0, pedagoga do Quadro Próprio do Magistério - QPM, Linha Funcional 01, lotada no município de Curitiba - Local, Jurisdicionado ao Núcleo Regional da Educação de Curitiba, **por de forma injustificada, faltar por mais de trinta dias, no ano de 2020**. Assim agindo, deixou de cumprir com os deveres de assiduidade; pontualidade; faltou com o dever de lealdade e respeito às instituições administrativas a que servir; faltou com o dever de observância das normas legais e regulamentares; não cumpriu com o dever de comparecer ao trabalho nas horas de trabalho ordinário e às de extraordinário, quando convocada, que lhe foram atribuída, pois, de forma proibitiva, deixou de comparecer ao trabalho, sem causa justificada, por 30 (trinta)

dias consecutivos, desde 23 de fevereiro de 2020, até a presente data. Por assim agir, em tese, infringiu o Estatuto do Servidor Público, artigo 279, incisos I, II, V, VI e XVII; artigo 285, inciso XV e artigo 293, inciso V, alínea “b”, § 1º e 2º. Se assim ficar configurado, estará sujeita a uma das sanções previstas no artigo 291, incisos I ao VI, combinado com o artigo 293, incisos I ao V, alínea “b”, § 1º e 2º, da Lei nº 6174/70.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de outubro de 2020.

Gláucio Roberto Dias
Diretor-Geral/SEED
Resolução nº 286/2019-GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

97320/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

RESOLUÇÃO Nº 4190/2020 – GS/SEED

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 6.174/70, art. 47 da Lei nº 8485/87, e pela Resolução nº 286/2020-GS/SEED, considerando o contido no Protocolado nº 15.187.757-5, com fulcro no art. 314 e seguintes da Lei nº 6.174/70.

RESOLVE

Art. 1º - Designar as servidoras **SIBELE TEREZINHA CARVALHO GANZ**, RG n.º 4.969.334-6, **MÁRCIA BATTISTI ARCHER**, RG n.º 6.753.329-1, e **OLINDA SOARES FERNANDES DE JESUS** RG n.º 7.277.029-3, em exercício na Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar indícios de irregularidades na conduta de **NELSON MAXIMOWICZ**, RG 3.407.431-3, LF 02, lotado no Colégio Estadual Bento Munhoz da Rocha Neto - Ensino Fundamental e Médio, do município de Colombo, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Norte, em razão de suposto descumprimento dos deveres de: urbanidade; discricção; lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir; observância das normas legais e regulamentares; obediência às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais; proceder na vida pública e privada de modo a dignificar sempre a função pública, bem como, por, em tese, ter infringido as proibições de valer-se do cargo para lograr proveito pessoal em detrimento da dignidade do cargo ou função; entreter-se nos locais e horas de trabalho em atividades estranhas ao serviço, bem como referentes à insubordinação grave em serviço, e, supostamente deixar de: cumprir as ordens dos superiores hierárquicos; utilizar processos de ensino que se não afastem do conceito atual de Educação e Aprendizagem; manter espírito de cooperação e solidariedade com os colegas; incutir nos alunos, pelo exemplo, o espírito de solidariedade humana, de justiça e cooperação, o respeito às autoridades constituídas e o amor à Pátria; empenhar-se pela educação integral do educando; tratar com urbanidade as partes, atendendo-as sem preferência; agindo assim em afronta aos seguintes dispositivos legais: Artigo 279, incisos III, IV, V, VI, VII e XIV; Artigo 285, incisos IV, XIV; Artigo 293, inciso V, alínea “e”, da Lei n.º 6.174/70 (Estatuto do Servidor Público do Paraná) e Lei Complementar 007/76 (Estatuto do Magistério Público do Ensino), Artigo 82, inciso I, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”. Estando, portanto, se assim ficar configurado, sujeito a uma das sanções administrativas previstas no Art. 291, incisos de I a VI, c/c o Art. 293, incisos de I a V, ambos do mesmo diploma legal. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de outubro de 2020.

Gláucio Roberto Dias
Diretor-geral/SEED
Resolução nº 286/2020 - GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

97321/2020

RESOLUÇÃO Nº 3755/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1861/2020, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil José Ignácio Neto, situado na Rua Ebenezer, s/n, do Município e NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2117/2014, de 24/04/2014 e Parecer nº 554/2014 – CEF/SEED.

§ 2º A Resolução nº 839/2009, de 06/03/2009 e o Parecer nº 584/2009 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2353/2015, de 05/08/2015 e Parecer nº 1019/2015 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2017.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de setembro de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3756/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1862/2020, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

1.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Serafim Colombo, situado na Rua Gerônimo Milane, s/n, do Município e NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 888/2014, de 17/02/2014 e Parecer nº 148/2014 – CEF/SEED.

§ 2º A Resolução nº 922/2009, de 16/03/2009, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3184/2015, de 07/10/2015 e Parecer nº 1459/2015 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2017.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de outubro de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3757/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1863/2020, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil da Escola Municipal do Campo Professor Cipriano de Paula Santos - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Faxinal do Céu, s/n, do Município de Pinhã, NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3768/2012, de 21/06/2012 e Parecer nº 2409/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 3390/2020, de 25/08/2020 e Parecer nº 269/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A Resolução nº 1640/1999, de 14/04/1999 e o Parecer nº 1043/1999 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 03 (três) a 05 (cinco) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 656/2019 de 18/02/2019 e Parecer nº 699/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de setembro de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3758/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR

da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1864/2020, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o endereço do Colégio Lobo do Paraná – Ensino Fundamental e Médio, do Município e NRE de Guarapuava, da Rua Saldanha Marinho, 1706, para a Rua Quintino Bocaiuva, 2179, do mesmo Município, a partir de 01/01/2020 § 1º A instituição de ensino é mantida por Lobo Pré-Vestibulares Ltda-EPP e S. Simon & Cia Ltda ME, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1522/2014, de 20/03/2014 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 4437/2019, de 21/11/2019 e Parecer nº 636/2019 – CEE/PR, com vigência até 24/04/2029.

§ 2º A alteração do endereço da instituição de ensino está amparada no art. 31, da Deliberação nº 03/2013 – CEE/PR.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de setembro de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3759/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014 (Infantil), ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1865/2019, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro de Educação infantil Arco-Iris, situado na Rua Manoel Estevão, 881, do Município e NRE de União da Vitória.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Rose Meri Aparecida Ferreira, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2796/2012, de 14/05/2012 e Parecer nº 1678/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 5745/2016, de 20/12/2016 e Parecer nº 3436/2016 – CEF/SEED, com vigência até 21/05/2027.

§ 2º A Resolução nº 2796/2012, de 14/05/2012 e o Parecer nº 1678/2012 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5745/2016, de 20/12/2016 e Parecer nº 3436/2015 – CEF/SEED, com vigência até 21/05/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 21/05/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de setembro de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3760/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1866/2020, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Professora Maridalva de Fátima Palamar – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Leão Bartoski, 760, do Município e NRE de União da Vitória.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4079/2011, de 15/09/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 5238/2016, de 23/11/2016 e Parecer nº 3124/2016 – CEF/SEED, com vigência até 04/11/2026.

§ 2º A Resolução nº 2338/2008, de 02/06/2008 e o Parecer nº 1705/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3464/2018, de 24/07/2018 e Parecer nº 2451/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da

autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de setembro de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3761/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014 e o Parecer nº 315/2020 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Castro Alves - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Rio Grande do Sul, 20, do Município de Xambrê, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5893/2012, de 27/09/2012 e Parecer nº 3531/2012 - CEF/SEED, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 3129/2018, de 04/07/2018 e Parecer nº 2185/2018 - CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

Art. 2º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 209/2003, de 11/02/2003 e o Parecer nº 172/2003 - CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, para atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 6437/2017, de 11/12/2017 e Parecer nº 3992/2017 - CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de setembro de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3762/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013 e o Parecer nº 308/2020 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Sebastião de Mattos - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Anísio Francisco Silva, 2544, do Município e NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5574/2012, de 13/09/2012 e Parecer nº 3324/2012 - CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 1413/2018, de 02/04/2018 e Parecer nº 949/2018 - CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de setembro de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3763/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, e o Parecer nº 308/2020 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL

DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Sebastião de Mattos - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Anísio Francisco Silva, 2544, do Município e NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5574/2012, de 13/09/2012 e Parecer nº 3324/2012 - CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 3762/2020, de 21/09/2020 e Parecer nº 308/2020 - CEF/SEED, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Resolução nº 255/1997, de 28/01/1997 e o Parecer nº 87/1997 - CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1414/2018, de 02/04/2018 e Parecer nº 950/2018 - CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de setembro de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3764/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 05/2010, nº 03/2013 e o Parecer nº 126/2020 - BICAMERAL, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Ministro Petrônio Portela - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Osório Monteiro, 91, do Município de São Jorge do Patrocínio, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4381/2012, de 17/07/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2256/2018, de 21/05/2018 e Parecer nº 1555/2018 - CEF/SEED, com vigência até 26/04/2023.

§ 2º A Resolução nº 1113/2010, de 23/03/2010 e o Parecer nº 217/2020 - CEE/PR, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 1997/2013, de 25/04/2013 e o Parecer nº 04/2013 - CEE/PR, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo do Ensino Médio foi concedido pela Resolução nº 2814/2016, de 25/07/2016 e Parecer nº 365/2016 - CEE/PR, com vigência até 01/07/2019.

§ 4º A renovação do reconhecimento do Ensino Médio é concedida excepcionalmente, no período de 02/07/2019 a 31/12/2024.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de setembro de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

97365/2020

RESOLUÇÃO Nº 3765/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e o Parecer nº 235/2020 - CEMEP, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professor Jaime Rodrigues - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Osni Cella, 534, do Município de Guaíra, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 7719/2012, de 19/12/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 3764/2020, de 21/09/2020 e Parecer nº 634/2019 - CEE/PR, com vigência até

31/12/2029.

§ 2º A Resolução nº 444/1998, de 05/02/1998 e o Parecer nº 69/1998 - CEE/PR, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 3442/2004, de 19/10/2004 e o Parecer nº 523/2004 - CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1307/2018, de 27/03/2018 e Parecer nº 86/2018 - CEE/PR, com vigência até 04/03/2020.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 05/03/2020 a 04/03/2025.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de setembro de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3766/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013 e o Parecer nº 299/2020 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Matheus Leme - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Principal, s/n, do Município de Altônia, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4382/2012, de 17/07/2012, com vigência até 30/07/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 30/07/2027.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de setembro de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3767/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013 e o Parecer nº 299/2020 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Matheus Leme - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Principal, s/n, do Município de Altônia, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4382/2012, de 17/07/2012 e obteve renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3766/2020, de 21/09/2020, com vigência até 30/07/2027.

§ 2º A Resolução nº 1768/2008, de 30/04/2008 e o Parecer nº 1269/2008 - CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2192/2013, de 07/05/2013 e Parecer nº 1244/2013 - CEF/SEED, com vigência até 31/12/2017.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de setembro de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3768/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso

das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, e o Parecer nº 299/2020 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Matheus Leme - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Principal, s/n, do Município de Altônia, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4382/2012, de 17/07/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 3767/2020, de 21/09/2020 e Parecer nº 299/2020 - CEE/PR, com vigência até 30/07/2027.

§ 2º A Resolução nº 1479/1992, de 19/05/1992, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3777/2016, de 02/09/2016 e Parecer nº 2131/2016 - CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de setembro de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3769/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013, e o Parecer nº 319/2020 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Castro Alves - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Rio Grande do Sul, 20, do Município de Xambê, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5893/2012, de 27/09/2012 e Parecer nº 3531/2012 - CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 3761/2020, de 21/09/2020 e Parecer nº 315/2020 - CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Resolução nº 3848/2008, de 25/08/2008 e o Parecer nº 2639/2008 - CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º e o último prazo foi concedido pela Resolução nº 3129/2018, de 04/07/2018 e Parecer nº 2185/2018 - CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de setembro de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3770/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013, e o Parecer nº 326/2020 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) - Fase I, na modalidade Educação Jovens e Adultos, da Escola Municipal 9 de Maio - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Professora Rita Helena Garcia Melo, 1092, do Município de Alto Paraíso, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3803/2012, de 22/06/2012 e Parecer nº 2433/2012 - CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 5988/2017, de 20/11/2017 e Parecer nº 3689/2017 - CEF/SEED, com vigência até 09/07/2027.

§ 2º A Resolução nº 1932/2018, de 07/05/2018 e o Parecer nº 1235/2018 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de setembro de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3771/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 05/2010, nº 03/2013 e o Parecer nº 126/2020 – BICAMERAL, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Ministro Petrônio Portela – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Osório Monteiro, 91, do Município de São Jorge do Patrocínio, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4381/2012, de 17/07/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2256/2018, de 21/05/2018 e Parecer nº 1555/2018 – CEF/SEED, com vigência até 26/04/2023.

§ 2º A Resolução nº 1113/2010, de 23/03/2010 e o Parecer nº 217/2020 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento dos referidos ensinos e a Resolução nº 1997/2013, de 25/04/2013 e o Parecer nº 04/2013 – CEE/PR, reconheceram os ensinos citados no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo do Ensino Fundamental - Fase II foi concedido pela Resolução nº 1550/2016, de 13/04/2016 e Parecer nº 35/2016 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A renovação do reconhecimento Ensino Fundamental - Fase II é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2024.

§ 5º O último prazo do Ensino Médio foi concedido pela Resolução nº 2814/2016, de 25/07/2016 e Parecer nº 365/2016 – CEE/PR, com vigência até 01/07/2019.

§ 6º A renovação do reconhecimento Ensino Médio é concedida excepcionalmente, no período de 02/07/2019 a 31/12/2024.

§ 7º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 8º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de setembro de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3772/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 05/2010, 03/2013 e 02/2016, o Parecer nº 07/2014 e o Parecer nº 302/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Ariranhá do Ivaí – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, situada na Rua Robson Alves Ferreira, 58, no Município de Ariranhá do Ivaí, NRE de Ivaiporã.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2559/2011, de 17/06/2011 e Parecer nº 649/2011 – DEEIN/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 6580/2017, de 15/12/2017 e Parecer nº 384/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Renovar os prazos da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) e do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, para atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, da instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 2559/2011, de 17/06/2011 e Parecer nº 649/2011 – DEEIN/SEED, autorizaram o funcionamento dos referidos ensinos na instituição de

ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo do Ensino Fundamental (anos iniciais) foi concedido pela Resolução nº 6580/2017, de 15/12/2017 e Parecer nº 384/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º O último prazo do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos foi concedido pela Resolução nº 2840/2015, de 16/09/2015 e Parecer nº 231/2015 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A renovação da autorização do Ensino Fundamental (anos iniciais) é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2024.

§ 5º A renovação da autorização do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2023.

§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento dos ensinos à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de setembro de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3773/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 05/2010 e 03/2013 e o Parecer nº 126/2020 – BICAMERAL, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual do Campo Godoy Moreira – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Daniel Moura, 532, no Município de Godoy Moreira, NRE de Ivaiporã.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1302/2012, de 24/02/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 426/2017, de 17/02/2017, com vigência até 22/03/2027.

§ 2º Os Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foram autorizados a funcionar pela Resolução nº 1098/2011, de 21/03/2011. O reconhecimento dos ensinos foi concedido pela Resolução nº 5394/2013, de 21/11/2013.

§ 3º O último prazo do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foi renovado pela Resolução nº 2627/2015, de 24/08/2015, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º O último prazo do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foi renovado pela Resolução nº 4013/2015, de 10/12/2015, com vigência até 31/12/2019.

§ 5º A renovação do reconhecimento dos referidos ensinos é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2024.

§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 5º.

§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de setembro de 2020

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3774/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013, e o Parecer nº 316/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal do Campo Dom João VI – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Principal, s/n, no Município e NRE de Ivaiporã.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4686/2011, de 28/10/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 3312/2018, de 16/07/2018 e Parecer nº 2312/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

Art. 2º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 746/2008, de 26/02/2008 e Parecer nº 191/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3312/2018, de 16/07/2018 e Parecer nº 2312/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de setembro de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

97366/2020

RESOLUÇÃO Nº 3775/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013 e o Parecer nº 344/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da Escola Estadual do Campo de Santa Bárbara – Ensino Fundamental, situada na Rua Rolândia, s/n, no Município e NRE de Ivaiporã.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2306/2012, de 20/04/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 1488/2017, de 10/04/2017 e Parecer nº 1008/2017 – CEF/SEED, com vigência até 30/04/2022.

§ 2º As Resoluções nº 3804/1982, de 30/12/1982, nº 453/1984, de 13/02/1984 e nº 1410/1985, de 03/04/1985, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 3961/1986, de 15/09/1986, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2875/2017, de 05/07/2017 e Parecer nº 142/2017 - CEE/PR, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida no período de 01/01/2020 a 31/12/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de setembro de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3776/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 05/2010, 03/2013 02/2014 e 02/2016, o Parecer nº 07/2014 e o Parecer nº 340/2020 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Lúcia Braghioroli Rech – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua Pio XII, 177, no Município de Jardim Alegre, NRE de Ivaiporã.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jardim Alegre, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5248/2011, de 22/11/2011 e Parecer nº 1449/2011 – DEIN/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 5333/2016, de 30/11/2016 e Parecer nº 616/2016 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Educação Infantil, foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 5248/2011, de 22/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5331/2016 de 30/11/2016, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º O Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 5248/2011, de 22/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5332/2016, de 30/11/2016, com vigência 31/12/2019.

§ 4º A renovação da autorização para funcionamento dos referidos ensinos é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova

renovação da autorização para funcionamento dos ensinos à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de setembro de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3777/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 10/1999, 09/2002 e 03/2013, e o Parecer nº 225/2020 – CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso de Formação de Docentes Indígenas Bilingües para a Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, nível Médio, para as etnias Kaingang e Guarani, no Centro Estadual de Educação Profissional Manoel Ribas, situado na Rodovia 487, km 01, no Município de Manoel Ribas, NRE de Ivaiporã.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5563/2013, de 28/11/2013 e Parecer nº 552/2013 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2280/2019, de 17/06/2019 e Parecer nº 286/2019 - CEE/PR, com vigência até 21/12/2028.

§ 2º A Resolução nº 4044/2017, de 30/08/2017 e Parecer nº 377/2017 - CEE/PR, autorizaram o funcionamento do curso, com organização curricular para o Currículo Pleno, para alunos egressos do Ensino Fundamental ou equivalente, pelo prazo de 04 (quatro) anos, com organização curricular para o Aproveitamento de Estudos, para alunos egressos do Ensino Médio ou equivalente, pelo prazo de 02 (dois) anos, com vigência até 19/09/2021.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 19/09/2017, e por mais 05 (cinco) anos, no período de 20/09/2021 a 19/09/2026.

§ 4º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de setembro de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3778/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013, e o Parecer nº 324/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 07 (sete) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal do Campo Machado de Assis – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Principal, s/n, no Município de Rosário do Ivaí, NRE de Ivaiporã.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4663/2011, de 28/10/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2960/2018, de 25/06/2018 e Parecer nº 2079/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

Art. 2º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 389/2008, de 30/01/2008 e Parecer nº 127/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2960/2018, de 25/06/2018 e Parecer nº 2079/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de setembro de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3779/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013, e o Parecer nº 316/2020 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal do Campo Osvaldo Cruz - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida 05, s/n, no Município de Rosário do Ivaí, NRE de Ivaiporã.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4611/2011, de 27/10/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 3014/2018 de 28/06/2018 e Parecer nº 2115/2018 - CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

Art. 2º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 389/2008, de 30/01/2008 e Parecer nº 127/2008 - CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3014/2018, de 28/06/2018 e Parecer nº 2115/2018 - CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 20 de setembro de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3780/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 05/2010, 03/2013 e 02/2016, o Parecer nº 07/2014 e o Parecer nº 328/2020 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola São Camilo - Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua José Serrato, 619, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Instituto de Habilitação e Orientação do Excepcional do Paraná - IHOEPAR, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5067/2011, de 17/11/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 973/2017, de 20/03/2017 e Parecer nº 1242/2016 - DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º O Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 5067/2011, de 17/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1029/2015, de 04/05/2015, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2023.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de setembro de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3781/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 05/2010, 03/2013 e 02/2016, o Parecer nº 07/2014 e o Parecer nº 328/2020 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Menino Jesus - Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua Mercedes Seiller Rocha, 79, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela União de Profissionais para Atendimento do Excepcional - UPAAE, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5073/2011, de 17/11/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 971/2017, de 20/03/2017 e Parecer nº 1165/2016 - DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º O Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 5073/2011, de 17/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1822/2015, de 01/07/2015, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2023.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de setembro de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3782/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 05/2010, 03/2013 e 02/2016, o Parecer nº 07/2014 e o Parecer nº 328/2020 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Forrest Gump - Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua General Anor Pinho, 318, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação Curitiba de Apoio e Integração do Excepcional - ACAIE, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5127/2011, de 18/11/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 1000/2017, de 21/03/2017 e Parecer nº 1261/2016 - DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º O Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 5127/2011, de 18/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2081/2015, de 22/07/2015, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A renovação da autorização para funcionamento Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2023.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de setembro de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3783/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013, 02/2014 e 02/2016, o Parecer nº 07/2014 e o Parecer nº 329/2020 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Estimulação e Desenvolvimento - CEDAE - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua Alferes Ângelo Sampaio, 1597, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5132/2011, de 18/11/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 957/2017, de 20/03/2017 e Parecer nº 1286/2016 - DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Educação Infantil foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 5132/2011, de 18/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1568/2015, de 22/06/2015, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2024.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de setembro de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3784/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013, 02/2014 e 02/2016, o Parecer nº 07/2014 e o Parecer nº 329/2020 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Marisa Amada Pires Sella - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua Imaculada Conceição, 935, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação Mantenedora do Centro Integrado de Prevenção - AMCIP, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5131/2011, de 18/11/2011 e Parecer nº 1283/2011 - DEEIN/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 967/2017, de 20/03/2017 e Parecer nº 1164/2016 - DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Educação Infantil foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 5131/2011, de 18/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1567/2015, de 22/06/2015, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2024.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de setembro de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

97367/2020

RESOLUÇÃO Nº 3785/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013, 02/2014 e 02/2016, o Parecer nº 07/2014 e o Parecer nº 329/2020 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Nilza Tartuce - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua da Glória, 158, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Centro de Orientação e Controle de Excepcionais de Curitiba - COCEC, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5130/2011, de 18/11/2011 e Parecer nº 1241/2011 - DEEIN/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 961/2017, de 20/03/2017 e Parecer nº 1244/2016 - DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Educação Infantil foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 5130/2011, de 18/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução nº 237/2015, de 18/02/2015, com vigência até 31/12/2017.

§ 3º A renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2018 a 31/12/2022.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da

autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de setembro de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3786/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 05/2010, 03/2013, 02/2014 e 02/2016, o Parecer nº 07/2014 e o Parecer nº 330/2020 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Vivian Marçal - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua Barão de Antonina, 325, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação do Deficiente Motor, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5263/2011, de 23/11/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 958/2017, de 20/03/2017 e Parecer nº 171/2017 - CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 2º A Educação Infantil foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 6200/2012, de 15/10/2012. O último prazo foi concedido pela Resolução nº 979/2017, de 20/03/2017, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º O Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 5263/2011, de 23/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução nº 977/2017, de 20/03/2017, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2024.

§ 5º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2023.

§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento dos ensinos à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de setembro de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3787/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 05/2010, 03/2013, 02/2014 e 02/2016, o Parecer nº 07/2014 e o Parecer nº 330/2020 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Pequeno Cotelengo - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua José Gonçalves Júnior, 140, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Pequeno Cotelengo do Paraná - Dom Orione, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5221/2011, de 22/11/2011 e Parecer nº 1281/2011 - DEEIN/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 1001/2017, de 21/03/2017 e Parecer nº 1249/2016 - DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Educação Infantil foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 5221/2011, de 22/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1823/2015, de 01/07/2015, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º O Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 5221/2011, de 22/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2080/2015, de 22/07/2015, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2024.

§ 5º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos é concedida pelo

prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2023.

§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento dos ensinos à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de setembro de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3788/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013, 02/2014 e o Parecer nº 331/2020 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Ursula Benincasa - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Eduardo Sprada, 4309, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação das Irmãs Teatinas da Imaculada Conceição, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1042/2012, de 13/02/2012 e Parecer nº 434/2012 - CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 3296/2018, de 12/07/2018 e Parecer nº 2293/2018 - CEF/SEED, com vigência até 12/03/2027.

§ 2º A Resolução nº 24/1989, de 04/01/1989, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 02 (dois) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 614/2015, de 30/03/2015 e Parecer nº 298/2015 - CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de setembro de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3789/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013, e o Parecer nº 343/2020 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola CEBEC - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Nilo Peçanha, 3500, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Escola CEBEC de Ensino Fundamental Ltda. - ME, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2942/2012, de 05/06/2012 e Parecer nº 1804/2012 - CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 5578/2017, de 24/10/2017 e Parecer nº 3423/2017 - CEF/SEED, com vigência até 05/06/2027.

§ 2º A Resolução nº 303/2009, de 23/01/2009 e o Parecer nº 209/2009 - CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º e o último prazo foi concedido pela Resolução nº 3934/2015, de 07/12/2015 e Parecer nº 2083/2015 - CEF/SEED, com vigência até 31/12/2018.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de setembro de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3790/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA

DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 05/2010, 03/2013, 02/2014 e 02/2016, o Parecer nº 07/2014 e o Parecer nº 340/2020 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Luz do Meu Caminho - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, com atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, situada na Rua Ithalice Alves Polli, 304, no Município de Bocaiúva do Sul, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5361/2011, de 28/11/2011 e Parecer nº 1261/2011 - DEE/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 5559/2017, de 24/10/2017 e Parecer nº 837/2016 - DEE/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Educação Infantil foi autorizada a funcionar pela Resolução nº 5361/2011, de 28/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2843/2015, de 16/09/2015, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º O Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 5361/2011, de 28/11/2011. O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2832/2015, de 16/09/2015, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil é concedida pelo prazo de 03 (cinco) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2022.

§ 5º A renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos é concedida pelo prazo de 03 (cinco) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2022.

§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento dos ensinos à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de setembro de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3791/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 1869/2020, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o endereço da Escola Raio de Luz - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, do Município de Mallet, NRE de Irati, da Rua Santos Dumond, 555, para a Rua Vicente Machado - Norte, 48, do mesmo Município, a partir de 15/05/2020.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4963/2011, de 16/11/2011 e Parecer nº 1297/2011 - CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2688/2017, de 26/06/2017 e Parecer nº 899/2016 - CEF/SEED, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A alteração do endereço da instituição de ensino está amparada no art. 31, da Deliberação nº 03/2013 - CEE/PR.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de setembro de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares

Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3792/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013 e o Parecer nº 18/2020 - BICAMERAL, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual Líria Micheleto Nichele - Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida dos Estados Unidos da América, 1818, do Município da Fazenda rio Grande, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2915/2016, de 29/07/2016 e Parecer nº 1608/2016 – CEF/SEED, com vigência até 23/08/2026.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos finais) foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 489/2006, de 20/02/2006 e reconhecido pela Resolução nº 2477/2008, de 19/06/2008. O último prazo foi renovado pela Resolução nº 5363/2016, de 01/12/2016, com vigência até 19/06/2018.

§ 3º O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 489/2006, de 20/02/2006 e reconhecido pela Resolução nº 5808/2008, de 16/12/2008. O último prazo foi renovado pela Resolução nº 29/2017, de 13/01/2017, com vigência até 16/12/2018.

§ 4º A renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) é concedida, no período de 20/06/2018, excepcionalmente, até 16/12/2023.

§ 5º A renovação do reconhecimento do Ensino Médio é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 17/12/2018 a 16/12/2023.

§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de setembro de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3793/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 527/2020, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas a 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência visual, no Colégio Estadual Carmela Dutra – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Antonio Ferreira Sobrinho, 325, do Município de Guaraci, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4460/2013, de 02/10/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2655/2019, de 11/07/2019, com vigência até 28/10/2028.

§ 2º As atividades citadas encerraram-se em 09/03/2020, motivadas pela falta de demanda.

§ 3º A Resolução nº 1767/2010, de 04/05/2010, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento na instituição de ensino citada no caput do art. 1º e fica revogada a partir de 09/03/2020.

§ 4º A referida modalidade teve o último prazo de renovação da autorização para funcionamento, pela Resolução nº 945/2017, de 20/03/2017, com vigência até 31/12/2020.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo ato de autorização para funcionamento e a novo relatório pormenorizado, preceituado na legislação vigente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de setembro de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3794/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, nº 03/2013 e o Parecer nº 118/2020 – BICAMERAL, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, do Colégio Estadual Igla Grollmann – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Prudente de Moraes, 175, do Município e NRE de Cianorte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5886/2012, de 27/09/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 5377/2017, de 16/10/2017 e Parecer nº 3301/2017 – CEF/SEED, com vigência até 22/10/2027.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos finais) foi autorizado a funcionar pelo Decreto nº 5721, de 25/10/1978, e reconhecido pela Resolução nº 240/1982, de 28/01/1982. O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4979/2013, de 05/11/2013 e Parecer nº 175/2013 – CEE/PR, com vigência até 22/05/2018.

§ 3º O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 2499/1997, de 24/07/1997 e reconhecido pela Resolução nº 3990/1998, de 23/11/1998 e Parecer

381/1998 – CEE/PR. O último prazo foi concedido pela Resolução nº 114/2014, de 20/01/2014 e Pareceres nº 252/2013 e 467/2013 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) é concedida pelo prazo de 5 (cinco) anos, no período de 23/05/2018 a 22/05/2023.

§ 5º A renovação do reconhecimento do Ensino Médio é concedida excepcionalmente, de 01/01/2018 a 22/05/2023.

§ 6º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação dos reconhecimentos à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar os prazos concedidos.

§ 7º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de setembro de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

97368/2020

RESOLUÇÃO Nº 3795/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, e o Parecer nº 339/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Tia Maria Carmem Fernandez Rodriguez, situado na Rua Professor Carlos Marcondes, 80, do Município de Terra Boa, NRE de Cianorte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4892/2013, de 30/10/2013 e Parecer nº 2079/2013 – CEF/SEED, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 1615/2020, de 12/05/2020, com vigência até 27/11/2028.

§ 2º A Resolução nº 4034/1990, de 27/12/1990, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4985/2017, de 27/09/2017 e Parecer nº 3045/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de setembro de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3796/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014 e o Parecer nº 341/2020 – CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

1.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2021, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Professora Maria José da Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Espírito Santo, 404, do Município de Tuncirás do Oeste, NRE de Cianorte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4358/2013, de 23/09/2013 e Parecer nº 1912/2013 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 1857/2020, de 19/05/2020 e Parecer nº 108/2020 – CEE/PR, com vigência até 19/09/2028.

§ 2º A Resolução nº 3899/1994, de 01/08/1994, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3732/2004, de 12/11/2004, com vigência até 31/12/2005.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de setembro de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3797/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013, e o Parecer nº 314/2020 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Julita Alves Soares - Ensino Fundamental, situada na Rua XV de Novembro, 337, do Município de Jussara, NRE de Cianorte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1928/2013, de 23/04/2013 e Parecer nº 1139/2013 - CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 1852/2020, de 19/05/2020 e Parecer nº 99/2020 - CEE/PR, com vigência até 10/05/2023.

§ 2º A Resolução nº 2616/2008, de 24/06/2008 e o Parecer nº 2058/2008 - CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5952/2017, de 16/11/2017 e Parecer nº 3663/2017 - CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de setembro de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3798/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, e o Parecer nº 339/2020 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal do Campo Manuel Marques Rosa - Educação Infantil e Ensino fundamental, situada na Praça Tiradentes, s/n, do Município de Terra Boa, NRE de Cianorte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5395/2012, de 04/09/2012 e Parecer nº 3188/2012 - CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 4267/2018, de 12/09/2018 e Parecer nº 3043/2018 - CEF/SEED, com vigência até 03/10/2022.

§ 2º A Resolução nº 344/2002, de 07/02/2002 e o Parecer nº 10/2002 - CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4267/2018, de 12/09/2018 e Parecer nº 3043/2018 - CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de setembro de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3799/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013 e o Parecer nº 308/2020 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para

funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Sebastião de Mattos - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Anísio Francisco Silva, 2544, do Município e NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5574/2012, de 13/09/2012 e Parecer nº 3324/2012 - CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 3762/2020, de 21/09/2020 e Parecer nº 308/2020 - CEE/PR, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A Resolução nº 3874/2008, de 25/08/2008 e o Parecer nº 2650/2008 - CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 1413/2018, de 02/04/2018 e Parecer nº 949/2018 - CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de setembro de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3800/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, e o Parecer nº 336/2020 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Rural Municipal José de Alencar - Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Willy Barth, 360, do Município de Mercedes, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5825/2011, de 12/12/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2649/2020, de 21/07/2020 e Parecer nº 206/2020 - CEE/PR, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A Resolução nº 04/1996, de 03/01/1996 e o Parecer nº 297/1995 - CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4037/2015, de 12/12/2015 e Parecer nº 2163/2015 - CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 03 (três) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de setembro de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3801/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2014, e o Parecer nº 230/2020 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Líder, situado na Rua Maranhão, 1717, do Município de Marechal Cândido Rondon, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1857/2014, de 08/04/2014 e Parecer nº 451/2014 - CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 1844/2019, de 15/05/2019 e Parecer nº 1968/2019 - CEF/SEED, com vigência até 20/05/2024.

§ 2º A Resolução nº 4189/2004, de 20/12/2004 e o Parecer nº 2578/2004 - CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5174/2017, de 03/10/2017 e Parecer nº 3108/2017 - CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta)

dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 22 de setembro de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3802/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 05/2010, 03/2013 e o Parecer nº 312/2020 - CEIF, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Municipal Monteiro Lobato – Ensino Fundamental, situada na Praça Professora Luíza Palazzi Pereira, 94, do Município de Terra Boa, NRE de Cianorte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1926/2013, de 23/04/2013 e Parecer nº 1138/2013 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2980/2019, de 30/07/2019 e Parecer nº 3046/2019 – CEF/SEED, com vigência até 10/05/2028.

§ 2º O Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 2132/2007, de 03/03/2007 e Parecer nº 239/2007 - CEE/PR.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4282/2016, de 28/09/2016 e Parecer nº 106/2016 - CEE/PR, com vigência até 31/12/2018.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de setembro de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3805/2020 – SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 528/2020, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Classe Especial, área da deficiência

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 383934 - 26/10/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 5950
Nome do Estabelecimento: CAETANO MUNHOZ DA ROCHA, CENTRO FORM R H
Nome do Curso: Curso: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 96

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
SUELY DOS SANTOS	137200880PR	8337	06900595C007	54	22/10/2020	2004

CURITIBA, 26 de Outubro de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): PATRICIA AZARIAS DOS SANTOS BUDEL

Nº Ato do(a) Secretário(a): DECRETO 1436 - 24/05/2019

Nome do(a) Diretor(a): EDEVAR DANIEL

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. SESA 01/2020 - 08/01/2020

intelectual, na Escola Municipal Prefeito Francisco da Silva Leal – Ensino Fundamental, situada na Avenida Prefeito Carlirio Gomes dos Santos, 139, do Município de Santa Amélia, NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3977/2012, de 28/06/2012 e Parecer nº 2557/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2303/2018, de 22/05/2018 e Parecer nº 1604/2018 – CEE/PR, com vigência até 16/07/2027.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de setembro de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

RESOLUÇÃO Nº 3806/2020 - SEED

A Chefia do DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO ESCOLAR da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução nº 28/2019 - GS/SEED, de 28 de janeiro de 2019, e considerando: a Lei nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004, as Deliberações nº 03/2013 e 05/2013 e o Parecer nº 227/2020 - CEMEP, todos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, concomitante ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Professor Meneleu de Almeida Torres – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Graciliano Ramos, 20, do Município e NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica, pela Resolução nº 1629/2013, de 03/04/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 2295/2018, de 21/05/2018 e Parecer nº 1590/2018 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A Resolução nº 1126/2019, de 26/03/2019 e o Parecer nº 163/2017 - CEE/PR, autorizaram o funcionamento do curso citado no art. 1º, com vigência até 03/10/2020.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 03/04/2019 e por mais 05 (cinco) anos, no período de 04/10/2020 até 03/10/2025.

§ 4º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 3º.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Convalidar os atos escolares praticados pela instituição de ensino desde 14/02/2019 a 03/04/2019, para regularização da vida escolar dos alunos.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de setembro de 2020.

Maria Goreti Arantes Soares
Departamento de Legislação Escolar

97370/2020

97599/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 383955 - 26/10/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 14534
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS DEMOCRATA
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS - 978

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
RODRIGO LINHARES PORTO	63929620PR	5404	06901453D011	81	23/10/2020	2020
FRANKLIN KEYDI HASE	38989197PR	5405	06901453D011	81	26/10/2020	2020
ELCIO PEDRALI FILHO	83373849PR	5406	06901453D011	81	26/10/2020	2020
ADSON HENRIQUE CALDEIRA	69828360PR	5407	06901453D011	81	26/10/2020	2020
DINALDO BRITO DOS SANTOS	24840042PR	5408	06901453D011	82	26/10/2020	2020
MATHAUS SHINNAI KREUSCH	107359850PR	5409	06901453D011	82	26/10/2020	2020

CURITIBA, 26 de Outubro de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): HOMERO QUADROS
FILHO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 006/2013 - 07/11/2013

Nome do(a) Diretor(a): KAROLYNE ROSARIO
GOLAZ

Nº Ato do(a) Diretor(a): 014/2014 - 14/10/2014

97600/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 383960 - 26/10/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1860
Nome do Município: PARANAÍ
Código do Estabelecimento: 64
Nome do Estabelecimento: ENIRA MORAES RIBEIRO, C E-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM QUÍMICA - 1254

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
LUCIANA RAMOS DUARTE	141017268PR	1312	18600006D003	63	03/02/2020	2019

PARANAÍ, 26 de Outubro de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): SANDRA APARECIDA
RAMOS DE ARAUJO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 549/2019 - 06/03/2019

Nome do(a) Diretor(a): NISLENE MENDES
GONÇALVES RODRIGUES

Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/16 - 04/03/2016

97606/2020

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 383957 - 26/10/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 764
Nome do Município: FAZENDA RIO GRANDE
Código do Estabelecimento: 504
Nome do Estabelecimento: EVOLUCAO, C-EF M PROFIS N
Nome do Curso: Curso: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 96

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
EDISANGELA FERNANDA COELHO DA SILVA	72756720	804	07640050C001	74	23/10/2020	2015

FAZENDA RIO GRANDE, 26 de Outubro de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): ELIANE DE FÁTIMA PHOL

Nº Ato do(a) Secretário(a): 04/2019 - 19/08/2019

Nome do(a) Diretor(a): ALISSON MAURICIO DA
ROCHA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 05/2014 - 19/12/2014

97602/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 383958 - 26/10/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 950
 Nome do Município: GUARAPUAVA
 Código do Estabelecimento: 3788
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS FUTURA
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANA MAYARA IANUCH	125293409PR	2119	09500378D004	68	23/10/2020	2020
ANA PAULA DAS CHAGAS	140962872PR	2120	09500378D004	69	23/10/2020	2020
ANDRIELLI THAIZE TEREZA MACHADO	128304207PR	2121	09500378D004	69	23/10/2020	2020
ANGELITA APARECIDA DOS SANTOS	132043159PR	2122	09500378D004	69	23/10/2020	2020
ANNE CAROLYNE GAUER	134174005PR	2123	09500378D004	69	23/10/2020	2020
CAMILA DETOMIN	139264592PR	2124	09500378D004	69	23/10/2020	2020
CELIA FERNANDES POLI COSTA	84125423PR	2125	09500378D004	70	23/10/2020	2020
DANIELI LEAL DA LUZ	132893772PR	2126	09500378D004	70	23/10/2020	2020
DEBORA CRISTINA NASCIMENTO MORAIS	137137801PR	2127	09500378D004	70	23/10/2020	2020
ELIEZER MACIEL SCHIMANSKI	136328484PR	2128	09500378D004	70	23/10/2020	2020
ERIDAN FATIMA DO ROSSIO DE OLIVEIRA NUERNBERG DE LIMA	98505741PR	2129	09500378D004	70	23/10/2020	2020
EVELYN MARIA ALVES PEREIRA	143205452PR	2130	09500378D004	71	23/10/2020	2020
FABIO SEMCHESCHEN	93628969PR	2131	09500378D004	71	23/10/2020	2020
GISELE MEIRA DE ARAUJO	136455893PR	2132	09500378D004	71	23/10/2020	2020
JANICE DIOBATY	134646136PR	2133	09500378D004	71	23/10/2020	2020
JAQUELINE DE FÁTIMA ELEUTÉRIO	133677658PR	2134	09500378D004	71	23/10/2020	2020
JUSCELENE DA CRUZ FERREIRA	142788349PR	2135	09500378D004	72	23/10/2020	2020
KAREM FATIMA ZANOVELLO	105565887PR	2136	09500378D004	72	23/10/2020	2020
MATEUS FRIZON MEIRA	148848122PR	2137	09500378D004	72	23/10/2020	2020
MICHELI SANTOS BATISTA	141298690PR	2138	09500378D004	72	23/10/2020	2020
MILENA VINHARSKI BELIZÁRIO MORO	137223031PR	2139	09500378D004	72	23/10/2020	2020
NATALI FABIANA PRESTES	137101378PR	2140	09500378D004	73	23/10/2020	2020
NEUZA DE BRITTO	108820640PR	2141	09500378D004	73	23/10/2020	2020
ODETE APARECIDA ALVES DE LIMA ANTUNES	71965694PR	2142	09500378D004	73	23/10/2020	2020
PAOLA MAINARDES	142969319PR	2143	09500378D004	73	23/10/2020	2020
QUEZE CAVALHEIRO NASCIMENTO IONGLEBLONDE	133492828PR	2144	09500378D004	73	23/10/2020	2020
RAFAELA PEREIRA DA HORA	128614842PR	2145	09500378D004	74	23/10/2020	2020
ROBSON FERNANDO CORREA	106844836PR	2146	09500378D004	74	23/10/2020	2020
RODRIGO DE JESUS CRUZ	95261124PR	2147	09500378D004	74	23/10/2020	2020
SELMA APARECIDA CAVALHEIRO MONTEZANO	133320261PR	2148	09500378D004	74	23/10/2020	2020
SUSANA CASSIELE LEITE DOS SANTOS	131462808PR	2149	09500378D004	74	23/10/2020	2020
THAINARA REGINA DE PAULA	126921268PR	2150	09500378D004	75	23/10/2020	2020
VANDERSON CARNEIRO DE MELLO	133255907PR	2151	09500378D004	75	23/10/2020	2020
VERA LUCIA HILARIO DOS SANTOS	64924583PR	2152	09500378D004	75	23/10/2020	2020
GÉSSICA DE ALMEIDA DA SILVA	135668788PR	2153	09500378D004	75	23/10/2020	2020

GUARAPUAVA, 26 de Outubro de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): MARIA ELOIZE CHIMANSKE

Nº Ato do(a) Secretário(a): 02/2011 - 02/05/2011

Nome do(a) Diretor(a): MARCOS AURÉLIO LEMOS DE MATTOS

Nº Ato do(a) Diretor(a): 02/04 - 03/09/2004

97603/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 383959 - 26/10/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1490
 Nome do Município: MARIÁLVIA
 Código do Estabelecimento: 542
 Nome do Estabelecimento: JURACY R S ROCHA, C E-EF M PROFIS
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 906

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANA KELLY PEREIRA CARVALHO	135578185PR	546	14900054D002	10	09/10/2020	2020
BRUNA BALBINO DE JESUS	139131673PR	547	14900054D002	10	09/10/2020	2020
CARLA TIMOTEO CAVALARI AMBRÓSIO	53958265PR	548	14900054D002	10	09/10/2020	2020
ELAINE MARIA PEIXOTO	108730692PR	549	14900054D002	10	09/10/2020	2020
ELIEZER OZIEL DOS SANTOS	90448382PR	550	14900054D002	10	09/10/2020	2020
FERNANDA DA SILVA GUERRA	128259562PR	551	14900054D002	11	09/10/2020	2020
GEOVANA MARQUES RIBEIRO	131878338PR	552	14900054D002	11	09/10/2020	2020

LEKESSANDRA DE JESUS MOURA DA SILVA	99266953PR	553	14900054D002	11	09/10/2020	2020
LERIANE ZAGO SATIM	13930024 6PR	554	14900054D002	11	09/10/2020	2020
MARIA LUIZA DA SILVA MACHADO	138337340PR	555	14900054D002	11	09/10/2020	2020
OLIVIA APARECIDA DOS SANTOS	125491243PR	556	14900054D002	12	09/10/2020	2020
RENÊ AUGUSTO RICCI	107857060PR	557	14900054D002	12	09/10/2020	2020
THALYTA KAUANNE CORREIA	14093180 2PR	558	14900054D002	12	09/10/2020	2020
VITOR EMANOEL LERIN	140954454PR	559	14900054D002	12	09/10/2020	2020

MARIALVA, 26 de Outubro de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): MARIENE FRAGALLI DE FARIAS

Nº Ato do(a) Secretário(a): 748/20 - 17/03/2020

Nome do(a) Diretor(a): FLÁVIA CHERONI DA SILVA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 04/03/2016

97604/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 383954 - 26/10/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 190
Nome do Município: ASSAI
Código do Estabelecimento: 591
Nome do Estabelecimento: CENTRO EST ED PROF PF MARIA L C BOMTEMPO
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM AGRONEGÓCIO - 651

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANGELITA PEREIRA DE SOUZA SANTOS	79612049PR	70	01900059D001	14	23/10/2020	2018
ANTONIO MARCOS SOARES	129286245PR	71	01900059D001	15	23/10/2020	2018
CAMILA ALMEIDA PROFESSOR DOS SANTOS	135888044PR	72	01900059D001	15	23/10/2020	2018
CHRISTOFER REISON NEVES	140380261PR	73	01900059D001	15	23/10/2020	2018
CINTIA ALINE RAMOS	137621711PR	74	01900059D001	15	23/10/2020	2018
DANIELE SAYURI OGAWA	131714610PR	75	01900059D001	15	23/10/2020	2018
DANILO DOS SANTOS DE OLIVEIRA SILVA	129870915PR	76	01900059D001	16	23/10/2020	2018
JESSICA HELENA VIEIRA DOS SANTOS	129950218PR	77	01900059D001	16	23/10/2020	2018
LETICIA CAROLINE BARBOSA	130864473PR	78	01900059D001	16	23/10/2020	2018
LUCAS RIBEIRO DOS SANTOS	138841820PR	79	01900059D001	16	23/10/2020	2018
LUCILENE BORGES DE BARROS	41433985XPR	80	01900059D001	16	23/10/2020	2018
MARCOS ARAUJO MAGALHÃES	77366156PR	81	01900059D001	17	23/10/2020	2018
MARIANA DE SOUZA	135166804PR	82	01900059D001	17	23/10/2020	2018
MAYLA CAVALCANTE FERREIRA	107203664PR	83	01900059D001	17	23/10/2020	2018
RODRIGO DOS SANTOS BATISTA	93716426PR	84	01900059D001	17	23/10/2020	2018
VALERIA GOMES APARECIDO	130471480PR	85	01900059D001	17	23/10/2020	2018
VAUÉDNA AMARANTE DA SILVA	138847705PR	86	01900059D001	18	23/10/2020	2018

ASSAI, 26 de Outubro de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): INAIÁ MARIA PINTO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 00748/20 DIOE 10647 - 17/03/2020

Nome do(a) Diretor(a): AQUILES CESAR FERNANDES

Nº Ato do(a) Diretor(a): 00382/20 DIO 10626 - 13/02/2020

97598/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 383953 - 26/10/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1530
Nome do Município: MARINGA
Código do Estabelecimento: 719
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS OPCAO
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ESTÉTICA - 1246

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
EDNA CRISTINA BOLONHA STORTI	103592089PR	2406	15300071D004	42	23/10/2020	2019

MARINGA, 26 de Outubro de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): BRUNO PALOZI
ANDREOTTI

Nº Ato do(a) Secretário(a): 04/2017 - 21/03/2018

Nome do(a) Diretor(a): MARCO ANTONIO
ANDREOTTI

Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2019 - 15/03/2019

97605/2020

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 383956 - 26/10/2020

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690

Nome do Município: CURITIBA

Código do Estabelecimento: 10253

Nome do Estabelecimento: SENAI-CENTRO EDUC PROFIS CID IND CTBA

Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM GESTÃO E PRODUÇÃO DE ALIMENTOS - 534

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
AMANDA CAROLINE DE OLIVEIRA CALAZAM	125467482PR	1919	06901025D004	83	01/06/2020	2012

CURITIBA, 26 de Outubro de 2020.

Nome do(a) Secretário(a): PATRICIA DE FÁTIMA DA
SILVA FRANCO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 35/2018 - 01/11/2018

Nome do(a) Diretor(a): TANIA MARA RINALDI

Nº Ato do(a) Diretor(a): 32/2016 - 31/08/2016

97601/2020

Secretaria da Fazenda

PROTOCOLO Nº 14.024.219-5.

INTERESSADO Corregedoria Geral da Secretaria de Estado da Fazenda.

ASSUNTO Procedimento Correicional n. 2/2016. Comissão de Sindicância designada pela Portaria SEFA/CG n. 3/2019.

DESPACHO Nº 1084/2020-SEFA/GS

- I. Vistos;
- II. Considerando o Procedimento Correicional n. 02/2016 que inaugura o presente procedimento (folha 3), os procedimentos da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria SEFA/CG n. 2/2019 de 24 de junho de 2019 (folhas 327- 419) e a Informação n. 48/2020 da Corregedoria Geral da Secretaria de Estado da Fazenda, de 9 de outubro de 2020 (folhas 420-424);
- III. Determino o ARQUIVAMENTO do Procedimento Correicional. PUBLIQUE-SE. Encaminhe-se à Corregedoria Geral para Providências. É o despacho.

SEFA/GS, 23 de outubro de 2020.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

97542/2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

NATUREZA: Aditamento ao Contrato de Empréstimo nº 0319701-29

PARTES: Estado do Paraná e a Caixa Econômica Federal

OBJETO: Alterações no Contrato de Empréstimo nº 0319701-29 referente a: (i) suspensão da cobrança de encargos e principal da dívida vincenda entre o dia 07/07/2020, inclusive, e 07/12/2020. (ii) durante o período de suspensão temporária de pagamentos previsto neste

instrumento, o Tomador não será considerado inadimplente financeiramente e nem ficará configurada a hipótese de vencimento antecipado; (iii) em 07/01/2021 a Caixa retornará o contrato à situação normal de cobrança, sendo os encargos e prestações calculados no saldo devedor existente naquela data; (iv) a vigência do contrato fica prorrogado por seis meses, passando a vigorar até 07/10/2033.

DATA DA ASSINATURA: 31 de julho de 2020.

De acordo para publicação em 16 de outubro de 2020.

RENÊ GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

97445/2020

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS

O Presidente do Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, cumprindo o que determina o art. 66, caput, do Regimento do CCRF, aprovado pela Resolução SEFA n. 610/2017, de 27 de abril de 2017, torna público as ementas dos acórdãos proferidos, para efeitos da mencionada norma.

Ementas de acórdãos da 1ª CÂMARA

Acórdão.....: 129/2020 1ª CÂMARA P.A.F.: 6624630-2
Data da Sessão.....: 08/06/2020
Autuado.....: DISTRIBUIDORA DE METAIS PEREIRA EIRELI
Relator(a).....: JOSÉ AYRES DOS SANTOS JUNIOR
Conselheiro(a) designado(a): PAULO CEZAR PEREIRA GRUBER
Repres-SEFA.....: ADEMIR FURLANETTO

ICMS - Erro de tipificação. Nulidade do lançamento.

Nulo é o lançamento que apresenta vício em sua tipificação, mediante a aplicação de penalidade diversa daquela correspondente ao fato averiguado.

Preliminar de reclassificação da penalidade, proposta de ofício pelo Relator, rejeitada.

Preliminar de nulidade do lançamento por erro de capitulação, arguida pelo sujeito passivo, acolhida.

Decisões por maioria.

Acórdão.....: 145/2020 1ª CÂMARA P.A.F.: 6620632-7
Data da Sessão.....: 10/02/2020
Autuado.....: SIDNEI TRZESNIOVSKI / SÉRGIO PONTAROLLO
Relator(a).....: THAIS MILENA RIBEIRO
Repres-SEFA.....: SANDRO COUTO

ICMS – Falta de pagamento do imposto na forma e no prazo da legislação regulamentar. Infração caracterizada. Eleição equivocada do sujeito passivo solidário. Nulidade.

Nulo é o auto de infração em relação ao autuado solidariamente, uma vez constatado o equívoco na sua indicação para o polo passivo. Resta caracterizado o ilícito tributário, contudo, em relação ao sujeito passivo principal.

Preliminar de nulidade do auto de infração por ausência de amparo legal e motivação, arguida pelo primeiro autuado, rejeitada por unanimidade.

Preliminar de nulidade do lançamento por ilegitimidade passiva, suscitada pelo segundo autuado, acolhida por maioria.

Recurso ordinário do primeiro sujeito passivo não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 168/2020 1ª CÂMARA P.A.F.: 6625216-7
Data da Sessão.....: 04/09/2020
Autuado.....: COMERCIAL DE MOVEIS BRASILIA LTDA
Procurador(es).....: RAQUEL MERCEDES MOTTA XAVIER
Relator(a).....: LEONARDO JOSÉ PIANTAVINI
Repres-SEFA.....: BEATRIZ DO CARMO LANGIANO GEISER

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previsto na legislação. Substituição tributária. Redução de base de cálculo. Produtos de Informática. Estorno proporcional. Operações ocorridas após 01/01/2012.

De acordo com a Lei nº 13.214/2001, para os produtos objeto da autuação, apenas tablets podem fruir da redução da base de cálculo, sendo que telefones celulares estão expressamente excluídos dessa sistemática, já tendo o autuante observado na lavratura do auto de infração referido comando legal.

O estorno proporcional dos créditos pela entrada passou a ser exigido a partir de 01/01/2012, ao passo que as operações ocorreram nos anos de 2013 e 2014, não havendo possibilidade de manutenção integral dos créditos.

A atualização da base de cálculo da multa e seu percentual punitivo encontram amparo na legislação de regência, sendo vedado ao CCRF se manifestar quando a eventual inconstitucionalidade da norma tributária.

Preliminar de nulidade do auto de infração por irregular quantificação da multa, arguida pelo sujeito passivo rejeitada.

Recurso ordinário não provido.

Decisões unânimes.

Acórdão.....: 169/2020 1ª CÂMARA P.A.F.: 13468515-8
Data da Sessão.....: 04/09/2020
Autuado.....: BERGERSON JÓIAS E RELÓGIOS
Procurador(es).....: MICHELLE HELOISE AKEL
HELOISA GUARITA SOUZA
Relator(a).....: CÍCERO ANTÔNIO EICH
Repres-SEFA.....: ADEMIR FURLANETTO

TAXA DE RENOVAÇÃO DE ALVARÁ - Lei nº 7.257/1979, art. 11. Tributo não recolhido. Medida fiscal cancelada por decisão judicial transitada em julgado.

Considerando decisão judicial transitada em julgado que reconheceu a inexistência de relação jurídico-tributária e decretou a nulidade do auto de infração, cancela-se o feito.

Recurso ordinário provido por unanimidade.

Acórdão.....: 170/2020 1ª CÂMARA P.A.F.: 6614780-0
Data da Sessão.....: 10/09/2020
Autuado.....: SOLARE MÓVEIS LTDA.
Procurador(es).....: EDSON GARCIA PEREIRA
Relator(a).....: ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Repres-SEFA.....: AQUILÉA ADRIANA MORESCO

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito do imposto em desacordo com a legislação. Preliminares. Não configuração. Glosa. Diversos núcleos. Infração parcialmente configurada.

I - Inexistentes quaisquer vícios no lançamento e na decisão singular, sobretudo aqueles suscitados pelo recorrente.

II - A documentação carreada aos autos pelo sujeito passivo, mesmo a destempo, decorreu de diligência promovida pela câmara, devendo ser conhecida, o que leva à rejeição da preliminar de não conhecimento suscitada pela Fazenda.

III - No que se refere à glosa dos valores lançados no campo 29 das GIA/ICMS, no período de janeiro de 2012 a julho de 2013, o sujeito passivo carreou alguns documentos que demonstraram, em parte, o direito ao crédito. Assim, devem ser abatidos da exigência os valores constantes do demonstrativo elaborado pelo recorrente (folhas 728 e 729 dos autos).

IV - Quanto ao crédito dos insumos utilizados na frota de veículos, para transporte de carga própria, os demonstrativos apresentados pelo autuado não atendem o disposto na legislação de regência, não comprovando a correção dos valores apropriados em sua conta gráfica a esse título.

V - No núcleo referente à utilização indevida de crédito presumido de notas fiscais de importação não apresentadas ao fisco, deve-se considerar a nota fiscal 014.079, emitida no mês de outubro de 2013.

VI - Quanto à apropriação indevida de crédito oriundo de empresas optantes pelo regime do Simples Nacional, a documentação apresentada pelo recorrente demonstra o direito de se apropriar do montante de R\$21.084,33 no mês de fevereiro de 2014.

VII - O núcleo referente à apropriação de crédito de aquisições acompanhadas de notas fiscais nas quais não houve o destaque do imposto pelo emitente, indevido o procedimento adotado pelo sujeito passivo, em face do disposto no "caput" do art.23 da Lei nº 11.580/1996, visto que não suportou o encargo do imposto.

VIII - Correta a decisão tomada pelo julgador singular ao dispensar da exigência a glosa dos valores lançados no campo 63 das GIA/ICMS, pois não existe motivação para tanto na exordial, nem mesmo no Relatório Fiscal Circunstanciado elaborado pelo autuante.

Preliminares de nulidade do auto de infração e da decisão singular, arguidas pelo sujeito passivo, rejeitadas.

Preliminar de não conhecimento da documentação carreada pelo sujeito passivo após diligência promovida pela Câmara, suscitada pela Fazenda, rejeitada.

Reexame necessário não provido e recurso ordinário parcialmente provido.

Decisões unânimes.

Acórdão.....: 178/2020 1ª CÂMARA P.A.F.: 14885790-3
Data da Sessão.....: 14/09/2020
Autuado.....: BANCO ITAULEASING S.A.
Procurador(es).....: MARCELO TESHEINER CAVASSANI
ADRIANA SERRANO CAVASSANI
SILVIO OSMAR MARTINS JUNIOR
Relator(a).....: JOSÉ AYRES DOS SANTOS JUNIOR
Repres-SEFA.....: ADEMIR FURLANETTO

IPVA – Arrendamento mercantil. Responsabilidade do arrendante.

Nos contratos de arrendamento mercantil, a responsabilidade pelo pagamento do IPVA é do arrendante, por expressa determinação do disposto no art. 5º, § 1º da Lei nº 14.260/2003, estando este

entendimento sedimentado na jurisprudência pátria. Recurso ordinário improvido por unanimidade.

Acórdão.....: 179/2020 1ª CÂMARA P.A.F.: 6628981-8
Data da Sessão.....: 14/09/2020
Autuado.....: JOÃO EUGENIO D AGOSTIN
Relator(a).....: ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Repres-SEFA.....: BEATRIZ DO CARMO LANGIANO GEISER

ITCMD - Deixar de efetuar o recolhimento do imposto. Decadência e nulidade do lançamento. Inexistência. Avaliação. Critérios adotados pelo fisco. Correção. Medida fiscal procedente.

I - A prejudicial de mérito de decadência do crédito tributário, suscitada de ofício por um dos conselheiros, não merece guarida, pois o fisco tomou conhecimento da doação em 15/04/2013, em virtude da declaração efetuada pelo sujeito passivo. Dessa forma, teria até 31/12/2018 para constituir o crédito tributário, sendo que o fez em 21/12/2018, com a ciência regular ao autuado, conforme Termo de Juntada de Aviso de Recebimento. Assim, considerando que o ITCMD é um imposto sujeito ao lançamento por declaração (nos termos do artigo 147 do Código Tributário Nacional), modalidade na qual a fiscalização depende das informações do contribuinte para obtenção dos elementos necessários à constituição do crédito tributário, aplica-se a disposição do artigo 173, inciso I, do Código Tributário Nacional para fins de contagem do prazo decadencial.

II - Descabe o acolhimento da arguição de nulidade do lançamento pela inobservância ao art. 16 da Lei nº 8.927/1988, ou seja, por não ter sido propiciada a possibilidade de apresentação de avaliação contraditória, tendo em vista que o sujeito passivo teve diversas oportunidades para exercer plenamente a sua defesa, inexistindo demonstração de qualquer prejuízo.

III - Não há irregularidade nos critérios utilizados no laudo de avaliação produzido pelos autuantes, que obedeceu as determinações legais, sendo o terreno avaliado pelo valor venal obtido com base em pesquisa de preços e seus valores convertidos para a data do fato impositivo, deduzidos os valores já recolhidos pelo sujeito passivo.

Preliminar de decadência do crédito tributário, arguida de ofício pelo Conselheiro Paulo Cezar Pereira Gruber, rejeitada.

Preliminar de nulidade do auto de infração, suscitada pelo sujeito passivo, rejeitada.

Recurso ordinário não provido.

Decisões unânimes, exceto em relação à preliminar de decadência, rejeitada por maioria.

Acórdão.....: 183/2020 1ª CÂMARA P.A.F.: 6508147-4
Data da Sessão.....: 21/09/2020
Autuado.....: CERVEJARIA MALTA LTDA / DISBENORTE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS NORTE LTDA.
Procurador(es).....: JOSÉ FRANCISCO PEREIRA
MAURO HENRIQUE ALVES PEREIRA
Relator(a).....: CARLOS EDUARDO MAKOL GASPERIN
Repres-SEFA.....: ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON

ICMS - Falta de pagamento do ICMS-ST. Bonificação. Incidência. Responsabilidade solidária do substituído. Ausência. Medida Judicial.

I - Ausente comprovação do recolhimento do ICMS-ST destacado no documento fiscal impugnado, correta a exigência realizada pela medida fiscal.

II - Correta a incidência do ICMS-ST sobre mercadorias dadas em bonificação pelo industrial ao seu distribuidor. Insuficiência de provas a demonstrar que essas mesmas mercadorias seriam bonificadas na sequência da cadeia de consumo. Inaplicabilidade do REsp 1111156/SP (DJe 22/10/2009 - STJ).

III - Existente medida judicial que garantia a condição de substituto tributário no momento da emissão do documento fiscal e ante ao estoque havido do ICMS-ST, impossível exigir o tributo lançado do substituído paranaense.

Recurso ordinário do primeiro sujeito passivo conhecido e desprovido.

Recurso ordinário do segundo sujeito passivo conhecido e provido. Decisões unânimes.

Acórdão.....: 184/2020 1ª CÂMARA P.A.F.: 6628373-9
Data da Sessão.....: 28/09/2020
Autuado.....: WGS DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS EIRELI
Procurador(es).....: WILLIAM ROBERT NAHRA FILHO
Relator(a).....: PAULO CEZAR PEREIRA GRUBER
Repres-SEFA.....: AQUILÉA ADRIANA MORESCO

ICMS - Estoque. Levantamento realizado "a posteriori". Improcedência.

Improcede a aplicação da multa prevista no art. 55, § 1º, inciso VI, a alínea "a" da Lei n. 11580/1996, em levantamento fiscal que aponta estoque irregular de mercadoria quando o fato efetivamente ocorreu em momento anterior à diligência fazendária, uma vez que tal penalidade tem caráter instantâneo, não podendo ser aplicada a fatos pretéritos.

Preliminar de nulidade por erro da quantificação dos valores para cálculo do tributo, arguida pelo sujeito passivo, rejeitada.

Recurso ordinário provido.

Decisões unânimes.

Acórdão.....: 192/2020 1ª CÂMARA P.A.F.: 6629446-3
Data da Sessão.....: 05/10/2020
Autuado.....: COSMA DO BRASIL PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.
Procurador(es).....: ALYSSON AMORIN YAMASAKI
WILLIAM ROBERTO CRESTANI
GUILHERME GREGORI TORRES
LUIZ ROBERTO PEROBA BARBOSA
Relator(a).....: ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Repres-SEFA.....: ADEMIR FURLANETTO

ICMS - Transferir créditos em desacordo com a legislação. Inocorrência. Não subsunção do fato verificado à norma sancionante.

A penalidade aplicada se destina a casos de transferência de crédito, realizada e instrumentalizada, por exemplo, via sistema pertinente (SISCRE), ou por meio de apuração centralizada, hipóteses nas quais são emitidas notas fiscais especificamente sob tal denominação (transferência de crédito) e para essa finalidade, e não para caso como o ocorrido na espécie, que trata de imposto destacado em notas fiscais emitidas, em desacordo com a determinação judicial de não incidência de ICMS contida nos autos de Mandado de Segurança interposto pela recorrente (precedentes: acórdão 1454/2013 - Pleno; acórdãos 485/2017, 448/2018 e 456/2018 - 1ª Câmara; acórdão 107/2007 - 3ª Câmara e acórdão 820/2011 - 4ª Câmara).

Recurso ordinário provido por unanimidade.

Acórdão.....: 196/2020 1ª CÂMARA P.A.F.: 6629442-0
Data da Sessão.....: 05/10/2020
Autuado.....: COSMA DO BRASIL PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA
Procurador(es).....: ALYSSON AMORIN YAMASAKI
WILLIAM ROBERTO CRESTANI
GUILHERME GREGORI TORRES
LUIZ ROBERTO PEROBA BARBOSA
Relator(a).....: CÍCERO ANTÔNIO EICH
Repres-SEFA.....: JOSÉ CÉSAR SORGI PINHAZ

ICMS - Crédito indevido. Infração materializada. Lançamento e julgamento monocrático sem qualquer vício. Exigência mantida sem reparo.

I - Inexistente nulidade no lançamento e na decisão singular, sobretudo sob o viés alegado pelo autuado em ambos os aspectos.

II - A coisa julgada material foi respeitada, assim como os limites objetivos dela decorrentes, sendo inevitável, como consequência da tutela obtida pelo autuado, o estorno promovido pelo fisco, sob pena de enriquecimento ilícito.

III - A infração descrita na inicial ficou configurada e materializada desde o momento em que o contribuinte passou a não tributar as transferências em operações interestaduais, e não apenas a partir do trânsito em julgado da decisão judicial.

IV - A glosa procedida atende ao princípio da não cumulatividade, considerando o disposto no art. 29, inciso I, da Lei nº 11.580/1996, pois as saídas ocorreram sob a não incidência; assim, o deslocamento físico da mercadoria entre estabelecimentos da mesma empresa, em se tratando de operação não tributada nos moldes em que realizado pelo contribuinte, gera sim repercussão quanto ao crédito de ICMS correspondente às entradas.

V - Nenhuma prova capaz de corroborar a legitimidade dos creditamentos realizados foi apresentada pelo recorrente.

VI - Aplicados índices para a realização dos estornos, devidamente demonstrados no processo, calculados a partir da proporcionalidade entre saídas tributadas e não tributadas, estando correto o lançamento inclusive nesse quesito.

VII - Multa aplicada nos exatos termos da legislação (art. 37, § 2º e 55, § 2º, da Lei nº 11.580/1996).

VIII - Desnecessária a realização de diligência, perícia ou complementação dos elementos que integram o feito, encontrando-se este devidamente motivado e instruído, em plena condição de julgamento.

Preliminares de nulidade do auto de infração e da decisão singular, suscitadas pelo sujeito passivo, rejeitadas.

Recurso ordinário não provido.

Decisões unânimes.

Acórdão.....: 204/2020 1ª CÂMARA P.A.F.: 6629166-9
Data da Sessão.....: 21/09/2020
Autuado.....: ESTAÇÃO DE ÁGUAS MINERAIS VALE DAS ARAUCÁRIAS LTDA. EPP/VILMA L. PADOVANI/ DANIEL NOGEO/MARCO A. PADO
Procurador(es).....: FABRICIO DA ROCHA ALVES PEREIRA
Relator(a).....: JOSÉ AYRES DOS SANTOS JUNIOR
Repres-SEFA.....: DANIEL YUTAKA YAMAMOTO

ICMS - Parcelamento do crédito tributário. Perda de objeto. Apelo não conhecido.

Não se conhece recurso ordinário cujo recorrente aderiu ao parcelamento instituído pela Lei Estadual nº 19.802/2018, nos termos do artigo 2º da referida norma.

Preliminar de não conhecimento do apelo, por perda de objeto, suscitada de ofício pelo Relator, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 205/2020 1ª CÂMARA P.A.F.: 6612669-2
Data da Sessão.....: 28/09/2020
Autuado.....: COHALABRA COMÉRCIO DE PRODUTOS MANUFATURADOS - EIRELI
Relator(a).....: JOSÉ AYRES DOS SANTOS JUNIOR
Repres-SEFA.....: CLÁUDIO CARLOS WELZEL

ICMS - Beneficiar-se com a utilização do imposto em desacordo com a legislação. Infração configurada. Decisão singular mantida.

Correta a decisão singular que manteve integralmente a exigência, após ter restado configurado o aproveitamento de créditos em desacordo com a legislação, nos termos dos diversos núcleos apontados na inicial, levando-se em conta, ainda, a reconstituição da conta gráfica do ICMS do contribuinte, em que se considerou, inclusive, parcela do imposto deixada de ser aproveitada pelo autuado, a qual fazia jus quando da escrituração dos documentos fiscais arrolados no processo.

Recurso ordinário não provido à unanimidade.

97304/2020

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS

O Presidente do Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, cumprindo o que determina o art. 66, caput, do Regimento do CCRF, aprovado pela Resolução SEFA n. 610/2017, de 27 de abril de 2017, torna público as ementas dos acórdãos proferidos, para efeitos da mencionada norma.

Ementas de acórdãos da 2ª CÂMARA

Acórdão.....: 82/2020 2ª CÂMARA P.A.F.: 6579504-3
Data da Sessão.....: 02/03/2020
Autuado.....: WAL MART BRASIL LTDA
Procurador(es).....: JÚLIO CESAR GOULART LANES
Relator(a).....: ALESSANDRA LABIAK
Conselheiro(a) designado(a): MARISTELA DEGGERONE
Repres-SEFA.....: JORGE TAKAYUKI TERASOTO

ICMS – Consignar em documento fiscal declaração falsa quanto ao estabelecimento de destino da mercadoria.

O fisco do Estado do Piauí, em nova diligência realizada após a decisão proferida pelo julgador singular, atesta que a mercadoria não ingressou no território daquela unidade federada. Assim, deve ser restabelecida parte do imposto dispensado pela decisão singular, haja vista que a mercadoria teve como destino o Estado de São Paulo. Relativamente à parcela remanescente, as provas apresentadas pelo fisco comprovam que o efetivo destino das mercadorias foi para estabelecimentos diversos daqueles consignados nas notas fiscais, razão pela qual correta é a exigência. Entretanto, não obstante estar configurada a infração, devem ser excluídas da exigência as notas fiscais incluídas por ocasião da decisão singular, inclusive no que diz respeito à diferença decorrente de erro no lançamento de um documento fiscal.

A multa e os juros foram aplicados nos termos da lei.

Preliminares de nulidade do auto de infração e da decisão singular, arguidas pelo sujeito passivo, rejeitadas sem divergência.

Recursos de ofício e ordinário parcialmente providos por maioria.

Acórdão.....: 108/2020 2ª CÂMARA P.A.F.: 6627215-0
Data da Sessão.....: 10/02/2020
Autuado.....: WILLIAM STAROSTIK FILHO
Procurador(es).....: ALEXANDRE TOMASCHITZ
Relator(a).....: ROGÉRIO DOS SANTOS CROSCATO
Conselheiro(a) designado(a).....: EDSON LUCIANI DE OLIVEIRA
Repres-SEFA.....: ADEMIR FURLANETTO

ITCMD – Falta de pagamento do imposto. Infração caracterizada.

A medida fiscal restou comprovada, porque o valor relativo ao pagamento do tributo efetuado pelo doador configura doação em espécie ao donatário.

Preliminar de nulidade do auto de infração, arguida pelo sujeito passivo, com o argumento de que os autuantes consideraram intempestiva a defesa prévia, rejeitada sem divergência.

Recurso Ordinário não provido por desempate.

Acórdão.....: 133/2020 2ª CÂMARA P.A.F.: 6626661-3
Data da Sessão.....: 22/07/2020
Autuado.....: COMERCIAL DE MÓVEIS BRASILIA LTDA
Procurador(es).....: RAQUEL MERCEDES MOTTA XAVIER
Relator(a).....: JULIANO EDUARDO LIRANI
Repres-SEFA.....: SANDRO COUTO

ICMS – Escrituração Fiscal Digital – EFD. Transmissão com omissão de dados. Multa formal.

Correto o lançamento quando comprovado que o sujeito passivo transmitiu a EFD com omissão dos códigos relativos à identificação de saldos devedores e credores. Ademais, não há que se falar em violação do princípio da legalidade, quando a medida fiscal encontra fundamento no art. 113, § 2º, do CTN, bem como nos art. 45 e 46 da Lei nº 11.580/1996, art. 30 e 31 do RICMS/2012 e NPF nº 112/2008.

Recurso ordinário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 134/2020 2ª CÂMARA P.A.F.: 6628916-8
Data da Sessão.....: 22/07/2020

Autuado.....: GAZIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA
Relator(a).....: JULIANO EDUARDO LIRANI
Repres-SEFA.....: ANA GLÁUCIA PIEGAS

ICMS – Deixar de emitir documento fiscal em operação tributada. Presunção legal parcialmente afastada.

Correta a decisão singular que excluiu da exigência valores relativos a documentos fiscais que tiveram a sua devolução comprovada ou então a sua escrituração nos livros fiscais ou contábeis, e, ainda, aqueles que diziam respeito a coleta de produtos, sendo esses últimos indevidamente incluídos no demonstrativo físico quantitativo.

Reexame necessário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 140/2020 2ª CÂMARA P.A.F.: 6628984-2
Data da Sessão.....: 22/07/2020
Autuado.....: WALTER DANIEL D AGOSTIN
Relator(a).....: JULIANO EDUARDO LIRANI
Repres-SEFA.....: BEATRIZ DO CARMO LANGIANO GEISER

ITCMD – Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previsto na legislação. Declaração de valor do imóvel inferior ao arbitrado pela fiscalização.

As provas apresentadas pelo sujeito passivo são insuficientes para contrapor o lançamento. O valor venal pode ser revisto pelo fisco, com

fulcro no art. 149, VI, do CTN. Não há violação do art. 16 da Lei nº 8.297/88, quando o sujeito passivo exerce plenamente o seu direito a avaliação contraditória.

Recurso ordinário improvido por unanimidade.

Acórdão.....: 152/2020 2ª CÂMARA P.A.F.: 6625014-8
Data da Sessão.....: 24/06/2020
Autuado.....: PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ARAPONGAS S/A - PRODASA
Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO
Repres-SEFA.....: ADEMIR FURLANETTO

ICMS - Falta de emissão de documentos fiscais. Presunção legal. Levantamento físico quantitativo. Medida procedente.

A falta de escrituração de aquisições de mercadorias, bem como de bens, determina a aplicação da presunção legal de ocorrência de operações tributadas, conforme previsão do art. 51 da Lei nº 11.580/96. O levantamento físico quantitativo não foi enfrentado pelo sujeito passivo, que ficou apenas no campo das alegações marginais. A multa, bem como a correção de sua base de cálculo, estão previstas na legislação, inexistindo caráter confiscatório. Parcela do crédito tributário relacionada com notas fiscais de aquisição não registradas, cujas operações não se confirmaram, o que é suficiente para o afastamento da presunção legal, corretamente dispensada pelo julgador singular.

Preliminar de nulidade do auto de infração por cerceamento de defesa e prejudicial de decadência, apresentadas pelo sujeito passivo, rejeitadas.

Recurso de reexame necessário e ordinário não providos.

Decisões unânimes.

Acórdão.....: 158/2020 2ª CÂMARA P.A.F.: 6627838-7
Data da Sessão.....: 09/03/2020
Autuado.....: BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA/ URUBATAN HELOU/ MILTON DOMINGUES PETRI
Relator(a).....: ROGÉRIO DOS SANTOS CROSCATO
Repres-SEFA.....: JOSÉ CÉSAR SORGI PINHAZ

ICMS – Beneficiar-se com a utilização de crédito de ICMS em desacordo com a legislação tributária.

Correta a decisão singular que afastou da exigência valores já incluídos em outros autos de infração e aqueles relativos à decadência parcial, que abrange o período de março a dezembro de 2012, com fundamento no inciso I do art. 173 do Código Tributário Nacional. A citação no parecer que instruiu a decisão singular a respeito de subcontratação de prestação de serviço, fato alheio aos autos, não tem o condão de nulificar a decisão de primeira instância, pois não interferiu no fundamento para manutenção da exigência por aquela autoridade. Relativamente ao mérito, na parte conhecida, o sujeito passivo tem direito à apropriação do crédito presumido, pois preencheu os requisitos estabelecidos no item 48 do Anexo III do RICMS/2012.

Preliminar de não conhecimento do apelo relativamente à parcela que o sujeito passivo reconheceu à infração, arguida de ofício pelo relator, acolhida por unanimidade.

Preliminar de nulidade da decisão singular por inovação, arguida pelo sujeito passivo, rejeitada.

Reexame necessário não provido por unanimidade e recurso ordinário provido por maioria.

Acórdão.....: 159/2020 2ª CÂMARA P.A.F.: 6627845-0
Data da Sessão.....: 15/01/2020
Autuado.....: BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA/ URUBATAN HELOU/ MILTON DOMINGUES PETRI
Relator(a).....: ROGÉRIO DOS SANTOS CROSCATO
Repres-SEFA.....: BEATRIZ DO CARMO LANGIANO GEISER

ICMS – Beneficiar-se com a utilização de crédito de ICMS em desacordo com a legislação tributária.

Correta a decisão singular que afastou da exigência valores já incluídos em outros autos de infração e aqueles relativos à decadência parcial, que abrange o período de maio a dezembro de 2012, com fundamento no inciso I do art. 173 do Código Tributário Nacional. A citação no parecer que instruiu a decisão singular a respeito de subcontratação de prestação de serviço, fato alheio aos autos, não tem o condão de nulificar a decisão de primeira instância, pois não interferiu no fundamento para manutenção da exigência por aquela autoridade. Relativamente ao mérito, na parte conhecida, o sujeito passivo tem direito à apropriação do crédito presumido, pois preencheu os requisitos estabelecidos no item 48 do Anexo III do RICMS/2012.

Preliminar de não conhecimento do apelo relativamente à parcela que o sujeito passivo reconheceu à infração, arguida de ofício pelo relator, acolhida por unanimidade.

Preliminar de nulidade da decisão singular por inovação, arguida pelo sujeito passivo, rejeitada.

Reexame necessário não provido por unanimidade e recurso ordinário provido por maioria.

Acórdão.....: 160/2020 2ª CÂMARA P.A.F.: 6596672-7

Data da Sessão.....: 31/07/2020
 Autuado.....: MAXXWELD CONECTORES ELETRICOS LTDA
 Procurador(es).....: MARCIO ARI VENDRUSCOLO
 MAURICIO OBLADEM AGUIAR
 Relator(a).....: SERGIO AUGUSTO MARTINS LEBRE
 Repres-SEFA.....: CRISTIANO FORNARI COLPANI

ICMS – Pedido de Esclarecimento.

Não se verifica no acórdão questionado qualquer obscuridade, omissão ou contradição entre a decisão e os seus fundamentos, ou ainda, qualquer omissão quanto a matéria sobre a qual os julgadores deveriam deliberar, nos termos do que rege o artigo 46 do Regimento do CCRF.

Pedido de esclarecimento do sujeito passivo rejeitado por unanimidade.

Acórdão.....: 166/2020 2ª CÂMARA P.A.F.: 6625638-3
 Data da Sessão.....: 24/06/2020
 Autuado.....: TIM CELULAR S/A
 Relator(a).....: MARISTELA DEGENERONE
 Repres-SEFA.....: SANDRO COUTO

ICMS – Pedido de esclarecimento. Requisitos do art. 46 do Regimento do CCRF não configurados.

A discordância da decisão proferida por ocasião do julgamento cameral de que não restou comprovado o direito do sujeito passivo à restituição do ICMS não ampara a interposição dessa espécie de apelo com o fundamento de que ocorreu omissão. A reanálise da matéria compete à Câmara Plenária deste Conselho.

Pedido de esclarecimento do sujeito passivo rejeitado sem divergência.

Acórdão.....: 167/2020 2ª CÂMARA P.A.F.: 6629392-0
 Data da Sessão.....: 19/08/2020
 Autuado.....: INAB - INDÚSTRIA NACIONAL DE BEBIDAS LTDA
 Procurador(es).....: MARCIO LUIZ BLAZIUS
 Relator(a).....: ROGÉRIO DOS SANTOS CROSCATO
 Repres-SEFA.....: JORGE TAKAYUKI TERASOTO

ICMS – Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previsto na legislação tributária. FECOP. Infração caracterizada.

Correta a medida fiscal, uma vez que o sujeito passivo continuou a utilizar base de cálculo reduzida na apuração do valor devido ao Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP, mesmo após xpirado o regime especial firmado com o Estado.

Preliminar de nulidade da decisão singular, por omissão no julgamento e cerceamento de defesa, arguida pelo sujeito passivo, rejeitada.

Recurso ordinário não provido.

Decisões unânimes.

Acórdão.....: 172/2020 2ª CÂMARA P.A.F.: 6610220-3
 Data da Sessão.....: 02/09/2020
 Autuado.....: ALIMENTOS ZAELI LTDA.
 Procurador(es).....: ALESSANDRO BARASUOL
 MARCIO LUIZ BLAZIUS
 Relator(a).....: RAFAEL SOCZEK DE ARAÚJO GOMES
 Repres-SEFA.....: DIRCE MONTANHA

ICMS – Deixar de emitir documento fiscal em relação à mercadoria em operação tributada. Auto de infração complementar. Infração não caracterizada.

Certificado pelo agente atuante que a redução do crédito tributário discutido no auto original e o parcelamento do valor remanescente englobam o valor deste processo, inexistindo valores a serem discutidos, não prospera a medida fiscal.

Preliminar de nulidade do auto de infração, por ausência do termo de fiscalização e por descumprimento do prazo para cumprimento dos trabalhos de fiscalização, arguida pelo sujeito passivo, rejeitada.

Recurso ordinário provido.

Decisões unânimes.

Acórdão.....: 173/2020 2ª CÂMARA P.A.F.: 6614051-2
 Data da Sessão.....: 29/07/2020
 Autuado.....: WGS DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA
 Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO
 Repres-SEFA.....: AQUILÉA ADRIANA MORESCO

ICMS – Falta de emissão de documentos fiscais. Presunção legal. Omissão de receitas. Decisão singular correta.

O sujeito passivo logrou êxito em demonstrar a existência de notas fiscais destinadas a empresas diversas e outras cujos registros na EFD foram localizados, fatos suficientes para afastar a medida fiscal em relação a tais documentos. No tocante às notas fiscais que tratavam da transferência de saldos credores entre filiais e matriz, pela simples falta

de dispêndio financeiro, não há que se falar em presunção legal de "omissão de receitas". Correta, portanto, a decisão singular. Reexame necessário não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 175/2020 2ª CÂMARA P.A.F.: 6625414-3
 Data da Sessão.....: 26/08/2020
 Autuado.....: REFRIKO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.
 Procurador(es).....: WILLIAM ROBERT NAHRA FILHO
 Relator(a).....: ROGÉRIO DOS SANTOS CROSCATO
 Repres-SEFA.....: WELLINGTON SAMMUEL MARTINS DA SILVA

ICMS – Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previsto na legislação tributária. Decadência. Conhecimento parcial do apelo.

A decadência parcial do crédito tributário restou caracterizada, com fundamento no § 4º do art. 150 do Código Tributário Nacional, ante a inexistência de dolo, fraude ou simulação. Relativamente ao período de novembro e dezembro de 2012, perde objeto o apelo, uma vez comprovado que o sujeito passivo realizou o parcelamento do crédito tributário.

Preliminar de decadência parcial, arguida pelo sujeito passivo, acolhida.

Preliminares de conhecimento parcial do apelo do sujeito passivo e não conhecimento da preliminar, proposta pela Representação Fiscal, de não conhecimento do recurso, ambas por perda de objeto, arguidas de ofício pelo Relator, acolhidas.

Decisões unânimes.

Acórdão.....: 188/2020 2ª CÂMARA P.A.F.: 6625737-1
 Data da Sessão.....: 16/09/2020
 Autuado.....: GABRIEL TAUFIC NAME JUNIOR
 Procurador(es).....: ANDRÉA CAROLINA LEITE BATISTA
 MARCUS BECHARA SANCHEZ
 Relator(a).....: MARISTELA DEGENERONE
 Repres-SEFA.....: JORGE TAKAYUKI TERASOTO

ICMS - Pedido de esclarecimento. Acórdão mantido.

Não há obscuridade, omissão ou contradição entre a decisão e seus fundamentos, ou omissão de matéria sobre a qual os julgadores deveriam deliberar, requisito necessário para conhecimento do apelo, segundo o previsto no art. 46 do Regimento do CCRF.

Pedido de esclarecimento apresentado pelo sujeito passivo rejeitado por unanimidade.

Acórdão.....: 197/2020 2ª CÂMARA P.A.F.: 6622531-3
 Data da Sessão.....: 09/09/2020
 Autuado.....: ORCA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA
 Procurador(es).....: LAÉRCIO ALCÂNTARA DOS SANTOS
 Relator(a).....: ROGÉRIO DOS SANTOS CROSCATO
 Repres-SEFA.....: AQUILÉA ADRIANA MORESCO

ICMS – Deixar de emitir documento fiscal em relação a mercadoria, em operação tributada. Infração caracterizada.

Correta a medida fiscal, fundamentada em levantamento físico quantitativo, que apurou saídas de mercadorias sem emissão de documentos fiscais, sendo para isso considerado o estoque inicial, apontado pelo sujeito passivo em sua Escrituração Fiscal Digital (EFD), as notas fiscais de saídas e de entradas. Nenhuma prova foi apresentada pelo sujeito passivo para derruir o lançamento.

Preliminar de nulidade do auto de infração por cerceamento de defesa, arguida pelo sujeito passivo, rejeitada.

Recurso ordinário não provido.

Decisões unânimes.

Acórdão.....: 199/2020 2ª CÂMARA P.A.F.: 6621213-0
 Data da Sessão.....: 18/09/2020
 Autuado.....: MILLENIUM UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA
 Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO
 Repres-SEFA.....: WELLINGTON SAMMUEL MARTINS DA SILVA

ICMS – Crédito tributário parcelado. Refis - Lei n. 19.802/2018. Decisão singular correta. Dispensa de valores procedente.

O sujeito passivo aderiu ao Programa de Regularização Fiscal relativamente ao crédito tributário objeto de seu recurso, parcela mantida pelo julgador singular, por meio de pedido de parcelamento, inclusive já tendo efetuado o pagamento da primeira parcela, o que implica desistência de sua defesa na esfera administrativa, consoante § 6º do art. 4º do Decreto n. 237/2019. Correta a dispensa de valores efetivada pelo julgador singular, em razão de ajustes no levantamento físico quantitativo do ano de 2015 relacionados a notas fiscais emitidas em dezembro de 2014 e que foram registradas em janeiro de 2015 (e que haviam sido consideradas pela data de emissão, quando o correto seria pela data da entrada no estabelecimento autuado), bem como a consideração de produtos adquiridos de forma avulsa e que foram revendidos em conjunto.

Reexame necessário não provido por unanimidade.

Preliminar de não conhecimento do recurso ordinário, arguida pela Representação Fiscal, acolhida por unanimidade.

Acórdão.....: 201/2020 2ª CÂMARA P.A.F.: 6629382-3
Data da Sessão.....: 28/08/2020
Autuado.....: DTECH BRASIL COM. MATERIAL P/ESCRITÓRIO
EIRELI / MEGAMAMUTE COM. ON LINE ELETRONICOS E
INFORMÁTICA L
Procurador(es).....: MICHELLE HELOISE AKEL
HELOISA GUARITA SOUZA
Relator(a).....: MARISTELA DEGGERONE
Repres-SEFA.....: DAVIDSON BENJAMIM LESSA MENDES

ICMS - Deixar de pagar o imposto devido por substituição.
Infração configurada.

Comprovada a ausência de pagamento do ICMS devido por substituição tributária, responde também pela infração o adquirente da mercadoria, segundo autuado, conforme prevê o inciso IV do art. 21 da Lei n.º 11.580/1996. A inaplicabilidade da substituição tributária restringe-se à hipótese em que remetente e destinatário exerçam a condição de contribuintes substitutos em relação a uma mesma mercadoria, nos termos da legislação paranaense, que não é o caso dos autos. Descabem ajustes nos valores exigidos, sob o pressuposto de que o imposto teria sido pago por ocasião das saídas realizadas pelo segundo autuado, comercial varejista que opera na modalidade "e-commerce", pois o ICMS que está sendo exigido se refere aquele que deveria ter sido retido pelo substituto tributário. Assim, as operações praticadas pelo segundo autuado não tem o condão de interferir no montante exigido na inicial.

Preliminar de ilegitimidade passiva, arguida pelo segundo sujeito passivo, rejeitada.

Recurso ordinário do segundo sujeito passivo não provido.
Decisões unânimes.

Acórdão.....: 202/2020 2ª CÂMARA P.A.F.: 6628695-9
Data da Sessão.....: 28/08/2020
Autuado.....: ALLIED S/A - MEGAMAMUTE COM. ON LINE DE
ELETRONICOS E INFORMÁTICA LTDA
Procurador(es).....: MICHELLE HELOISE AKEL
Relator(a).....: MARISTELA DEGGERONE
Repres-SEFA.....: MÁRCIO TADEU DE MIRANDA

ICMS - Deixar de pagar o imposto devido por substituição tributária. Infração configurada.

Comprovada a ausência de pagamento do ICMS devido por substituição tributária, responde também pela infração o adquirente da mercadoria, segundo autuado, conforme prevê o inciso IV do art. 21 da Lei n.º 11.580/1996. A inaplicabilidade da substituição tributária restringe-se à hipótese em que remetente e destinatário exerçam a condição de contribuintes substitutos em relação a uma mesma mercadoria, nos termos da legislação paranaense, que não é o caso dos autos. Descabem ajustes nos valores exigidos, sob o pressuposto de que o imposto teria sido pago por ocasião das saídas realizadas pelo segundo autuado, comercial varejista que opera na modalidade "e-commerce", pois o ICMS que está sendo exigido se refere aquele que deveria ter sido retido pelo substituto tributário. Assim, as operações praticadas pelo segundo autuado não tem o condão de interferir no montante exigido na inicial.

Preliminar de ilegitimidade passiva, arguida pelo segundo sujeito passivo, rejeitada.

Recurso ordinário do segundo sujeito passivo não provido.
Decisões unânimes.

97306/2020

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS

O Presidente do Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais, cumprindo o que determina o art. 66, caput, do Regimento do CCRF, aprovado pela Resolução SEFA n. 610/2017, de 27 de abril de 2017, torna público as ementas dos acórdãos proferidos, para efeitos da mencionada norma.

Ementas de acórdãos do PLENO

Acórdão.....: 157/2020 PLENO P.A.F.: 6613316-8
Data da Sessão.....: 30/07/2020
Autuado.....: INDÚSTRIA DE ALIMENTOS SIGMA LTDA.
Procurador(es).....: VALMIR SCHREINER MARAN
Relator(a).....: JOSÉ AYRES DOS SANTOS JUNIOR
Repres-SEFA.....: CLÁUDIO CARLOS WELZEL

ICMS – Consignar em documento fiscal declaração falsa quanto ao estabelecimento de destino das mercadorias, em operação tributada. Decisão plenária reformada. Restabelecimento da penalidade.

I – A fazenda pública demonstrou cabalmente a ocorrência da infração apontada na inicial, restando comprovado que houve destinação falsa com relação às mercadorias (carnes e embutidos) comercializadas pelo sujeito passivo.

II – A tributação à alíquota de 7% foi considerada incontroversa pelos julgadores da câmara plenária.

III – Na situação em que as mercadorias foram remetidas para pessoas físicas, titulares de estabelecimentos comerciais neste estado, a infração se consumou diante da finalidade específica das aquisições, qual seja, a de revenda com intuito comercial, não podendo se confundir as pessoas jurídicas (estabelecimentos comerciais, "efetivos adquirentes") com aquelas dos seus respectivos titulares.

IV – Da mesma forma, nas operações em que comprovadamente houve destinação de mercadorias para endereços de estabelecimentos comerciais paranaenses, tendo sido consignadas pessoas físicas como destinatárias nos documentos fiscais, resta comprovado, inclusive pelas quantidades adquiridas, que tais aquisições tiveram como finalidade a revenda por meio de subsequentes saídas tributadas.

V – Restou demonstrado, no mesmo sentido, que nos casos em que as quantidades de mercadorias adquiridas eram incompatíveis com o consumo habitual, ou ainda, por não ter restada esbatida a acusação fiscal, é possível afirmar se tratarem de aquisições com intuito comercial de revenda.

VI – Nessa esteira, tendo as mercadorias sido adquiridas por estabelecimentos comerciais, com a indicação de pessoas físicas nos documentos fiscais emitidos pelo autuado, resta configurada a infração apontada na inicial, devendo ser restabelecida a penalidade pelo cometimento da infração prevista na alínea "b" do inciso VIII do § 1º do artigo 55 da Lei nº 11.580/1996, conforme julgamentos singular e cameral.

Pedido de reforma de decisão provido por desempate.

Acórdão.....: 161/2020 PLENO P.A.F.: 6621380-3
Data da Sessão.....: 23/07/2020
Autuado.....: TÊXTIL - LAV LAVANDERIA INDUSTRIAL - EIRELI
Procurador(es).....: MÁRCIO RODRIGO FRIZZO
Relator(a).....: ROGÉRIO DOS SANTOS CROSCATO
Repres-SEFA.....: MÁRCIO TADEU DE MIRANDA

ICMS – Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previsto na legislação tributária. Simples Nacional. Nulidade do lançamento.

Verificada infração à legislação tributária por contribuinte optante pelo regime do Simples Nacional, deverá ser lavrado Auto de Infração e Notificação Fiscal (AINF), emitido por meio do Sefisc, sendo nulo o auto de infração lavrado de forma diversa.

Preliminar de nulidade do auto de infração, arguida de ofício pelo Relator, por vício material na constituição do lançamento, acolhida por maioria.

Acórdão.....: 162/2020 PLENO P.A.F.: 6625958-7
Data da Sessão.....: 04/02/2020
Autuado.....: TIM CELULAR S/A
Procurador(es).....: CARLOS HENRIQUE TRAJAN BECHARA
Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO
Repres-SEFA.....: WELLINGTON SAMMUEL MARTINS DA SILVA

ICMS – Tributo não recolhido. Prestação onerosa de serviço de comunicação. Rubricas: "Assin sem franq", "TIM backup", "TIM banca", "TIM finanças" e "TIM music".

"O Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) incide sobre a tarifa de assinatura básica mensal cobrada pelas prestadoras de serviços de telefonia, independentemente da franquia de minutos concedida ou não ao usuário" (Recurso Extraordinário 912.888, tese fixada com repercussão geral e por unanimidade). As prestações objeto da autuação não estão alcançadas pelo Convênio ICMS 69/1998, da mesma forma ocorrendo em relação à ação judicial citada pela recorrente. "Configurado o fato impositivo com a ocorrência de prestação onerosa de serviço de comunicação, parte indissociável de planos tributados integralmente pelo ICMS, independentemente de lucro ou benefício econômico auferido, sendo a base de cálculo do imposto o preço do serviço realizado" (Acórdão 69/2019 da 1ª Câmara). A redução indevida da base de cálculo, sobre a qual a autuada fez incidir o tributo estadual, não implicou desconto no preço cobrado do cliente, restando claro que o custo do tributo continuou a ser cobrado. Não há que se falar em imunidade tributária. Multa aplicada nos termos da lei e não apresenta caráter confiscatório.

Recurso de revisão do sujeito passivo não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 163/2020 PLENO P.A.F.: 6617354-2
Data da Sessão.....: 01/09/2020
Autuado.....: OVERTECH DO BRASIL LTDA. / MEGAMAMUTE
COM. ON LINE ELETR. E INFORMÁTICA LTDA.
Procurador(es).....: MICHELLE HELOISE AKEL
HELOISA GUARITA SOUZA
Relator(a).....: JOSÉ AYRES DOS SANTOS JUNIOR
Repres-SEFA.....: WELLINGTON SAMMUEL MARTINS DA SILVA

ICMS – Deixar de pagar o imposto devido por substituição tributária na forma e no prazo previsto na legislação. Infração caracterizada. Redução da base de cálculo. Possibilidade. Exigência parcialmente mantida.

I - Lançamento em conformidade com a legislação de regência.

II - O auto de infração está revestido de todos os pressupostos e fundamentos que lhe conferem plena liquidez e certeza quanto à parcela do ICMS-ST não recolhida pelos sujeitos passivos.

III - Correta a eleição do segundo autuado para o polo passivo, diante do contido no Protocolo ICMS 70/2011, combinado com o art. 21, inciso

IV, alínea "a", da Lei nº 11.580/1996, que o tornam solidariamente responsável pelo ICMS-ST nas aquisições de mercadorias para revenda, na condição de substituído, cujo tributo deixou de ser recolhido pelo remetente paulista, eleito substituto tributário.

IV - Irrelevante a discussão sobre eventual destaque de ICMS próprio nas operações subsequentes de revenda.

V - Assiste razão à recorrente no tocante à aplicação da redução da base de cálculo prevista no art. 3º, inciso VI, alíneas "a" e "b", da Lei nº 13.214/2001, com relação aos produtos fonte de alimentação chaveada para microcomputador (NCMs 8504.40.21 e 8504.40.29) e gabinete (NCMs 8473.30.11, 8473.30.19 e 8473.50.90), por se tratar de benefício fiscal de natureza objetiva.

Recurso de revisão do segundo sujeito passivo parcialmente provido por unanimidade.

Acórdão.....: 171/2020 PLENO P.A.F.: 6618962-7
Data da Sessão.....: 10/09/2020
Autuado.....: LEONILDO MARQUES DE LIMA
Procurador(es).....: JULIO CESAR B. CONSTANTINO
Relator(a).....: CÍCERO ANTÔNIO EICH
Repres-SEFA.....: JOSÉ CÉSAR SORGI PINHAZ

ICMS - Saídas ocultadas à tributação. Presunção legal. Passivo fictício. Medida procedente. Decisão cameral mantida sem reparo.

Ante a constatação de passivo fictício, é lícito ao fisco supor, com amparo no art. 51, inciso V, da Lei nº 11.580/1996, a ocorrência de vendas sem emissão de nota fiscal correspondente. O sujeito passivo não conseguiu refutar a acusação fiscal, sendo que os precedentes por ele invocados são inaplicáveis ao caso analisado, nem corroboram sua tese de que haveria a necessidade de reconstrução da conta-gráfica e de dedução de saldos credores. Multa prevista em lei, aplicada conforme o ilícito verificado, não cabendo adequá-la ou minorá-la como quer o autuado. A atividade de lançamento é vinculada, falecendo competência ao CCRF para tratar de confiscatoriedade da penalidade. Recurso de revisão do sujeito passivo não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 174/2020 PLENO P.A.F.: 6619195-8
Data da Sessão.....: 18/08/2020
Autuado.....: PEDRO MUFFATO & CIA. LTDA.
Relator(a).....: JOSÉ AYRES DOS SANTOS JUNIOR
Conselheiro(a) designado(a).....: GILBERTO CALIXTO
Repres-SEFA.....: MAILSON BRITO DA COSTA

ICMS - Utilização indevida de crédito. Decadência. Pedido de reforma de decisão.

A decisão cameral não foi tomada de forma contrária à legislação estadual em nenhum de seus aspectos, restando improcedente a sua reforma. A decadência, conhecida em razão de se tratar de matéria de ordem pública, ocorreu em relação às operações cujos fatos geradores datam do mês de dezembro de 2011, haja vista a inexistência de dolo e a consequente aplicação do disposto no art. 150, § 4.º, do CTN.

Preliminar de decadência de parte do crédito tributário, apresentada de ofício pelo Conselheiro designado, acolhida por maioria.

Pedido de reforma de decisão não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 176/2020 PLENO P.A.F.: 6627843-3
Data da Sessão.....: 17/09/2020
Autuado.....: BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA/URUBATAN HELOU/MILTON DOMINGUES PETRI
Procurador(es).....: HERIK ALVES DE AZEVEDO
Relator(a).....: PAULO CEZAR PEREIRA GRUBER
Repres-SEFA.....: DANIEL YUTAKA YAMAMOTO

ICMS - Pedido de reforma de decisão. Art. 63, inciso III, da Lei nº 18.877/2016. Improcedência. Manutenção do julgamento cameral.

Ao manejar pedido de reforma de decisão, cabe à Representação Fiscal a materialização do atendimento aos requisitos estabelecidos na legislação de regência, indicando expressamente o ponto em que a decisão recorrida tenha contrariado a legislação tributária estadual ou lhe negado vigência. Não preenchidos tais requisitos, improcedente o apelo.

Pedido de reforma de decisão não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 177/2020 PLENO P.A.F.: 6616550-7
Data da Sessão.....: 17/09/2020
Autuado.....: ONIXSAT RASTREAMENTO DE VEÍCULOS LTDA.

Procurador(es).....: ALVARO MARTINS ROTUNNO
FLAVIO AUGUSTO DUMONT PRADO
HENRIQUE GAEDE
Relator(a).....: ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Repres-SEFA.....: SANDRO COUTO

ICMS - Beneficiar-se com a utilização de crédito do imposto em desacordo com a legislação. Arbitramento. Inexistência. Decisão "a quo" mantida.

I - A alegada nulidade da autuação por arbitramento é a única matéria trazida pelo recorrente em seu apelo e se confunde com o mérito.

II - Não se trata de arbitramento, não sendo plausível a invocação de infringência ou descumprimento ao art. 28 da Lei Complementar nº 107/2005. Plenamente comprovado nos autos que o recorrente se beneficiou indevidamente de créditos de ICMS oriundos da aquisição de serviços de comunicação, reduzindo o valor do débito do imposto em suas prestações próprias, em desacordo com o disposto nas notas "1" e "2" do item 19 do Anexo II do RICMS/2012.

III - O cálculo do montante devido, apurado pela autoridade fiscal, atende plenamente ao disposto na legislação tributária e foi realizado com base em dados concretos, quais sejam, as notas fiscais de entrada de serviço de comunicação, os livros de apuração do ICMS apresentados pelo sujeito passivo, bem como as prestações de serviço de comunicação com redução da base de cálculo prevista no item 19 do Anexo II do RICMS/2012, pelas quais se apurou o percentual de 75,06% para estorno dos créditos apropriados.

IV - Respeitado o princípio constitucional da não cumulatividade, pois considerada a proporcionalidade das prestações de serviço de comunicação com redução e sem redução da base de cálculo para identificar o "quantum" do crédito do imposto apropriado indevidamente.

Recurso de revisão do sujeito passivo não provido por unanimidade.

Acórdão.....: 180/2020 PLENO P.A.F.: 6611958-0
Data da Sessão.....: 20/08/2020

Autuado.....: NOVO HORIZONTE ALUMINIOS LTDA.
Procurador(es).....: PAULO PIMENTA
Relator(a).....: GILBERTO CALIXTO
Repres-SEFA.....: AQUILÉA ADRIANA MORESCO

ICMS - Utilização indevida de crédito. Operações diferidas. Destaque indevido do imposto. Medida fiscal procedente.

O destaque indevido do imposto não gera direito ao crédito (art. 27, § 2.º, da Lei nº 11.580/1996). O sujeito passivo adquiriu mercadorias em operações sujeitas ao diferimento do ICMS, conforme previsão do art. 564 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.980/2007, e do art. 546 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 6.080/2012. As regras citadas têm caráter específico e prevalecem, portanto, sobre a geral, no que diz respeito ao diferimento parcial. O estabelecimento fornecedor apresentava, via de regra, saldo credor ao final do período de apuração, o que aponta com clareza a intenção de transferir crédito fiscal de forma marginal à previsão legal. No caso de divergência entre o produto e a citação do código NCM, deve prevalecer a descrição do produto citada no campo próprio da NF-e, sendo ônus do sujeito passivo a comprovação do erro praticado pelo seu fornecedor, que lhe beneficiaria.

Recurso de revisão do sujeito passivo não provido por maioria.

Acórdão.....: 181/2020 PLENO P.A.F.: 6616389-0
Data da Sessão.....: 22/09/2020
Autuado.....: CNOVA COM. ELETRÔNICO S/A - MEGAMAMUTE COM. ON LINE ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA
Procurador(es).....: MICHELLE HELOISE AKEL
FLAVIO AUGUSTO DUMONT PRADO
HELOISA GUARITA SOUZA
Relator(a).....: ROGÉRIO DOS SANTOS CROSCATO
Repres-SEFA.....: JOSÉ CÉSAR SORGI PINHAZ

ICMS - Deixar de pagar o imposto no prazo e forma dispostos na legislação. Operações com mercadorias sujeitas à substituição tributária destinadas a revendedor paranaense.

Correta a decisão cameral que julgou pela procedência do auto de infração, uma vez comprovada a ausência de pagamento do ICMS devido por substituição tributária. Respondem pela infração o primeiro autuado, na condição de substituto tributário, e também o adquirente, segundo autuado (contribuinte substituído), em razão do disposto no inciso IV do art. 21 da Lei nº 11.580/1996. Preclusa a matéria de mérito quanto à aplicação da redução da base de cálculo, de que trata o inciso VI do art. 3.º da Lei nº 13.214/2001, pois tal matéria não foi acolhida em juízo de admissibilidade, conforme determina o § 2.º do art. 62 da Lei nº 18.877/2016.

Preliminar de nulidade da decisão cameral, arguida pelo segundo autuado (sujeito passivo solidário), rejeitada.

Recurso de revisão do segundo autuado não provido. Decisões unânimes.

Acórdão.....: 182/2020 PLENO P.A.F.: 6574051-6
Data da Sessão.....: 24/09/2020
Autuado.....: NOVO NORDISK FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA.
Procurador(es).....: JOSÉ LUIZ CRIVELLI FILHO
RODOLFO GREGÓRIO DE PAIVA SILVA
BRUNO ROMANO
DANIEL VITOR BELLAN
Relator(a).....: ROGÉRIO DOS SANTOS CROSCATO
Repres-SEFA.....: CLÁUDIO CARLOS WELZEL

ICMS – Deixar de emitir documento fiscal em relação a mercadoria em operação tributada. Infração parcialmente caracterizada.

O levantamento fiscal, realizado com base na documentação do sujeito passivo, assegurados o direito à ampla defesa e ao contraditório, comprova a existência de saídas sem a correspondente emissão de documento fiscal. Entretanto, demonstrado equívoco no levantamento físico quantitativo, por meio de laudo técnico apresentado pelo sujeito passivo, restou derruído parcialmente o auto de infração, conforme novo demonstrativo elaborado pela autoridade fiscal. Não deve ser considerado no levantamento documento fiscal inidôneo.

Recurso de revisão do sujeito passivo parcialmente provido por unanimidade.

Acórdão.....: 190/2020 PLENO P.A.F.: 6611742-1
Data da Sessão.....: 29/09/2020
Autuado.....: ARAMEPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARAMES LTDA.
Relator(a).....: CÍCERO ANTÔNIO EICH
Repres-SEFA.....: MÁRCIO TADEU DE MIRANDA

ICMS – Nulidade do julgamento cameral. Inocorrência. Decisão mantida.

Os fundamentos alegados pelo contribuinte não constituem nulidade, pois as provas que demonstram a efetividade das aquisições foram apreciadas, e a matéria quanto ao crédito referente às entradas não registradas, embora, de fato, não tenha sido analisada ou julgada, ficou superada, dada a presunção legal aplicada no caso (na qual sequer se cogita dessa hipótese) e as razões de decidir que corroboraram o voto que conduziu o julgamento cameral, estando, nesses termos, devidamente motivado, sem qualquer prejuízo ao sujeito passivo.

Preliminar de nulidade do julgamento cameral, por falta de apreciação de toda a matéria alegada no recurso ordinário e por falta de motivação, suscitada pelo sujeito passivo, rejeitada por unanimidade.

Acórdão.....: 193/2020 PLENO P.A.F.: 6618976-7
Data da Sessão.....: 22/09/2020
Autuado.....: DHL-DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
Procurador(es).....: RICIERI GABRIEL CALIXTO
Relator(a).....: CÍCERO ANTÔNIO EICH
Repres-SEFA.....: SANDRO COUTO

ICMS – Tributo não recolhido. Crédito pelas entradas. Abatimento.

Embora correto o débito do imposto, segundo decisão judicial, deve ser concedido o crédito pelas entradas, dada a especificidade do caso, sobretudo pelo fato de ser possível vincular cada saída objeto do feito com as respectivas aquisições, apresentando a apuração (crédito ou débito) individualizada por mercadoria, e não se tratar de tributo devido a cada venda, de forma desvinculada da conta-gráfica.

Preliminar de não conhecimento do recurso de revisão do sujeito passivo, suscitada de ofício pela Conselheira Maristela Deggerone, rejeitada.

Recurso de revisão do sujeito passivo provido.

Decisões por maioria.

Acórdão.....: 206/2020 PLENO P.A.F.: 6618664-4
Data da Sessão.....: 15/10/2020
Autuado.....: PAUTA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA./MICROSENS LTDA.
Procurador(es).....: MICHELLE HELOISE AKEL
HELOISA GUARITA SOUZA
Relator(a).....: ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Repres-SEFA.....: AQUILÉA ADRIANA MORESCO

ICMS - Deixar de pagar o imposto na forma e no prazo previsto na legislação tributária. Ilegitimidade passiva. Inocorrência. Substituição tributária. Infração configurada. Recurso somente do segundo autuado.

I - A responsabilidade do contribuinte substituído, no caso o recorrente, está prevista no artigo 21, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei nº 11.580/1996.

II - As operações retratadas nos autos se encontram albergadas pelo instituto da substituição tributária, em conformidade com os artigos 15, 16 e 17 do Anexo X do RICMS/2012. Como o substituto tributário não reteve o imposto devido, a responsabilidade solidária recai sobre o substituído, estando correta a sua inclusão no polo passivo da presente exigência.

III - Descabe a aplicação da redução da base de cálculo para 7%, prevista na Lei nº 13.214/2001, pois os documentos fiscais de aquisição não trazem em seu bojo as informações exigidas pela legislação. Descabe também se cogitar o uso do crédito presumido de que trata o Decreto nº 1.922/2011, pois o disposto no art. 1º do referido decreto somente se aplica ao estabelecimento industrial fabricante, situação não comprovada pelo recorrente.

Preliminar de ilegitimidade passiva, arguida pelo autuado, rejeitada.

Recurso de revisão do sujeito passivo não provido.

Decisões unânimes.

97307/2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

NATUREZA: Aditamento ao Acordo judicial nº 0010502-72.2013.4.02.5101

PARTES: Estado do Paraná e a Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)

OBJETO: Alterações no Acordo judicial nº 0010502-72.2013.4.02.5101 referente a:

(i) suspensão do pagamento das parcelas de principal e dos juros remuneratórios do CONTRATO por 12 (doze) meses, no período compreendido entre 15 (quinze) de janeiro de 2020 e 15 (quinze) de dezembro de 2020, inclusive, com prorrogação do prazo final de amortização por igual período de 12 (doze) meses e sem alteração das respectivas taxas de juros prevista na Cláusula Terceira ("JUROS").

(ii) O montante que deixar de ser pago durante o período de suspensão relativamente às parcelas do principal e dos juros remuneratórios (iii) em 07/01/2021 a Caixa retornará o contrato à situação normal de cobrança, sendo os encargos e prestações calculados no saldo devedor existente naquela data será capitalizado a cada evento financeiro de vencimento originalmente previsto no CONTRATO,

(iv) prazo final de amortização prevista na Cláusula Quinta ("Amortização") do CONTRATO, deslocando-se todas prestações exigíveis na data inicial pelo período de 12 (doze) meses, comprometendo-se o BENEFICIÁRIO a liquidar com a última prestação, em 15 (quinze) de julho de 2033, todas as obrigações decorrentes do CONTRATO.

DATA DA ASSINATURA: 19 de outubro de 2020.

De acordo para publicação em 21 de outubro de 2020.

RENÊ GARCIA JUNIOR

Secretário de Estado da Fazenda

97431/2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

NATUREZA: Aditamento ao Contrato de Empréstimo nº 0319636-21

PARTES: Estado do Paraná e a Caixa Econômica Federal

OBJETO: Alterações no Contrato de Empréstimo nº 0319636-21 referente a:

(i) suspensão da cobrança de encargos e principal da dívida vincenda entre o dia 07/07/2020, inclusive, e 07/12/2020.

(ii) durante o período de suspensão temporária de pagamentos previsto neste instrumento, o Tomador não será considerado inadimplente financeiramente e nem ficará configurada a hipótese de vencimento antecipado;

(iii) em 07/01/2021 a Caixa retornará o contrato à situação normal de cobrança, sendo os encargos e prestações calculados no saldo devedor existente naquela data;

(iv) a vigência do contrato fica prorrogado por seis meses, passando a vigorar até 07/10/2033.

DATA DA ASSINATURA: 31 de julho de 2020.

De acordo para publicação em 16 de outubro de 2020.

RENÊ GARCIA JÚNIOR

Secretário de Estado da Fazenda

97443/2020

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO**NATUREZA:** Aditamento ao Contrato de Empréstimo nº 0319637-35**PARTES:** Estado do Paraná e a Caixa Econômica Federal**OBJETO:** Alterações no Contrato de Empréstimo nº 0319637-35 referente a:
(i) suspensão da cobrança de encargos e principal da dívida vincenda entre o dia 07/07/2020, inclusive, e 07/12/2020.(ii) durante o período de suspensão temporária de pagamentos previsto neste instrumento, o Tomador não será considerado inadimplente financeiramente e nem ficará configurada a hipótese de vencimento antecipado;
(iii) em 07/01/2021 a Caixa retornará o contrato à situação normal de cobrança, sendo os encargos e prestações calculados no saldo devedor existente naquela data;
(iv) a vigência do contrato fica prorrogado por seis meses, passando a vigorar até 07/10/2033.**DATA DA ASSINATURA:** 31 de julho de 2020.

De acordo para publicação em 16 de outubro de 2020.

RENÊ GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda**97437/2020****EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO****NATUREZA:** Aditamento ao Contrato de Empréstimo nº 0319639-54**PARTES:** Estado do Paraná e a Caixa Econômica Federal**OBJETO:** Alterações no Contrato de Empréstimo nº 0319639-54 referente a:
(i) suspensão da cobrança de encargos e principal da dívida vincenda entre o dia 07/07/2020, inclusive, e 07/12/2020.(ii) durante o período de suspensão temporária de pagamentos previsto neste instrumento, o Tomador não será considerado inadimplente financeiramente e nem ficará configurada a hipótese de vencimento antecipado;
(iii) em 07/01/2021 a Caixa retornará o contrato à situação normal de cobrança, sendo os encargos e prestações calculados no saldo devedor existente naquela data;
(iv) a vigência do contrato fica prorrogado por seis meses, passando a vigorar até 07/07/2033.**DATA DA ASSINATURA:** 31 de julho de 2020.

De acordo para publicação em 16 de outubro de 2020.

RENÊ GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda**97440/2020****EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO****NATUREZA:** Aditamento ao Contrato de Empréstimo nº 0319701-29**PARTES:** Estado do Paraná e a Caixa Econômica Federal**OBJETO:** Alterações no Contrato de Empréstimo nº 0319701-29 referente a:
(i) suspensão da cobrança de encargos e principal da dívida vincenda entre o dia 07/07/2020, inclusive, e 07/12/2020.(ii) durante o período de suspensão temporária de pagamentos previsto neste instrumento, o Tomador não será considerado inadimplente financeiramente e nem ficará configurada a hipótese de vencimento antecipado;
(iii) em 07/01/2021 a Caixa retornará o contrato à situação normal de cobrança, sendo os encargos e prestações calculados no saldo devedor existente naquela data;
(iv) a vigência do contrato fica prorrogado por seis meses, passando a vigorar até 07/10/2033.**DATA DA ASSINATURA:** 31 de julho de 2020.

De acordo para publicação em 16 de outubro de 2020.

RENÊ GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda**97445/2020****EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO****NATUREZA:** Aditamento ao Contrato de Empréstimo nº 12.2.0852.1**PARTES:** Estado do Paraná e a Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)**OBJETO:** Alterações no Contrato de Empréstimo nº 12.2.0852.1 referente a:
(i) suspensão do pagamento das parcelas de principal e dos juros remuneratórios do CONTRATO por 12 (doze) meses, no período compreendido entre 15 (quinze) de janeiro de 2020 e 15 (quinze) de dezembro de 2020, inclusive, com prorrogação do prazo final de amortização por igual período de 12 (doze) meses e sem alteração das respectivas taxas de juros prevista na Cláusula Terceira ("JUROS").
(ii) O montante que deixar de ser pago durante o período de suspensão relativamente às parcelas do principal e dos juros remuneratórios (iii) em 07/01/2021 a Caixa retornará o contrato à situação normal de cobrança, sendo os encargos e prestações calculados no saldo devedor existente naquela data será capitalizado a cada evento financeiro de vencimento originalmente previsto no CONTRATO,
(iv) prazo final de amortização prevista na Cláusula Quinta ("Amortização") do CONTRATO, deslocando-se todas prestações exigíveis na data inicial pelo período de 12 (doze) meses, comprometendo-se o BENEFICIÁRIO a liquidar com a última prestação, em 15 (quinze) de novembro de 2028, todas as obrigações decorrentes do CONTRATO.**DATA DA ASSINATURA:** 19 de outubro de 2020.

De acordo para publicação em 21 de outubro de 2020.

RENÊ GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda**97434/2020****PORTARIA Nº 252 DTE/SEFA, de 14 de outubro de 2020.**

O DIRETOR DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução da despesa do mês de outubro de 2020, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 14 de outubro de 2020.

ROBERTO GOMIDES DE BARROS FILHO
Diretor do Tesouro Estadual

Página 1 de 4

Nº controle: 20002187

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

ANEXO I

DIRETORIA DO TESOIRO DO ESTADO - DTE

ANEXO À PORTARIA Nº 252

Estabelece Cota

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 01900 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100				10.000.000,00		10.000.000,00	20002623
						10.000.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 02700 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100			371.377,24			371.377,24	20002623
						371.377,24	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 02900 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
128				69.798,31		69.798,31	20002623
						69.798,31	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 03900 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
148		200.000,00				200.000,00	20002623
						200.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04531 UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA UEPG

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100			120.000,00			120.000,00	20002623
						120.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04548 UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANA UENP

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		900,00	900,00			1.800,00	20002623
						1.800,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04760 FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
165				17.000.000,00		17.000.000,00	20002623
						17.000.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 05134 RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DO PARANA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100				1.300,00		1.300,00	20002623
						1.300,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06500 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
127				4.034,96		4.034,96	20002623
						4.034,96	

Página 2 de 4

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06530 INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PR IAPAR.EMATER

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
101				16.790,00		16.790,00	20002623
						16.790,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06900 SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
101				113.500,00		113.500,00	20002623
						113.500,00	
						27.898.600,51	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

ANEXO II

Nº controle: 20002187

DIRETORIA DO TESOURO DO ESTADO - DTE

ANEXO À PORTARIA Nº 252

Cancela Cota

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06500 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100			624.767,00			624.767,00	20002623
						624.767,00	
						624.767,00	

97259/2020

PORTARIA Nº 259 DTE/SEFA, de 23 de outubro de 2020.

O DIRETOR DO TESOURO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução da despesa do mês de outubro de 2020, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com o Anexo I desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 23 de outubro de 2020.

ROBERTO GOMIDES DE BARROS FILHO
Diretor do Tesouro Estadual

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

ANEXO I

Nº controle: 20002267

DIRETORIA DO TESOURO DO ESTADO - DTE

ANEXO À PORTARIA Nº 259

Estabelece Cota

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 01400 COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		333,26				333,26	20002709
						333,26	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 01600 CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100			105.000,00			105.000,00	20002709
						105.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 02330 INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL IPARDES

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100				11.231,89		11.231,89	20002709
						11.231,89	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 03900 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
147			8,77			8,77	20002709
148			543,51			543,51	20002709
						552,28	

Página 2 de 4

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04100 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100	143.481.974,69	21.401.086,57				164.883.061,26	20002709
						164.883.061,26	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04130 COLEGIO ESTADUAL DO PARANA - CEPR

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		18.904,97				18.904,97	20002709
116			5.000,00			5.000,00	20002709
						23.904,97	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04134 INST PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100				5.483,03		5.483,03	20002709
						5.483,03	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04534 UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA UNIOESTE

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100				10.000,00		10.000,00	20002709
						10.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04548 UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANA UENP

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		13.471,07				13.471,07	20002709
						13.471,07	

Página 3 de 4

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04700 SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
102		2.286.725,93				2.286.725,93	20002709
						2.286.725,93	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 05132 CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA CCTG

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		27.906,14				27.906,14	20002709
						27.906,14	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06530 INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PR IAPAR.EMATER

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100				970,00		970,00	20002709
101		8.639,40				8.639,40	20002709
						9.609,40	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06731 COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100				10.500.000,00		10.500.000,00	20002709
165				7.800.000,00		7.800.000,00	20002709
						18.300.000,00	

ÓRGÃO

Página 4 de 4

UNIDADE CONTÁBIL 06774 COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
102				150.000,00		150.000,00	20002709
						150.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06900 SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL E DO TURISMO

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		9.633,00	12.000,00			21.633,00	20002709
148				5.100,00		5.100,00	20002709
						26.733,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06934 PARANA TURISMO

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		2.000,00		9.000,00		11.000,00	20002709
101			1.200,00			1.200,00	20002709
						12.200,00	
						185.866.212,23	

97250/2020

PORTARIA Nº 260 DTE/SEFA, de 23 de outubro de 2020.

O DIRETOR DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução da despesa do mês de outubro de 2020, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 23 de outubro de 2020.

ROBERTO GOMIDES DE BARROS FILHO
Diretor do Tesouro Estadual

Página 1 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

ANEXO I

Nº controle: 20002270

DIRETORIA DO TESOUREO DO ESTADO - DTE

ANEXO À PORTARIA Nº 260

Estabelece Cota

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04100 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100	313.809,60					313.809,60	20002722
						313.809,60	
						313.809,60	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOUREIRO DO ESTADO - DTEANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 260Página 2 de 2
Nº controle: 20002270

Cancela Cota

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 07700 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
147				166.527,00		166.527,00	20002722
						166.527,00	
						166.527,00	

97252/2020

PORTARIA Nº 407/2020/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 20002696 DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 11.657,00 (onze mil, seiscentos e cinquenta e sete reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anotar-se.

Curitiba, em 21 de outubro de 2020.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

ANEXO I

Nº controle: 20002245

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO À PORTARIA Nº 407

Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO						
06733	PARANA EDIFICACOES						
6733	PARANA EDIFICACOES - PRED						
6393	GESTÃO E APOIO EXECUTIVO DE OBRAS E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES	33903600	100	01	L	11.657,00	20002696
TOTAL						11.657,00	
TOTAL						11.657,00	

Página 2 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

ANEXO II

Nº controle: 20002245

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO À PORTARIA Nº 407

Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO						
06733	PARANA EDIFICACOES						
6733	PARANA EDIFICACOES - PRED						
6393	GESTÃO E APOIO EXECUTIVO DE OBRAS E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES	33903900	100	01	L	11.657,00	20002696
TOTAL						11.657,00	
TOTAL						11.657,00	

97529/2020

PORTARIA Nº 416/2020/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 20002713/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 23 de outubro de 2020.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA				ANEXO I		Nº controle: 20002260		
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE				ANEXO À PORTARIA Nº 416				
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS								
Cod.	Especificação		Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE							
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE							
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAÚDE							
6168	GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DO NORTE DO PR		33904900	100	01	L	6.500,00	20002713
						TOTAL	6.500,00	
						TOTAL	6.500,00	
							Página	2 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA			ANEXO II			Nº controle: 20002260		
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE			ANEXO À PORTARIA Nº 416					
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS								
Cod.	Especificação		Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE							
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE	FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAÚDE							
6168	GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DO NORTE DO PR		33904800	100	01	L	6.500,00	20002713
						TOTAL	6.500,00	
						TOTAL	6.500,00	
								97339/2020

PORTARIA Nº 417/2020/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 20002707/DOE/SEFA,

R E S O L V E

a) ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal aprovado pela Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), de acordo com os Anexos I e III desta portaria;

b) em decorrência do contido no item anterior, fica ajustado o detalhamento de obras, de acordo com os Anexos II e IV desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 23 de outubro de 2020.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 4

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA				ANEXO I		Nº controle: 20002256	
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE				ANEXO À PORTARIA Nº 417			
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS							
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo

49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
04967	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL . FEAS						
4967	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIASOCIAL - FEAS						
6424	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	44905100	142	15	L	24.000,00	20002707
TOTAL						24.000,00	
TOTAL						24.000,00	

Página 2 de 4

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA ANEXO II N° controle: 20002256
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE ANEXO À PORTARIA N° 417

Acréscimo de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO					
04967	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL . FEAS					
4967	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIASOCIAL - FEAS					
6424	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA					
00000002	Construir Centros de Referência de Assistência Social - CRAS	142	15	L	24.000,00	20002707
TOTAL						24.000,00
TOTAL						24.000,00

Página 3 de 4

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA ANEXO III N° controle: 20002256
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE ANEXO À PORTARIA N° 417

Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO					
04967	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL . FEAS					
4967	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIASOCIAL - FEAS					
6424	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	44905100	142	15	L	24.000,00
TOTAL						24.000,00
TOTAL						24.000,00

Página 4 de 4

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA ANEXO IV N° controle: 20002256
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE ANEXO À PORTARIA N° 417

Redução de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO					
04967	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL . FEAS					
4967	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIASOCIAL - FEAS					
6424	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA					
00000001	Construir Centros de Referência de Assistência Social - CRAS	142	15	L	24.000,00	20002707
TOTAL						24.000,00
TOTAL						24.000,00

PORTARIA Nº 418/2020/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 20002705 DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 52.221,00 (cinquenta e dois mil, duzentos e vinte e um reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 23 de outubro de 2020.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA				ANEXO I		Nº controle: 20002253	
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE				ANEXO À PORTARIA Nº 418			
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS							
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO						
06731	COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC						
6731	COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC						
6276	GESTÃO ADMINISTRATIVA - COMEC	33903700	100	01	L	49.785,00	20002705
		33909200	100	01	L	2.436,00	20002705
					TOTAL	52.221,00	
					TOTAL	52.221,00	
						Página	2 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA			ANEXO II			Nº controle: 20002253	
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE			ANEXO À PORTARIA Nº 418				
Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS							
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO						
06731	COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC						
6731	COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC						
6276	GESTÃO ADMINISTRATIVA - COMEC	33901400	100	01	L	27.221,00	20002705
		33903300	100	01	L	25.000,00	20002705
TOTAL						52.221,00	
TOTAL						52.221,00	

97527/2020

PORTARIA Nº 419/2020/DOE/SEFA

A DIRETORA DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 8º, da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 20002702/DOE/SEFA,

R E S O L V E

Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 49.893,00 (quarenta e nove mil, oitocentos e noventa e três reais), de acordo com os Anexos I e II desta portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 23 de outubro de 2020.

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Diretora de Orçamento Estadual/SEFA

Página 1 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA			ANEXO I			Nº controle: 20002250	
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE			ANEXO À PORTARIA Nº 419				
Acréscimo de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS							
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo

49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO							
04900	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO							
4902	DIRETORIA GERAL							
6180	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEJUF	33909300	100	01	L	143,00	20002702	
6471	POLÍTICAS PÚBLICAS DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA	33909200	102	01	L	9.750,00	20002702	
TOTAL						9.893,00		

49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO							
04962	FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR							
4962	FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - FECON							
6185	AÇÕES DO FECON	33904700	130	01	L	40.000,00	20002702	
TOTAL						40.000,00		
TOTAL						49.893,00		

Página 2 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA ANEXO II N° controle: 20002250
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE ANEXO À PORTARIA N° 419

Redução de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
04900	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
4902	DIRETORIA GERAL						
6180	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEJUF	33903900	100	01	L	143,00	20002702
6471	POLÍTICAS PÚBLICAS DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA	33903600	102	01	L	9.750,00	20002702
TOTAL						9.893,00	
49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO						
04962	FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR						
4962	FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - FECON						
6185	AÇÕES DO FECON	33903900	130	01	L	40.000,00	20002702
TOTAL						40.000,00	
TOTAL						49.893,00	

97337/2020

RESOLUÇÃO N° 1072 de 22 de outubro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei n° 19.848, de 03 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto n° 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 119.078,00 (cento e dezenove mil e setenta e oito reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1
N° controle: 20002241

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA ANEXO I
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE ANEXO À RESOLUÇÃO N° 1072

Estabelece Cota

ÓRGÃO	15	CASA MILITAR								
UNIDADE CONTÁBIL	01500	CASA MILITAR								
UNIDADE FONTE		PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL N° DO PROCESSO
1502	101				119.078,00					119.078,00 20002691
									119.078,00	
									119.078,00	

97523/2020

RESOLUÇÃO Nº 1077 de 23 de outubro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, no valor de R\$ 4.834.832,00 (quatro milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, oitocentos e trinta e dois reais), nos Órgãos, nas Unidades Orçamentárias, nos grupos de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo I desta resolução.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1

Nº controle: 20002262

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1077

Estabelece Cota

ÓRGÃO	14	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.								
UNIDADE CONTÁBIL	01400	COORDENADORIA ESTADUAL DA DEFESA CIVIL								
UNIDADE FONTE		PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL N° DO PROCESSO
1401	100			393.455,00	49.212,00	70.498,00	5.000,00			518.165,00 20002715
										518.165,00
ÓRGÃO	29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA								
UNIDADE CONTÁBIL	02900	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA								
UNIDADE FONTE		PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL N° DO PROCESSO
2901	100							1.000,00		1.000,00 20002715
										1.000,00
ÓRGÃO	29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA								
UNIDADE CONTÁBIL	02900	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA								
UNIDADE FONTE		PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL N° DO PROCESSO
2902	100				86.382,00	8.172,00	2.651.181,00			2.745.735,00 20002715
										2.745.735,00
ÓRGÃO	29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA								
UNIDADE CONTÁBIL	02930	COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO CRE								
UNIDADE FONTE		PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL N° DO PROCESSO
2930	100			1.569.932,00						1.569.932,00 20002715
										1.569.932,00
										4.834.832,00

97343/2020**RESOLUÇÃO Nº 1078 de 23 de outubro de 2020.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 03 maio de 2019, e Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 20002724/DOE/SEFA

RESOLVE:

Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 6.057.857,00 (seis milhões, cinquenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e sete reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1078

Nº controle: 20002271

Descontingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA UEPG						
4531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTAGROSSA - UEPG						
6076	GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DOS CAMPOS GERAIS - UEPG	33901400	262	95	P	10.000,00	20002724
		33903000	262	95	P	216.667,00	20002724
		33903300	262	95	P	26.667,00	20002724
		33903600	262	95	P	1.062.857,00	20002724
		33903900	262	95	P	960.000,00	20002724
		33904000	262	95	P	266.667,00	20002724
		33904600	262	95	P	15.000,00	20002724
		33904700	262	95	P	533.333,00	20002724

33904900	262	95	P	300.000,00	20002724
44905100	262	95	P	1.333.333,00	20002724
44905200	262	95	P	1.333.333,00	20002724
TOTAL				6.057.857,00	
TOTAL				6.057.857,00	

Página 2 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

ANEXO II

Nº controle: 20002271

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1078

Descontingenciamento de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR					
04531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA UEPG					
4531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTAGROSSA - UEPG					
6076	GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DOS CAMPOS GERAIS - UEPG					
636	Ponta Grossa					
00000001	Construir a Unidade de Pronto Atendimento	262	95	P	1.333.333,00	20002724
TOTAL					1.333.333,00	
TOTAL					1.333.333,00	

97322/2020

RESOLUÇÃO Nº 1079 de 23 de outubro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

RESOLVE:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 730.000,00 (setecentos e trinta mil reais) no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Renê de Oliveira Garcia Junior

Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

ANEXO I

Nº controle: 20002265

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1079

Estabelece Cota

ÓRGÃO	29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA									
UNIDADE CONTÁBIL	02900	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA									
UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
2902	148				730.000,00					730.000,00	20002684
										730.000,00	
										730.000,00	

Página 2 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

ANEXO II

Nº controle: 20002265

DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1079

Cancela Cota

ÓRGÃO	29	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA									
UNIDADE CONTÁBIL	02900	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA									
UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
2902	148			730.000,00						730.000,00	20002684
										730.000,00	
										730.000,00	

97344/2020

RESOLUÇÃO Nº 1080 de 23 de outubro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

RESOLVE:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 37.248,00 (trinta e sete mil, duzentos e quarenta e oito reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cotas orçamentárias, no valor de R\$ 37.248,00 (trinta e sete mil, duzentos e quarenta e oito reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo II desta resolução.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1080

Nº controle: 20002255

Estabelece Cota

ÓRGÃO	67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO									
UNIDADE CONTÁBIL	06731	COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC									
UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
6731	100				37.248,00					37.248,00	20002706
										37.248,00	
										37.248,00	

Página 2 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1080

Nº controle: 20002255

Cancela Cota

ÓRGÃO	67	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO									
UNIDADE CONTÁBIL	06731	COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC									
UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
6731	100			30.009,00		7.239,00				37.248,00	20002706
										37.248,00	
										37.248,00	

97525/2020**RESOLUÇÃO Nº 1081 de 23 de outubro de 2020.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

RESOLVE:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 225.230,00 (duzentos e vinte e cinco mil, duzentos e trinta reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 225.230,00 (duzentos e vinte e cinco mil, duzentos e trinta reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1081

Nº controle: 20002230

Estabelece Cota

ÓRGÃO	13	CASA CIVIL									
UNIDADE CONTÁBIL	01300	CASA CIVIL									
UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
1302	100				225.230,00					225.230,00	20002678
										225.230,00	
										225.230,00	

Página 2 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOEANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1081

Nº controle: 20002230

Cancela Cota

ÓRGÃO	13	CASA CIVIL									
UNIDADE CONTÁBIL	01300	CASA CIVIL									
UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
1302	100			225.230,00						225.230,00	20002678
										225.230,00	
										225.230,00	

97377/2020

RESOLUÇÃO Nº 1083 de 23 de outubro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 03 maio de 2019, e Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 20002686/DOE/SEFA

RESOLVE:

Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 3.854,00 (três mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA ANEXO I N° controle: 20002237
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1083

Descontingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06500	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
6502	DIRETORIA GERAL						
6253	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEAB	33904700	100	01	P	1.039,00	20002686
		33909200	100	01	P	2.815,00	20002686
TOTAL						3.854,00	
TOTAL						3.854,00	

97316/2020

RESOLUÇÃO Nº 1084 de 23 de outubro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 3.854,00 (três mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA ANEXO I N° controle: 20002278
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1084

Estabelece Cota

ÓRGÃO	65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO									
UNIDADE CONTÁBIL	06500	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO									
UNIDADE FONTE		PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
6502	100			3.854,00						3.854,00	20002733
										3.854,00	
										3.854,00	

97441/2020

RESOLUÇÃO Nº 1085 de 23 de outubro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 03 maio de 2019, e Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 20002701/DOE/SEFA

RESOLVE:

Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 6.202.518,00 (seis milhões, duzentos e dois mil, quinhentos e dezoito reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA ANEXO I N° controle: 20002249
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1085

Descontingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04500	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						

4504	SUPERINTENDENCIA DE CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR							
6070	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS	33901800	132	01	P	4.103.104,00	20002701	
TOTAL						4.103.104,00		
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR							
04560	FUNDO PARANA							
4560	FUNDO PARANA							
6153	DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	33901800	132	01	P	1.325.765,00	20002701	
		33904100	132	01	P	773.649,00	20002701	
TOTAL						2.099.414,00		
TOTAL						6.202.518,00		

97323/2020

RESOLUÇÃO Nº 1086 de 23 de outubro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 2.099.414,00 (dois milhões, noventa e nove mil, quatrocentos e quatorze reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA ANEXO I Página 1 de 1
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1086 Nº controle: 20002275

Estabelece Cota

ÓRGÃO	45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR								
UNIDADE CONTÁBIL	04560	FUNDO PARANA								
UNIDADE FONTE		PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL
4560	132			2.099.414,00						2.099.414,00
										2.099.414,00
										2.099.414,00

97326/2020

RESOLUÇÃO Nº 1087 de 23 de outubro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 03 maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 20002703/DOE/SEFA,

RESOLVE:

Contingenciar os recursos do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 1.495.435,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e trinta e cinco reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA ANEXO I Nº controle: 20002251
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1087

Contingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
31	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA						
03100	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA						
3101	PROGRAMACOES ESPECIAIS E ENCARGOS GERAIS DO ESTADO						
9088	PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	33909100	101	01	P	1.495.435,00	20002703
TOTAL						1.495.435,00	
TOTAL						1.495.435,00	

97371/2020

RESOLUÇÃO Nº 1088 de 23 de outubro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 03 maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

R E S O L V E:

Cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 1.495.435,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e trinta e cinco reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1088

Nº controle: 20002252

Cancela Cota

ÓRGÃO	31	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA								
UNIDADE CONTÁBIL	03100	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA								
UNIDADE FONTE		PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL N° DO PROCESSO
3101	101			1.495.435,00						1.495.435,00 20002704
										1.495.435,00
										1.495.435,00

97376/2020

RESOLUÇÃO Nº 1089 de 23 de outubro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 03 maio de 2019, e Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 20002710/DOE/SEFA

R E S O L V E:

Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 8.407.432,00 (oito milhões, quatrocentos e sete mil, quatrocentos e trinta e dois reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1089

Nº controle: 20002258

Descontingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
6397	GESTÃO DE PROJETOS E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL	44903900	104	01	P	8.407.432,00	20002710
TOTAL						8.407.432,00	
TOTAL						8.407.432,00	

97522/2020

RESOLUÇÃO Nº 1090 de 23 de outubro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

R E S O L V E:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 8.407.432,00 (oito milhões, quatrocentos e sete mil, quatrocentos e trinta e dois reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1090

Nº controle: 20002277

Estabelece Cota

ÓRGÃO	77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA								
UNIDADE CONTÁBIL	07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER								
UNIDADE FONTE		PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL N° DO PROCESSO
7730	104						8.407.432,00			8.407.432,00 20002732
										8.407.432,00
										8.407.432,00

97455/2020

RESOLUÇÃO Nº 1091 de 23 de outubro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 03 maio de 2019, e Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 20002721/DOE/SEFA

RESOLVE:

Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 1.906.129,00 (um milhão, novecentos e seis mil, cento e vinte e nove reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA ANEXO I N° controle: 20002269
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1091

Descontingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
15	CASA MILITAR						
01500	CASA MILITAR						
1502	SUBCHEFIA DA CASA MILITAR						
6023	GESTÃO ADMINISTRATIVA - CASA MILITAR	33903000	100	01	P	299.791,00	20002721
		33903900	100	01	P	1.606.338,00	20002721
TOTAL						1.906.129,00	
TOTAL						1.906.129,00	

97521/2020**RESOLUÇÃO Nº 1092 de 23 de outubro de 2020.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 1.906.129,00 (um milhão, novecentos e seis mil, cento e vinte e nove reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA ANEXO I N° controle: 20002276
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1092

Estabelece Cota

ÓRGÃO	15	CASA MILITAR									
UNIDADE CONTÁBIL	01500	CASA MILITAR									
UNIDADE FONTE		PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
1502	100				1.906.129,00					1.906.129,00	20002731
										1.906.129,00	
										1.906.129,00	

97456/2020**RESOLUÇÃO Nº 1093 de 23 de outubro de 2020.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 03 maio de 2019, e Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 20002716/DOE/SEFA

RESOLVE:

Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 31.073.515,00 (trinta e um milhões, setenta e três mil, quinhentos e quinze reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA ANEXO I N° controle: 20002263
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1093

Descontingenciamento do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAÚDE						

6172	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	33704100	255	95	P	19.073.515,00	20002716	
		33903200	255	95	P	12.000.000,00	20002716	
		TOTAL					31.073.515,00	
		TOTAL					31.073.515,00	

97373/2020

RESOLUÇÃO Nº 1094 de 23 de outubro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

R E S O L V E:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 31.073.515,00 (trinta e um milhões, setenta e três mil, quinhentos e quinze reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1094

Página 1 de 1
Nº controle: 20002281

Estabelece Cota

ÓRGÃO	47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE								
UNIDADE CONTÁBIL	04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE								
UNIDADE FONTE		PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL N° DO PROCESSO
4760	255			31.073.515,00						31.073.515,00 20002736
										31.073.515,00
										31.073.515,00

97374/2020

RESOLUÇÃO Nº 1095 de 23 de outubro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

R E S O L V E:

a) estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;

b) cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1095

Página 1 de 2
Nº controle: 20002279

Estabelece Cota

ÓRGÃO	49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO								
UNIDADE CONTÁBIL	04962	FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR								
UNIDADE FONTE		PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL N° DO PROCESSO
4962	130				40.000,00					40.000,00 20002734
										40.000,00
										40.000,00

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1095

Página 2 de 2
Nº controle: 20002279

Cancela Cota

ÓRGÃO	49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, FAMILIA E TRABALHO								
UNIDADE CONTÁBIL	04962	FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR								
UNIDADE FONTE		PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL N° DO PROCESSO
4962	130			40.000,00						40.000,00 20002734
										40.000,00
										40.000,00

97458/2020

Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO SESA Nº 1283/2020

Dispõe sobre a delegação do Ordenador das Despesas da Secretaria de Estado da Saúde/SESA por meio do Fundo Estadual de Saúde/FUNSAÚDE e dá outras providências.

O **Secretário de Estado da Saúde**, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere do art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, Lei Estadual nº 13.331, de 12 de novembro de 2001, o Código de Saúde do Paraná, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando:

- a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas de direito financeiro para elaboração e controle orçamentário;
- o art. 4º do Decreto Estadual nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que dispõe: **I** - Unidade Orçamentária: agrupamento de serviços subordinados ao mesmo Órgão Orçamentário, que têm dotações consignadas individualmente no Orçamento Anual do Estado do Paraná, cujo titular é o responsável pela Unidade; **II** - Ordenador de Despesas: agente da administração investido legalmente na competência para assumir obrigações em nome da entidade governamental, a quem cabe a responsabilidade de execução de despesas do Órgão/Unidade sob sua gestão;
- que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAÚDE pela Lei Complementar Estadual nº 152, de 10 de dezembro de 2012, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, subordinado a Secretaria de Estado da Saúde (4700) e constitui-se em Unidade Orçamentária (4760) gestora dos recursos financeiros destinados às ações e serviços públicos de saúde, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde podendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução das referidas despesas;
- que a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Fundo Estadual de Saúde na condição de responsável pela execução orçamentária e financeira até então de forma centralizada, tem a prerrogativa de promover a descentralização da execução orçamentária, assim como, definir o papel da delegação referente aos Ordenadores de Despesas, conforme determina o art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 152, de 10 de dezembro de 2012, onde: “A gestão do FUNSAÚDE é de competência do Secretário de Estado da Saúde, na forma da legislação pertinente, podendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAÚDE, integrantes da base de cálculo definida nos arts. 6º, 9º e 10 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012 e consideradas para o alcance do percentual mínimo fixado pelas unidades integrantes da estrutura da rede pública estadual, desde que atendidos os seguintes requisitos” (grifo nosso);
- a Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências;
- a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a descentralização das atividades de execução orçamentária da Unidade Gestora Fundo Estadual de Saúde para as demais Unidades assim classificadas no Sistema Integrado de Finanças Públicas do Estado Paraná – SIAF, como Unidades Descentralizadas.

Art. 2º Dentre as prerrogativas do Secretário de Estado da Saúde, na qualidade e responsabilidade como Ordenador de Despesa na figura Originário ou Principal, determina a descentralização interna para a execução das atividades orçamentárias e financeiras nas iniciativas 6163 e 6485, das Unidades Descentralizadas, criando à figura de Ordenador de despesa Derivado ou Secundário, onde:

I - Ordenador de Despesas: agente da administração investido legalmente na competência para assumir obrigações em nome da entidade governamental, a quem cabe a responsabilidade de execução de despesas do Órgão/Unidade sob sua gestão;

II - Ordenador de Despesa Derivado ou Secundário, é aquele que recebe, via instituto da delegação, as competências e atribuições de Ordenador de Despesa Originário.

Art. 3º Cabe aos Ordenadores de Despesas das Unidades Descentralizadas, a quem a lei lhe atribuiu esta condição à responsabilidade da execução orçamentária e financeira dos recursos oriundos do Fundo Estadual de Saúde para cobertura das despesas com ações e serviços públicos de saúde sob sua gestão.

Art. 4º As descentralizações orçamentárias serão trimestrais, nos termos do Decreto nº 3.169, de 2019, ou outro que venha a substituí-lo. Os casos excepcionais deverão ser tratados com o Diretor-Geral da SESA.

Parágrafo único. As descentralizações de que trata o *caput* deste artigo serão efetivadas via sistema “NovoSiaf”, observando os códigos das Unidades Gerenciadoras.

Art. 5º Os valores a serem alocados em cada Iniciativa, serão definidos quando da elaboração da LOA de cada exercício, e obedecerão critérios estabelecidos nos tetos orçamentários definidos pela Diretoria de Orçamento do Estado – DOE, da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA em conjunto com a Secretaria de Estado da Saúde – SESA.

Parágrafo único. Os ajustes orçamentários de que trata o *caput* deste artigo, poderão ocorrer de acordo com o planejamento trimestral das despesas, antes de ocorrer a descentralização.

Art. 6º Todas as Unidades Descentralizadas realizarão a execução orçamentária e financeira e a ordenação de despesas, ficando assim, responsáveis por todos os processos que deram origem as despesas, e ainda, pela Prestação de Contas junto aos órgãos fiscalizadores.

Art. 7º Ficam delegados aos Ordenadores de Despesas das Unidades Descentralizadas à gerência das Iniciativas, conforme quadro abaixo, até o limite do orçamento descentralizado de forma interna, pela SESA/FUNSAÚDE.

ESPECIFICAÇÃO	INICIATIVA	UNIDADE DESCENTRALIZADA	SUB FUNÇÃO
SIATE	6163	3911	122
DEPEN	6163	3917	122
HU DE LONDRINA	6163 e 6485	45308000	122 e 302
HU DE MARINGÁ	6163 e 6485	45324100	122 e 302
HU DE CASCAVEL	6163 e 6485	45400007	122 e 302
HU DE PONTA GROSSA	6163 e 6485	4531	122 e 302

Art. 8º Ficam delegados os Ordenadores de Despesas das Iniciativas das Unidades Descentralizadas (Vetores) os titulares dos órgãos a quem a Lei atribuir esta condição conforme descrição abaixo:

INICIATIVAS	NOMENCLATURAS	EXECUÇÃO
6164	Atenção as Urgências e Emergências SIATE	Folha de Pessoal
6167	Gestão do Complexo Médico Penal	Folha de Pessoal
6168	Gestão do Hospital Universitário Regional do Norte do PR	Folha de Pessoal
6169	Gestão do Hospital Universitário de Maringá	Folha de Pessoal
6170	Gestão do Hospital Universitário do Oeste do Paraná	Folha de Pessoal
6171	Gestão do Hospital Universitário Regional de Campos Gerais	Folha de Pessoal
6431	Atenção a Saúde do Adolescente em média socioeducativa	Folha de Pessoal
6174	Recuperação de Deficiência Nutricional – leite das Crianças	Aquisição e distribuição de leite
6202	Atenção a Saúde das Pessoas em Riscos	Serviços de Acolhimento – Contratos e Parcerias
6179	Serviços de Saúde – Hospital da Polícia Militar	Serviços Médicos Hospitalares
6203	Gestão da Operação Aeromédica	Transporte de Pacientes – Urgência
6213	Gestão de Saúde dos Servidores e seus Dependentes	Serviços Hospitalares

Art. 9º Aos Ordenadores de Despesas Derivados ou Secundários das Unidades Descentralizadas (vetores), indicados por delegação do Ordenador de Despesa Originário ou Principal, no caso de improbidade administrativa confirmada no uso de suas atribuições, ficam sujeitos as sanções previstas na Lei Federal nº 8.429, de 1992 e Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de 2000.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 11. A partir da entrada em vigor desta Resolução fica revogada a Resolução SESA nº 049, de 3 de fevereiro de 2017.

Curitiba, 23 de outubro de 2020.

Assinado eletronicamente
Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

97608/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 1274/2020

Designa servidores para compor Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- Decreto nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor; e

- o contido no protocolado nº 16.725.600-7.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores Maristela Silva Santos, RG 4.508.286-5-Enfermeiro, Francisilaine Ribeiro dos Santos, RG 9.510.063-5-Técnico de Enfermagem e Ricardo Oliveira, RG 5.432.761-7-Enfermeiro para comporem Comissão de Processo Administrativo, com fulcro no artigo 306, da Lei Estadual nº 6.174/70, destinada a apurar fatos constantes do protocolado nº 16.725.600-7 com a finalidade de averiguar suposta conduta inadequada da servidora Sinthia Barbosa de Andrade, RG 2.758.699-5, Técnico de Enfermagem, lotada Hospital Dr. Anísio Figueiredo de Londrina, desta Secretaria de Estado da Saúde, que, em tese, vem infringindo proibições/deveres previstos no Art. 279, incisos I, II, III e VI e no Art. 285, inciso XV da Lei 6.174/70.

Art. 2º. A função de Presidente da Comissão fica atribuída à servidora Maristela Silva Santos.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de outubro de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

97451/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 1275/2020

Compõe Comissão de Sindicância destinada a apurar fatos constantes do protocolado nº 16.946.908-3.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que

estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- Decreto nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor; e

- o contido no protocolado nº 16.946.908-3.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores Maclin Neres Paiano, RG 11.062.009-8 - Auxiliar Administrativo, Carlos Adan da Silva Fernandes de Barros, RG 8.786.892-3-Técnico Administrativo e Renata Ramos, RG 6.447.536-3 - Auxiliar de Enfermagem para comporem Comissão de Sindicância, com fulcro no artigo 307, da Lei Estadual nº 6174/70, destinada a apurar fatos constantes do protocolado nº 16.946.908-3 com a finalidade de averiguar denúncia de irregularidade supostamente cometida por servidora, lotada no Hospital Colônia Adauto Botelho, em Piraquara, desta Secretaria de Estado da Saúde, que, em tese, se encontra afastada para a realização de teletrabalho, conforme Resolução SESA nº 339/20, porém continua trabalhando normalmente em outro vínculo empregatício, inclusive utilizando as horas que era para estar no Hospital Colônia Adauto Botelho, para estar nesse outro vínculo no caso, no Hospital de Clínicas da UFPR, infringindo o Art. 279, inciso VI da Lei 6.174/70.

Art. 2º. A função de Presidente da Comissão fica atribuída ao servidor Maclin Neres Paiano.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de outubro de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

97452/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 1276/2020

Compõe Comissão de Sindicância destinada a apurar fatos constantes do protocolado nº 16.947.372-2.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

- Decreto nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor; e

- o contido no protocolado nº 16.947.372-2.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores Maclin Neres Paiano, RG 11.062.009-8 - Auxiliar Administrativo, Carlos Adan da Silva Fernandes de Barros, RG 8.786.892-3-Técnico Administrativo e Renata Ramos, RG 6.447.536-3 - Auxiliar de Enfermagem para comporem Comissão de Sindicância, com fulcro no artigo 307, da Lei Estadual nº 6174/70, destinada a apurar fatos constantes do protocolo nº 16.947.372-2 com a finalidade de averiguar denúncia de irregularidade supostamente cometida por servidora, lotada no Hospital Colônia Aduato Botelho, em Piraquara, desta Secretaria de Estado da Saúde, que, em tese, se encontra afastada para a realização de teletrabalho, conforme Resolução SESA nº339/20, porém continua trabalhando normalmente em outro vínculo empregatício, inclusive utilizando as horas que era para estar no Hospital Colônia Aduato Botelho, para estar nesse outro vínculo com a Prefeitura, na UPA do Pinheiro, infringindo o Art. 279, inciso VI da Lei 6.174/70.

Art. 2º. A função de Presidente da Comissão fica atribuída ao servidor Maclin Neres Paiano.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de outubro de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

97453/2020

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**Protocolo 16.220.511-0**

1. AUTORIZO, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Informação nº 429/2020 – PRC/PGE, celebrar o Termo de Convênio, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Maringá/Hospital e Maternidade Maria Auxiliadora, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 79.115.762/0001-93, em cumprimento ao objeto proposto estabelecer as condições de obrigações entre as partes signatárias, cuja finalidade é o repasse de recursos financeiros para a construção de uma nova edificação, com 03 pavimentos, totalizando 1.091,45 m² de construção em um terreno de 580 m² próprio da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Maringá, e que proporcionará melhoria na qualidade do atendimento oferecidos aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste Termo.

2. O valor para a execução do presente Convênio importa R\$ 3.463.926,12 (três milhões quatrocentos e sessenta e três mil, novecentos e vinte e seis reais e doze centavos), sendo R\$ 3.290.729,82 (três milhões duzentos e noventa mil, setecentos e vinte e nove reais e oitenta e dois centavos) com recursos da SESA/FUNSAUDE, proveniente da Fonte 100 do Tesouro do Estado e contrapartida da Instituição no valor de R\$ 173.196,30 (centos e setenta e três mil, cento e noventa e seis reais e trinta centavos).

3. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto Estadual nº 7265/2017, Resolução SESA 295/2017, Resolução SESA nº 402/2017 e Resolução SESA 018/2018, sob pena de cancelamento deste ato.

4. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 23 de outubro de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

97278/2020

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

PORTARIA N.º 076/2020 – SEJUF

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Anexo V da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 1416 de 23 de maio de 2019, nomeado pelo Decreto 5706 de 23 de setembro de 2020, considerando o contido na Resolução 074/2015, pela Resolução 076/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor JORGE WILCZEK, RG 4.417.302-6, para responder pelas atribuições de Diretor do Centro de Socioeducação de Curitiba, estabelecidas no artigo 11º da Resolução nº. 044/2016 – SEJU, bem como

pela administração do Fundo Rotativo, conforme artigo 6º do Decreto Estadual nº 1.358/2015.

Art. 2º Fica revogado, a partir desta data, o Artigo 1º da Portaria nº 088/2019-SEJUF, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10515 de 05/09/2019, que designou JORGE WILCZEK, RG 4.417.302-6 para responder pela Direção do Centro de Socioeducação de Maringá.

Art. 3º Fica revogado, a partir desta data, o Artigo 2º da Resolução nº 214/2020-SEJUF, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10736 de 27/07/2020, que designou interinamente o servidor Heron Carlos Fontes, RG 4.841.226-2 para responder pela Direção do Centro de Socioeducação de Curitiba.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Publique-se.

Curitiba, 22 de outubro de 2020.

Antonio Devechi
Diretor-Geral

97673/2020

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Justiça, Família e Trabalho

TERMO DE ADESÃO

Protocolo nº 15.694.724-5

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF e o Município de Condói -Pr.

O Objeto: Adesão para repasse de incentivo financeiro para o Fortalecimento de Ações Voltadas a Primeira Infância no Estado do Paraná ao Município acima qualificado, repassado pelo Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR.

Valor: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Curitiba, 15 de outubro de 2020.

Ney Leprevost Neto
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho.

97750/2020

Secretaria da Segurança Pública

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 418 – GARH, 13 DE OUTUBRO DE 2020.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo 16.975.136-6,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, os servidores abaixo relacionados:

NOME	RG	Cargo/ Função	UNIDADE DE ORIGEM	UNIDADE DE DESTINO
Anderson Abati	6.045.291-1	Agente Penitenciário	Penitenciária Estadual de Cascavel	Penitenciária Industrial de Cascavel
Honezilton Batista de Souza	15.352.620-6	Guarda Temporário Prisional	SECAT da Delegacia de Catanduvas	Penitenciária Estadual de Cascavel

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

97612/2020

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS**

PORTARIA Nº 419 – GARH, 13 DE OUTUBRO DE 2020.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando contido no protocolo nº 16.975.175-7,

RESOLVE:

Art.1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor Márcio Rogério Soares, RG 6.949.444-7, ocupante do cargo e função agente penitenciário, da Penitenciária Estadual de Cascavel para a Penitenciária Industrial de Cascavel.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

97613/2020

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS**

PORTARIA Nº 420 – GARH, 13 DE OUTUBRO DE 2020.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando contido no protocolo nº 16.898.280-1,

RESOLVE:

Art.1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor André Luiz Silva Loiola, RG 5.870.629-9, ocupante da função guarda temporário prisional, da Cadeia Pública de Guarapuava para a Penitenciária Estadual de Guarapuava – Unidade de Progressão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

97614/2020

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS**

PORTARIA Nº 421 – GARH, 19 DE OUTUBRO DE 2020.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando que a lotação de servidores no âmbito do Departamento Penitenciário visa atender, precipuamente, o interesse da Administração Pública e a conveniência do serviço penitenciário;

Considerando o Edital nº 001/2020 - DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO que regulamenta o Processo Seletivo Simplificado para a contratação de servidores para a função de Guarda Temporário Prisional;

Considerando o contido no protocolo 16.980.574-1;

RESOLVE:

Art. 1º. Lotar, por interesse da administração penitenciária, os ocupantes da função de Guarda Temporário Prisional discriminados nos termos do Anexo Único desta Portaria, nas Unidades da Região Administrativa de Guarapuava.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos à 09 de outubro do corrente, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

Anexo à Portaria nº 421 de 19 de outubro de 2020

Nome	RG	Unidade De Lotação
------	----	--------------------

Darrison Bruno Souza Fiuza	10.268.235-1	Cadeia Pública de Guarapuava
Lucas Rafael Bagnara	10.662.007-5	Cadeia Pública de Guarapuava
Erick Allyson Soares	9.196.617-4	SECAT da Delegacia de Reserva
Rosa Ratusznei	4.532.650-0	SECAT da Delegacia de São Mateus do Sul
Simone Pidorodesk	7.079.251-6	SECAT da Delegacia de Pitanga

97615/2020

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS**

PORTARIA Nº 422 – GARH, 19 DE OUTUBRO DE 2020.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando que a lotação de servidores no âmbito do Departamento Penitenciário visa atender, precipuamente, o interesse da Administração Pública e a conveniência do serviço penitenciário;

Considerando o Edital nº 001/2020 - DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO que regulamenta o Processo Seletivo Simplificado para a contratação de servidores para a função de Guarda Temporário Prisional;

Considerando o contido no protocolo 16.974.427-0;

RESOLVE:

Art. 1º. Lotar, por interesse da administração penitenciária, os ocupantes da função de Guarda Temporário Prisional discriminados nos termos do Anexo Único desta Portaria, nas Unidades da Região Administrativa de Cruzeiro do Oeste.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos à 09 de outubro do corrente, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

Anexo à Portaria nº 422 de 19 de outubro de 2020

Nome	RG	Unidade De Lotação
Jeremias Jose Da Silva	140968625	Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste
Allan Henrique Decarli	127454191	Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste
Aldinei Do Nascimento Gonçalves	340113716/SP	Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste
Andre Gomes Bonet	306629781/SP	Cadeia Pública de Guaíra
Guilherme Oliveira Justo	137336316	Cadeia Pública de Campo Mourão
Fellipe Aiache Bueno	98312617	Cadeia Pública de Campo Mourão

97618/2020

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS**

PORTARIA Nº 423 – GARH, 19 DE OUTUBRO DE 2020.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando que a lotação de servidores no âmbito do Departamento Penitenciário visa atender, precipuamente, o interesse da Administração Pública e a conveniência do serviço penitenciário;

Considerando o Edital nº 001/2020 - DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO que regulamenta o Processo Seletivo Simplificado para a contratação de servidores para a função de Guarda Temporário Prisional;

Considerando o contido no protocolo 16.974.427-0;

RESOLVE:

Art. 1º. Lotar, por interesse da administração penitenciária, os ocupantes da função de Guarda Temporário Prisional discriminados nos termos do Anexo Único desta Portaria, nas Unidades da Região Administrativa de Maringá.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos à 09 de outubro do corrente, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

Anexo à Portaria nº 423 de 19 de outubro de 2020

Nome	RG	Unidade De Lotação
Ronaldo Ueiverton Souza Tavares	8.815.179-8	Casa de Custódia de Maringá
Rodrigo de Souza Galdino	15.330.329-0	Casa de Custódia de Maringá

97619/2020

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 424 – GARH, 19 DE OUTUBRO DE 2020.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando que a lotação de servidores no âmbito do Departamento Penitenciário visa atender, precipuamente, o interesse da Administração Pública e a conveniência do serviço penitenciário;

Considerando o Edital nº 001/2020 - DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO que regulamenta o Processo Seletivo Simplificado para a contratação de servidores para a função de Guarda Temporário Prisional;

Considerando o contido no protocolo 16.974.371-1;

RESOLVE:

Art. 1º. Lotar, por interesse da administração penitenciária, os ocupantes da função de Guarda Temporário Prisional discriminados nos termos do Anexo Único desta Portaria, nas Unidades da Região Administrativa de Ponta Grossa.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos à 09 de outubro do corrente, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

Anexo à Portaria nº 424 de 19 de outubro de 2020

Nome	RG	Unidade De Lotação
Ilda Mara Antunes Dos Santos	4.293.919-6	Cadeia Pública de Sengés
Valdineia Strugala	13.109.424-8	Cadeia Pública de Telêmaco Borba
Saulo Vinicius Ferreira	12.430.056-8	Cadeia Pública de Jaguariaiva
Jebson Nascimento De Oliveira	2483030-5/AM	Cadeia Pública de Telêmaco Borba
Rayton Almeida Dos Santos	10.527.121-2	Cadeia Pública de Jaguariaiva
Yulo Gomes Gonçalves	12.989.644-2	SECAT da Delegacia de Wenceslau Braz

97620/2020

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 425 – GARH, 13 DE OUTUBRO DE 2020.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando contido no protocolo nº 16.962.862-9,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor Rodolfo Carlos Dias, RG 933.036-8, ocupante da função guarda temporário prisional, da Cadeia Pública de Paranavai para o SECAT da Delegacia de Nova Esperança.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

97621/2020

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 427 – GARH, 19 DE OUTUBRO DE 2020.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando que a lotação de servidores no âmbito do Departamento Penitenciário visa atender, precipuamente, o interesse da Administração Pública e a conveniência do serviço penitenciário;

Considerando o Edital nº 001/2020 - DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO que regulamenta o Processo Seletivo Simplificado para a contratação de servidores para a função de Guarda Temporário Prisional;

Considerando o contido no protocolo 16.980.259-9;

RESOLVE:

Art. 1º. Lotar, por interesse da administração penitenciária, os ocupantes da função de Guarda Temporário Prisional discriminados nos termos do Anexo Único desta Portaria, nas Unidades da Região Administrativa de Londrina.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos à 09 de outubro do corrente, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

Anexo à Portaria nº 427 de 19 de outubro de 2020

Nome	RG	Unidade De Lotação
Adriana da Silva Rodrigues	65634678	Cadeia Pública de Andirá
Bruno Jungr Vieira	81896860	Cadeia Pública Feminina de Londrina
Carlos Henrique Malaspina Rossi	132240990	Cadeia Pública de Cornélio Procopio
Carlos Rogerio Minas Dos Santos	77056343	Casa de Custódia de Londrina
Cleiton de Amaral Cardoso	15987157	Casa de Custódia de Londrina
Émerson Reimão de Melo	148319111	Cadeia Pública de Ibaiti
Fernando Rodrigues Pires de Paula	58748463	Casa de Custódia de Londrina
Heder Luis da Silva	94488168	Cadeia Pública de Santo Antônio da Platina
Jose Henrique Gomes Silva	12553144	Cadeia Pública de Cambará
Leandro Alves Gomes	91290880	Cadeia Pública de Andirá
Leandro Aparecido Domingues	96997469	Cadeia Pública de Cambará
Marcos Vinicius Pais Yaegashi	88495616	Cadeia Pública Masculina de Londrina
Paulo Jose Gaffo Honorato	84531405	Casa de Custódia de Londrina
Rafael Zuba Bueno	73969689	Casa de Custódia de Londrina
Reginaldo Teodoro da Silva	86332663	Cadeia Pública de Jacarezinho
Tania Larissa de Oliveira Santos	52800528	SECAT da Delegacia de Bandeirantes

97625/2020

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 428 – GARH, 19 DE OUTUBRO DE 2020.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando que a lotação de servidores no âmbito do Departamento Penitenciário visa atender, precipuamente, o interesse da Administração Pública e a conveniência do serviço penitenciário;

Considerando o Edital nº 001/2020 - DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO que regulamenta o Processo Seletivo Simplificado para a contratação de servidores para a função de Guarda Temporário Prisional;

Considerando o contido no protocolo 16.984.449-6;

RESOLVE:

Art. 1º. Lotar, por interesse da administração penitenciária, os ocupantes da função de Guarda Temporário Prisional discriminados nos termos do Anexo Único desta Portaria, nas Unidades da Região Administrativa de Foz do Iguaçu.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos à 09 de outubro do corrente, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

Anexo à Portaria nº 428 de 19 de outubro de 2020

Nome	RG	Unidade De Lotação
Gabrielle Bortolini de Oliveira	99512571	Penitenciária Feminina de Foz do Iguaçu – Unidade de Progressão
San Jacques Rodrigues Silva Carnegie	147745087	Cadeia Pública Laudemir Neves
Rubenson Baltazar Rodrigues de Freitas	76406868	Cadeia Pública Laudemir Neves

97626/2020

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS**

PORTARIA Nº 429 – GARH, 19 DE OUTUBRO DE 2020.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando que a lotação de servidores no âmbito do Departamento Penitenciário visa atender, precipuamente, o interesse da Administração Pública e a conveniência do serviço penitenciário;

Considerando o Edital nº 001/2020 - DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO que regulamenta o Processo Seletivo Simplificado para a contratação de servidores para a função de Guarda Temporário Prisional;

RESOLVE:

Art. 1º. Lotar, por interesse da administração penitenciária, os ocupantes da função de Guarda Temporário Prisional discriminados nos termos do Anexo Único desta Portaria, nas Unidades da Região Administrativa de Curitiba.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos à 09 de outubro do corrente, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

Anexo à Portaria nº 429 de 19 de outubro de 2020

Nome	RG	Unidade De Lotação
Lilian Simone Furlaneto	47382130	Penitenciária Feminina do Paraná
Maicon Jeison Veiga Cardoso	5778909/SC	Colônia Penal Agroindustrial do Paraná
Cleison Cesar da Costa	153664773	Colônia Penal Agroindustrial do Paraná
Hilario Monaro	73169720	Complexo Médico Penal
Rivaldo Nunes dos Santos	1325222/SE	Complexo Médico Penal
Adriano Xavier de Castro	59265164	Casa de Custódia de Curitiba
Tiago de Goes Coelho	95193927	Penitenciária Central do Estado II – Unidade de Segurança
Luis Antonio Alves de Deus Vergineli	98453792	Penitenciária Central do Estado II – Unidade de Segurança
Alisson Auzier Vieira Pires	89653517	Penitenciária Central do Estado II – Unidade de Segurança
Everson Luis Vargas	40623191	Cadeia Pública de Curitiba
Nivaldo José Ferreira	92217710	Cadeia Pública de Curitiba
Luiz Carlos Lacerda de Almeida	2639593/DF	Cadeia Pública de Curitiba
Paulo Sérgio Pinheiro	61166327	Cadeia Pública de Curitiba

97627/2020

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS**

PORTARIA Nº 430 – GARH, 14 DE OUTUBRO DE 2020.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria

de Estado da Segurança Pública, e
Considerando o contido no protocolo 16.916.937-3,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por permuta e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, os servidores Alisson Alexandre Domingos Santos, RG 1.407.273-7/MG e João Paulo Sagrillo, RG 8.089.922-0, ocupantes da função guarda temporário prisional, lotados na Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste e Cadeia Pública de Campo Mourão, respectivamente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

97628/2020

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS**

PORTARIA Nº 431 – GARH, 14 DE OUTUBRO DE 2020.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e
Considerando o contido no protocolo 16.916.937-3,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por permuta e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, os servidores Cledson Antonio Muniz Oliveira, RG 14.795.198-1 e Leandro Vilela Dias, RG 8.527.348-5, ocupantes da função guarda temporário prisional, lotados na Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste e Cadeia Pública de Campo Mourão, respectivamente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário

97629/2020

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS**

PORTARIA Nº 432 – GARH, 14 DE OUTUBRO DE 2020.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e
Considerando o contido no protocolo 16.916.937-3,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por permuta e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, os servidores Davi Ribeiro, RG 416.458-8/MG e Andre Aparecido Vaz Geraldini, RG 9.069.310-7, ocupantes da função guarda temporário prisional, lotados na Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste e Cadeia Pública de Campo Mourão, respectivamente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

97630/2020

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS**

PORTARIA Nº 433 – GARH, 14 DE OUTUBRO DE 2020.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e
Considerando o contido no protocolo 16.916.937-3,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por permuta e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, os servidores Farley Passos Ferreira Gomes, RG 14.807.517-4 e Gilberto Amaro da Silva, RG 6.999.191-2, ocupantes da função guarda temporário prisional, lotados na Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste e Cadeia Pública de Campo Mourão, respectivamente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

97632/2020

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 434 – GARH, 14 DE OUTUBRO DE 2020.**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e
Considerando o contido no protocolo 16.916.937-3,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por permuta e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, os servidores Paulo de Tarso Bispo do Amaral, RG 14.793.720-2 e Daniel Angelo da Silva, RG 13.737.927-9, ocupantes da função guarda temporário prisional, lotados na Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste e Cadeia Pública de Campo Mourão, respectivamente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

97633/2020

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 435 – GARH, 14 DE OUTUBRO DE 2020.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo 16.916.937-3,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por permuta e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, os servidores Renan Ferreira Felismino, RG 27.177.318-6/RJ e Edinaldo Jorge Batista de Aquino, RG 9.768.166-0, ocupantes da função guarda temporário prisional, lotados na Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste e Cadeia Pública de Campo Mourão, respectivamente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário

97634/2020

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 436 – GARH, 19 DE OUTUBRO DE 2020.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo 16.990.090-6,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Acir Portela de Almeida Junior, RG 7.530.437-4, ocupante do cargo e função agente penitenciário, para responder pelas funções de Chefe de Segurança da Cadeia Pública Hildebrando de Souza.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a 14 de outubro do corrente, ficando revogada a Portaria 225/2020 que designou o servidor Rodrigo Machado dos Santos, RG 7.259.345-6.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

97635/2020

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 437 – GARH, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Marcileia Ferreira Dutra Felizari, RG 8.526.362-5, para responder pela Central de Monitoração Eletrônica deste Departamento, nas eventuais ausências e impedimentos do titular Bruno Capetta Borges, RG 10.965.293-8.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário

97637/2020

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 438 – GARH, 22 DE OUTUBRO DE 2020.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando contido no protocolo nº 16.936.808-2,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor Marcelo de Lima Pereira, RG 6.068.263-1, ocupante do cargo e função agente penitenciário, do Complexo Médico Penal para a Divisão Policial da Capital – DPC – Curitiba.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

97638/2020

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 427 – GARH, 19 DE OUTUBRO DE 2020.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando que a lotação de servidores no âmbito do Departamento Penitenciário visa atender, precipuamente, o interesse da Administração Pública e a conveniência do serviço penitenciário;

Considerando o Edital nº 001/2020 - DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO que regulamenta o Processo Seletivo Simplificado para a contratação de servidores para a função de Guarda Temporário Prisional;

Considerando o contido no protocolo 16.980.259-9;

RESOLVE:

Art. 1º. Lotar, por interesse da administração penitenciária, os ocupantes da função de Guarda Temporário Prisional discriminados nos termos do Anexo Único desta Portaria, nas Unidades da Região Administrativa de Londrina.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos à 09 de outubro do corrente, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

Anexo à Portaria nº 427 de 19 de outubro de 2020

Nome	RG	Unidade De Lotação
Adriana da Silva Rodrigues	65634678	Cadeia Pública de Andirá
Bruno Jungr Vieira	81896860	Cadeia Pública Feminina de Londrina
Carlos Henrique Malaspina Rossi	132240990	Cadeia Pública de Cornélio Procopio
Carlos Rogerio Minas Dos Santos	77056343	Casa de Custódia de Londrina
Cleiton de Amaral Cardoso	15987157	Casa de Custódia de Londrina
Émerson Reimão de Melo	148319111	Cadeia Pública de Ibaiti
Fernando Rodrigues Pires de Paula	58748463	Casa de Custódia de Londrina
Heder Luis da Silva	94488168	Cadeia Pública de Santo Antônio da Platina
Jose Henrique Gomes Silva	12553144	Cadeia Pública de Cambará
Leandro Alves Gomes	91290880	Cadeia Pública de Andirá
Leandro Aparecido Domingues	96997469	Cadeia Pública de Cambará
Marcos Vinicius Pais Yaegashi	88495616	Cadeia Pública Masculina de Londrina
Paulo Jose Gaffo Honorato	84531405	Casa de Custódia de Londrina
Rafael Zuba Bueno	73969689	Casa de Custódia de Londrina
Reginaldo Teodoro da Silva	86332663	Cadeia Pública de Jacarezinho
Tania Larissa de Oliveira Santos	52800528	SECAT da Delegacia de Bandeirantes

97623/2020

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 439 – GARH, 19 DE OUTUBRO DE 2020.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando que a lotação de servidores no âmbito do Departamento Penitenciário visa atender, precipuamente, o interesse da Administração Pública e a conveniência do serviço penitenciário;

Considerando o Edital nº 001/2020 - DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO que regulamenta o Processo Seletivo Simplificado para a contratação de servidores para a função de Guarda Temporário Prisional;

Considerando o contido no protocolo 16.989.544-9;

RESOLVE:

Art. 1º. Lotar, por interesse da administração penitenciária, os ocupantes da função de Guarda Temporário Prisional discriminados nos termos do Anexo Único desta Portaria, nas Unidades da Região Administrativa de Francisco Beltrão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos à 09 de outubro do corrente, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

Anexo à Portaria nº 439 de 19 de outubro de 2020

Nome	RG	Unidade De Lotação
Leonardo Ipar Gobus	14.595.625-0	Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão
Roberto Carlos Simão	6.299.088-0	Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão

97639/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº. 16.536.861-4**

I. **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 34, inciso II, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 e nos termos da Informação nº. 1669/2020-AT/SESP, a realização da despesa com a contratação direta, mediante dispensa de licitação, empresa **PAGANOTTO DESENVOLVIMENTO E SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.815.330/0001-17, visando a prestação de serviços de manutenção corretiva em equipamentos de inspeção por raio **x**, no valor de **R\$ 9.150,00 (nove mil cento e cinquenta reais)** conforme Termo de Referência fls. 20/28 e Minuta de Contrato de fls. 138/148;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 23 de outubro de 2020.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – CEL.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

97591/2020

GABINETE DO DIRETOR GERAL**Protocolo nº 16.550.866-1**

I - **HOMOLOGO**, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no Ato de Homologação 034/2020 CCB/DAFIN, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob o nº 780/2020, tipo menor preço, visando à aquisição de gêneros alimentícios, a fim de atender a demanda do Corpo de Bombeiros da Cidade de Fazenda Rio Grande / PR, no qual se sagraram vencedoras dos Lotes 01, 02, 03, 08 e 10 a empresa **IGUAÇU COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA -ME -CNPJ 23.624.217/0001-78**, apresentou a proposta no valor total de R\$ 37.330,00 (trinta e sete mil, trezentos e trinta reais) e dos Lotes 04, 05, 06, 07 e 09 a empresa **E. LAZZAROTTO & CIA LTDA – CNPJ 09.045.155/0001-19**, apresentou a proposta no valor total de R\$ 50.617,30 (cinquenta mil, seiscentos e dezessete reais e trinta centavos), totalizando o processo em **R\$ 87.947,30 (oitenta e sete mil novecentos e quarenta e sete reais e trinta centavos)**.

II - Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III - **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 26 de outubro de 2020.

João Alfredo Zampieri – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução nº 65/2018 – SESP.

97486/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº. 16.590.528-8**

I. **AUTORIZO**, nos termos do artigo 8º., incisos VI e VII, do Decreto Estadual nº. 2.734/2015, e com base na Informação nº. 2409/2020-

AT/SESP, a contratação das sociedades empresárias **FLEXFORMA COMERCIAL DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.967.775/0001-70, **FK GRUPO S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.088.157/0001-02, **ERGO MOBILI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 97.466.593/0003-80 e **UNNE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E COMPONENTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.043.173/0001-55, visando a aquisição de mobiliários, em utilização da Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº. SRP 385/2019-DEAM/SEAP, no valor total de **R\$ 135.443,44 (cento e trinta e cinco mil quatrocentos e quarenta e três reais e quarenta e quatro centavos)**, sendo R\$30.222,00 (trinta mil duzentos e vinte e dois reais) junto à empresa **FLEXFORMA COMERCIAL DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, R\$33.521,44 (trinta e três mil quinhentos e vinte e um reais e quarenta e quatro centavos) junto à empresa **FK GRUPO S/A**, R\$36.490,00 (trinta e seis mil e quatrocentos e noventa reais) junto à empresa **ERGO MOBILI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA** e R\$35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais) junto à empresa **UNNE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E COMPONENTES LTDA**, de modo a atender as necessidades do Departamento da Polícia Civil – DPC, nos termos das minutas de contrato apostas às fls. 240/271;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 26 de outubro de 2020.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução nº 065/2018-SESP

97656/2020

GABINETE DO DIRETOR GERAL**Protocolo nº 16.827.789-0**

I - **HOMOLOGO**, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no Ato de Homologação 034/2020 CCB/DAFIN, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob o nº 1025/2020, tipo menor preço, visando à aquisição de gêneros alimentícios, a fim de atender a demanda do Corpo de Bombeiros da Cidade de Mandaguari/PR, no qual se sagraram vencedoras do Lote 01 a empresa **EL SHEIK DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA –CNPJ 35.502.181/0001-39**, apresentou a proposta no valor total de R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais), do Lote 04 a empresa **NR ALIMENTOS EIRELI –CNPJ 29.424.367/0001-14**, apresentou a proposta no valor total de R\$ 6.805,45 (seis mil e oitocentos e cinco reais e quarenta e cinco centavos), dos Lotes 06, 09 e 10 a empresa **TIBAGI LICITAÇÕES EIRELI –CNPJ 36.737.944/0001-93**, apresentou a proposta no valor total de R\$ 4.190,50 (quatro mil, cento e noventa reais e cinquenta centavos), totalizando o processo em **R\$ 16.895,95 (dezesseis mil oitocentos e noventa e cinco reais e noventa e cinco centavos)**. Os Lotes 02, 03, 05, 07 e 08 restaram Desertos.

II - Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III - **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 26 de outubro de 2020.

João Alfredo Zampieri – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução nº 65/2018 – SESP.

97590/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº. 16.903.310-2**

I. **AUTORIZO**, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 2397/2020-AT/SESP, o aditamento do Contrato Administrativo nº 269/2016, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, e a empresa **TECNO-LIMP SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 73.767.790/0001-09, cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros – Grupo de Orientação e Socorro Tático - GOST, visando a prorrogação do prazo de vigência pelo período adicional 12 (doze) meses, mantendo-se o valor atual do contrato, conforme Minuta do Quarto Termo Aditivo aposta às fls. 135/135;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária.

III. **PUBLIQUE-SE**.

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba- Paraná, 26 de outubro de 2020.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – CEL.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

Resolução no 065/2018-SESP

97579/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº. 16.920.652-0**

I. **AUTORIZO**, nos termos do artigo 26, do Decreto Estadual nº. 2.734/2015, e com base na Informação nº. 2383/2020-AT/SESP, a contratação da **ACR MEDCAL PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.701.716/0035-03, visando a aquisição de papel toalha, para atender as necessidades do Hospital da Polícia Militar – HPM, em adesão a Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico nº. 1206/2019 – SRP/DEAM/SEAP, no valor total de **R\$ 79.625,00 (setenta e nove mil seiscentos e vinte e cinco reais)**, nos termos da Minuta de Contrato aposta às fls. 99/107;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 23 de outubro de 2020.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – CEL.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução no 065/2018-SESP.

97347/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº. 16.926.205-5**

I. **AUTORIZO**, nos termos do art. 22, § 9º, do Decreto Federal nº 7892/2013 e do artigo 23, § 11, da Lei Estadual 15.608/2007, e com base na Informação nº 2394/2020-AT/SESP, a contratação da empresa **AMERICAN SCIENCE and ENGINEERING INC**, sediada em Middlesex Turnpike nº 829, Billerica, MA USA CEP nº 01821, Estado de Massachusetts, Estados Unidos da América, neste ato representada por **Aristóteles Itajara de Magalhães Sansaloni**, portador do RG nº 21.803.174-9 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 163.656.608-12, **no valor total de R\$ 6.509.767,43 (seis milhões quinhentos e nove mil setecentos e sessenta e sete reais e quarenta e três centavos)**, cujo objeto é a aquisição de veículos especiais equipados com sistema gerador de imagens (escâner), para atender às necessidades do Departamento da Polícia Civil, em adesão a Ata de Registro de Preços nº 17/2019, oriunda do Pregão Eletrônico Internacional nº 13/2019,

promovido no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública e cujo órgão gerenciador é a Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal no Estado de São Paulo, nos termos da Minuta de Contrato de fls. 611/615;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 23 de outubro de 2020.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 65/2018 – SESP.

97479/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº 16.931.331-8**

I. **AUTORIZO**, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea “j”, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, e com base na Informação nº 2343/2020 – AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, visando a aquisição de Líquido Gerador de Espuma – LGE e de Cinto Tático de Evacuação Rápida, para atender as necessidades da do Corpo de Bombeiros e da Polícia Militar do Paraná, no valor total máximo de **R\$ 975.185,00 (novecentos e setenta e cinco mil, cento e oitenta e cinco reais)**, conforme Termo de Referência de fls. 19/28 e orçamentos de fls. 06/11, consolidados em planilha de fls. 12, para a aquisição de Cintos Táticos, e orçamentos de fls. 13/15, consolidados em planilha de fls. 16, para a aquisição de Líquido Gerador de Espuma – LGE;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. **PUBLIQUE-SE**;

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba, 23 de outubro de 2020.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

97551/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº 16.986.647-3**

I. **AUTORIZO**, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea “j”, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, e com base na Informação nº 2388/2020 – AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, visando aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades da Sede do 19º Batalhão de Polícia Militar e 1ª Companhia do Município de Toledo-PR, visando atender a demanda da Polícia Militar do Estado do Paraná – PMPR, no valor total máximo de **R\$ 215.957,20 (duzentos e quinze mil novecentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos)**, conforme Termo de Referência de fls. 43/69 e orçamentos de fls. 11/18, 19/26 e 27/34, consolidados em planilha de fls. 35/38;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. **PUBLIQUE-SE**;

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba, 23 de outubro de 2020.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

97487/2020

GABINETE DO DIRETOR GERAL

PROTOCOLO 16.978.637-2

I. **AUTORIZO** com fundamento no artigo 112, §12º, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 e nos termos da Cota Administrativa nº. 2472/2020 – AT/SESP, a celebração do Quinto Termo de Apostilamento ao Contrato nº. 001/2019, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a sociedade **PLANSUL – PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 78.533.312/0001-58, cujo objeto é a prestação de serviços de cozinha, auxiliar de cozinha, limpeza, asseio e conservação para atender as necessidades da Escola Superior de Polícia Civil – ESPC, no percentual de 3,86% conforme Aviso nº 16/2020 – DOS/SEAP, a partir de 01/02/2020, passando o novo valor mensal para **R\$ 23.892,40 (vinte e três mil oitocentos e noventa e dois reais e quarenta centavos)**, conforme Minuta do Quinto Termo de Apostilamento (fls.139/140);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. **PUBLIQUE-SE** no prazo legal;

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 23 de outubro 2020.

JOAO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública, em exercício.

Resolução nº 065/2018-SESP.

97265/2020

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 16.999.615-6

I. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 8.561 de 20 de dezembro de 2017 que alterou o parágrafo 7º. do art. 1º do Decreto nº 4.189, nos termos da Informação nº 2371/2020 – AJ/SESP, a realização do Termo de Convênio a ser firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária – SESP, com interveniência do Departamento Penitenciário – DEPEN, através do CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DE PIRAQUARA – CISP e de outro lado a empresa BUREAU INDUSTRIA DE CONFECÇÕES EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 14.148.475/0001-34, tendo por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 da Lei de Execução Penal;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. **PUBLIQUE-SE**, no prazo legal;

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 23 de Outubro de 2020

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

97490/2020

Departamento da Polícia Civil - DPC

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 002/2020

A Chefe do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento da Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Instrução Normativa nº 01/2018, do Conselho da Polícia Civil,

FAZ SABER:

1. O servidor **ATILLA FRAJUCA GODOI**, RG 6384157-9, Investigador de Polícia, 3ª classe, que pelo presente Edital de Chamamento, fica convidado a justificar por escrito o seu não comparecimento ao trabalho, ou fazer prova de que sua ausência se funda em motivo de força maior ou coação ilegal, no Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento da Polícia Civil, no prazo de **72 (setenta e duas) horas** após a **10ª (décima)** publicação em

Diário Oficial do Estado, conforme Instrução Normativa nº 01/2018, do Conselho da Polícia Civil, que normatiza o artigo 230, inciso VIII, da Lei Complementar 14/82.

2. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado por **10 (dez)** vezes consecutivas, do Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 22 de outubro de 2020

(assinatura digital)
Daniele de Oliveira Serigheli Costa
Delegada Chefe do GARH/DPC

96807/2020

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 003/2020

A Chefe do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento da Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Instrução Normativa nº 01/2018, do Conselho da Polícia Civil,

FAZ SABER:

1. O servidor **FABIO ROSSI BARDDAL DRUMMOND**, RG 3526426-4, Investigador de Polícia, 4ª classe, que pelo presente Edital de Chamamento, fica convidado a justificar por escrito o seu não comparecimento ao trabalho, ou fazer prova de que sua ausência se funda em motivo de força maior ou coação ilegal, no Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento da Polícia Civil, no prazo de **72 (setenta e duas) horas** após a **10ª (décima)** publicação em Diário Oficial do Estado, conforme Instrução Normativa nº 01/2018, do Conselho da Polícia Civil, que normatiza o artigo 230, inciso VIII, da Lei Complementar 14/82.

2. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado por **10 (dez)** vezes consecutivas, do Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 22 de outubro de 2020

(assinatura digital)
Daniele de Oliveira Serigheli Costa
Delegada Chefe do GARH/DPC

96802/2020

P O R T A R I A Nº 0969-DPC

O **DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando determinação do Delegado Geral;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

R E M O V E R

MARCELO MENDES DA SILVA, RG 3382528-5, INVESTIGADOR DE POLÍCIA, para prestar serviços administrativos;

DO(A): INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ.

PARA: DIVISÃO DE CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO, para atuar na Força Tarefa.

Curitiba, 20 de outubro de 2020

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 0970-DPC

O **DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando determinação do Delegado Geral;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do

cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

JULIANE DA COSTA BIORA, RG 8587705-4, ASSISTENTE 4-C;

DO(A): GABINETE DO DELEGADO GERAL.

PARA: DIVISÃO POLICIAL DA CAPITAL, para atuar na Força Tarefa.

Curitiba, 20 de outubro de 2020

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0971-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo nº 16.856.437-6, resolve,

MANTER

a partir de 04/06/2020, **ISAIAS FERNANDES MACHADO**, RG 13015457-3, DELEGADO DE POLÍCIA;

NO(A): Delegacia de Polícia de CÂNDIDO DE ABREU, da 18ª Subdivisão Policial de Telêmaco Borba, da Divisão Policial do Interior.

MOTIVO: Para prestar serviços administrativos, conforme ofício nº 050/20, de 04/06/2020 e ofício nº 089/20, de 15/10/2020, do Centro de Psicologia Jurídica e Atendimento Multiprofissional – CPJAM.

Curitiba, 21 de outubro de 2020

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0972-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso I, do Estatuto da Polícia Civil;

Considerando o protocolo nº 17.003.869-0;

REMOVER A PEDIDO

VITOR NOGUEIRA CARVALHO, RG 12435120-0, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): Delegacia de Polícia de MANOEL RIBAS, da 14ª Subdivisão Policial de GUARAPUAVA, da Divisão Policial do Interior.

PARA: 54ª Delegacia Regional de Polícia de IVAIPORÃ, da 17ª Subdivisão Policial de APUCARANA, da mesma Divisão.

Curitiba, 22 de outubro de 2020.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0974-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve,

LOTAR

a partir de 07/10/2020, **SIMONE SANSON E SILVA**, RG 4178015-0, SERVIDORA MUNICIPAL;

NO(A): NÚCLEO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE VÍTIMAS DE CRIMES DE PONTA GROSSA, da Divisão de Polícia Especializada.

Motivo: Convênio referente a cessão da servidora por parte da Prefeitura Municipal de PONTA GROSSA/PR, pelo período de 24 (vinte quatro) meses, conforme Protocolo nº 13.863.968-1, publicado no Diário Oficial nº 10784, de 07/10/2020 a 03/10/2022.

Curitiba, 23 de outubro de 2020.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0975-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso I, do Estatuto da Polícia Civil;

Considerando o protocolo nº 16.984.606-5;

REMOVER A PEDIDO

GUSTAVO AUGUSTO GOMES, RG 6892696-3, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): CORREGEDORIA DE ÁREA NORTE, da Corregedoria Geral da Polícia Civil.

PARA: 14ª Subdivisão Policial de GUARAPUAVA, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 22 de outubro de 2020.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0976-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o protocolo nº 16.994.472-5;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

IRMA ELEONOR RAHMEIER, RG 906663-2, ESCRIVÃO DE POLÍCIA;

DO(A): DELEGACIA DE HOMICÍDIOS, da 6ª Subdivisão Policial de FOZ DO IGUAÇU, da Divisão Policial do Interior.

PARA: Delegacia de Polícia de SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, da mesma Subdivisão e Divisão.

Curitiba, 22 de outubro de 2020.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0977-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo nº 17.009.992-3, resolve,

DESIGNAR

LUANA LOUZADA PEREIRA LOPES, RG 14644855-0, Delegada de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções na DELEGACIA DA MULHER DE MARINGÁ, da Divisão de Polícia Especializada, para responder cumulativamente como Delegado Chefe do NÚCLEO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE VÍTIMAS DE CRIMES DE MARINGÁ, da mesma Divisão, durante a Licença Gestação da titular KAREN FRIEDRICH NASCIMENTO, RG 7162899-0, Delegado de Polícia de 3ª classe, no período de 21/09/2020 a 19/03/2021.

Curitiba, 22 de outubro de 2020

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0978-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo nº 17.003.063-0, resolve,

DESIGNAR

ALYSSON GABRIEL SANTOS NUNES TINOCO, RG 14040293-1, Delegado de Polícia 3ª classe, exercendo suas funções na 26ª Delegacia Regional de Polícia de COLORADO, da 9ª Subdivisão Policial de MARINGÁ, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe das Delegacias de Polícia de SANTA FÉ, ÂNGULO, FLÓRIDA, LOBATO, MUNHOZ DE MELO e NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, da mesma Subdivisão e Divisão.

Curitiba, 23 de outubro de 2020

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 0979-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo nº 17.003.063-0, resolve,

DISPENSAR

VICTOR NASCIMENTO BATISTA, RG 14645290-6, Delegado de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções na 28ª Delegacia Regional de Polícia de ASTORGA, da 9ª Subdivisão Policial de MARINGÁ, da Divisão Policial do Interior, de responder cumulativamente como Delegado Chefe das Delegacias de Polícia de SANTA FÉ, ÂNGULO, FLÓRIDA, LOBATO, MUNHOZ DE MELO e NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, da mesma Subdivisão e Divisão.

Curitiba, 23 de outubro de 2020

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

97346/2020

Secretaria de Infraestrutura e Logística

RESOLUÇÃO SEIL Nº 024/2020

Súmula: Institui a Equipe Técnica de Acompanhamento e Fiscalização – ETAF para apoio e fiscalização do Contrato de elaboração do EVTEA-J: Estudo de Viabilidade Técnico-Operacional, Econômico-Financeira, Ambiental e Jurídico para a implantação e/ou readequação de ferrovia no trecho compreendido entre MARACAJU (MS), Guaíra (PR), Cascavel (PR), Guarapuava (PR) e PARANAGUÁ (PR), e do RAMAL Cascavel – Foz do Iguaçu, numa extensão aproximada de 1.370,00 km;

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL, no uso das atribuições que lhes são conferidas e tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e considerando o disposto no Decreto nº 7159 de 13 de Junho de 2017, que institui o Programa Estratégico de Infraestrutura e Logística de Transportes do Paraná – Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), sob a coordenação do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR, e o Termo de Cooperação SEIL/DER nº 043/2017, e mais especificamente em relação ao Contrato DER CO075/2020DT que trata da elaboração do EVTEA-J: Estudo de Viabilidade Técnico-Operacional, Econômico-Financeira, Ambiental e Jurídico para a implantação e/ou readequação de ferrovia no trecho compreendido entre MARACAJU (MS), Guaíra (PR), Cascavel (PR), Guarapuava (PR) e PARANAGUÁ (PR), e do RAMAL Cascavel – Foz do Iguaçu, numa extensão aproximada de 1.370,00 km;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Equipe Técnica de Acompanhamento e Fiscalização – ETAF, que tem por atribuição prestar apoio e suporte relativo à análise da consistência técnica dos relatórios parciais e finais apresentados pela empresa contratada; facilitar a busca de documentos pertinentes à elaboração do EVTEA-J; e auxiliar na logística de realização de consultas públicas.

Art. 2º A Equipe Técnica de Acompanhamento e Fiscalização – ETAF será composta por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos e entidades:

- I. Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL;
- II. Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPL;
- III. Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A – FERROESTE;
- IV. Instituto de Água e Terra do Paraná – IAT/PR.

Art. 3º Designa os membros da Equipe Técnica de Acompanhamento e Fiscalização – ETAF, como segue:

- I. Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL:
 - a. Titular: Josil do Rocio Voidela Baptista, RG nº 5.096.116-8;
 - b. Suplente: Manuela Toppel Portes, RG nº 10.649.706-0;
- II. Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPL:
 - a. Titular: Roberto Carlos Evencio de Oliveira da Silva, RG nº 8.604.371-8;
 - b. Suplente: Chayanne Alessandra Telles, RG nº 7.611.291-6;
- III. Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A – FERROESTE:
 - a. Titular: André Luis Gonçalves, RG nº 4.180.278-2;
 - b. Suplente: Gerson Fabiano Almeida, RG nº 5.760.779-3;
- IV. Instituto de Água e Terra do Paraná – IAT/PR:
 - a. Titular: Jose Volnei Bisognin, RG nº 6.395.115-3;
 - b. Suplente: Ivonete Coelho da Silva Chaves, RG nº 1.150.794-8.

Art. 4º A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL coordenará a Equipe Técnica de Acompanhamento e Fiscalização – ETAF, por meio do seu titular.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo

vigente até o término da vigência do Contrato DER CO075/2020DT.

Curitiba, 21 de outubro de 2020.

Sandro Alex
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

97444/2020

Departamento de Estradas de Rodagem - DER

PORTARIA Nº 350/2020-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto n.º 2.458, de 14 de agosto de 2.000, RESOLVE:

	Nome/Cargo/Rg	Solicitação	Histórico	A partir de:
DESI GNA R	Arlete Martins Diniz, RG. 3.475.892-1	Ofic. nº 352/2020 SR OESTE	Para responder como Gerente de Obras e Serviços da Superintendência Regional Oeste, durante o período de férias do titular Jader Job Malakoski, RG. 6.824.568-0.	09/11/2020 a 08/12/2020

Curitiba, 09 de outubro de 2020.

Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Geral do DER/PR.

97390/2020

PORTARIA Nº 351/2020-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto n.º 2.458, de 14 de agosto de 2.000, RESOLVE:

	Nome/Cargo/Rg	Solicitação	Histórico	A partir de:
DESI GNA R	Sandro Aparecido dos Reis, RG. 6.281.962-6	Of. 035/2020 DER/ERVALE DO IVAÍ.	Como responsável pelo Recursos Humanos do Escritório Regional Vale do Ivaí, ficando dispensado o servidor Celio Antonio Fernandes, RG. 4.316.450-3.	08/10/2020
DESI GNA R	Sergio Ferensovich, RG. 4.510.038-3	Of. 035/2020 DER/ERVALE DO IVAÍ.	Como responsável pela Tesouraria do Escritório Regional Vale do Ivaí, ficando dispensado o servidor Celio Antonio Fernandes, RG. 4.316.450-3.	08/10/2020
DESI GNA R	Celio Antonio Fernandes, RG. 4.316.450-3	Of. 035/2020 DER/ERVALE DO IVAÍ.	Como inspetor de veículos responsável pelos veículos do Escritório Regional Vale do Ivaí.	08/10/2020
DESI GNA R	Marcio Aparecido, RG. 7.506.970-7	Of. 035/2020 DER/ERVALE DO IVAÍ.	Como Feitor da Área 1 do Escritório Regional Vale do Ivaí.	08/10/2020
DESI GNA R	Sandro Cardoso Salles, RG. 6.073.683-9	Of. 035/2020 DER/ERVALE DO IVAÍ.	Como Feitor do Escritório Regional Vale do Ivaí.	08/10/2020

Curitiba, 15 de outubro de 2020.

Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Geral do DER/PR.

97499/2020

PORTARIA Nº 358/2020-DER

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2000, RESOLVE: designar os servidores, **Larissa Vieira, RG nº 8.974.100-9, Daniel Hatiro Fujiwara, RG nº 8.709.247-0 e Marcio Gurski, RG nº 7.732.473-9**, para que, sob a presidência da primeira, comporem a **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO** responsável pela elaboração das instruções processuais administrativas de indenização necessárias à execução das desapropriações previstas nos decretos: **Decreto Estadual nº 3.620**, publicado no Diário Oficial nº 10.581 de 10/12/2019. Referente ao **acesso secundário de Campo Largo**, nos trechos: 423S0030EPR e 423S0040EPR, compreendido de ENTR. BR-476 (ARAUCÁRIA) até ENTR. PR-510 (ITAQUI). SRE/ 2019. Esta portaria altera as portarias nº 395/ 2019, nº 423/ 2019 a partir da publicação no Diário Oficial.

Curitiba, 19 de outubro de 2020.
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Geral do DER/PR.

97482/2020

PORTARIA Nº 359/2020-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XVII do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2000, RESOLVE: designar **Larissa Vieira, RG nº 8.974.100-9, Marcio José Tozo, RG nº 2.088.407-0, Daniel Hatiro Fujiwara, RG nº 8.709.247-0**, para sob a presidência da primeira, comporem a **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO** responsável pela elaboração das instruções processuais administrativas de indenização necessárias à execução das desapropriações previstas no **Decreto Estadual nº 9.111/18** de 26/03/18 da Rodovia /trecho **809P0010EPR (faixa de infraestrutura)** do ENTR. PR-407/ PRAIA DE LESTE para ENTR. PR-412 (PONTA DO POÇO), conforme o SRE/ 2019. Esta portaria altera a portaria 209/ 2019 a partir da sua publicação.

Curitiba, 19 de outubro de 2020.
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Geral do DER/PR.

97472/2020

PORTARIA Nº 360-2020

O Diretor-Geral do DER/PR, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 16, inciso XIX do Decreto N.º 5.449, de 31 de julho de 1989, RESOLVE: Designar como representantes do empregador e empregado, os servidores abaixo relacionados, para comporem a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, no **Escritório Regional Caiuá – Paranavai**, conforme determina a Portaria N.º 3214/78, e NR 5, ambas do Ministério do Trabalho, no período de **08/09/2020 à 07/09/2021**.

PRESIDENTE	Airton Ferreira de Lima	RG. 3.329.076-4
VICE PRESIDENTE	Afonso Loreto	RG. 3.987.272-2
SECRETÁRIO (A)	Maurilio Gonçalves da Silva	RG. 2.150.152-2

Representantes do Empregador
Membros Titulares

Airton Ferreira de Lima RG. 3.329.076-4

Representantes dos Empregados
Membros Titulares

Afonso Loreto RG. 3.987.272-2

Curitiba, 19 de outubro de 2020.
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Geral do DER/PR.

97426/2020

PORTARIA Nº 361/2020-DER

“Dispõe sobre a nomeação de gerente de obras e serviços do Contrato de Concessão nº 047/2009”

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições conferidas pelo artigo 20, inciso XIX, do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2000,

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 67, da lei nº 8.666/93, que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73, Incisos I e II, da lei nº 8.666/93, que trata do recebimento, pela Administração Pública, do objeto ou da prestação de serviços;

CONSIDERANDO a importância de a administração pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente e efetiva dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por esta Autarquia

RESOLVE:

Art. 1.º Designar a servidora abaixo indicada para, em observância à legislação vigente, atuar como gerente de obras e serviços do Contrato de Concessão nº 047/2009 e seus respectivos termos aditivos e congêneres, celebrado entre DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ – DER/PR e a EMPRESA CONCESSIONÁRIA DA TRAVESSIA DE GUARATUBA, prorrogado no dia 07 de abril de 2020 com vigência até 07 de abril de 2021.

I –Titular: ISABELLA COUTO MACHADO, inscrita no CPF/MF sob o n.º 099.042.039-62

Art. 2.º Compete a servidora, designada como gerente de obras e serviços do contrato de que trata esta portaria, gerenciar e fiscalizar o aludido contrato até o término de sua vigência. A gerente acima designada responde pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art. 3.º Compete a servidora, designada como gerente de obras e serviços do contrato em comento, fiscalizar e gerenciar a execução, relatando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e tomar as providências cabíveis à regularização das faltas ou defeitos observados, além das demais atribuições legais a ela inerentes.

§ 1.º As decisões e providências que ultrapassem a competência da gerente de obras e serviços deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4.º Fica nomeada como gerente de obras e serviços suplente a servidora PATRICIA OLIVEIRA PEREIRA, inscrita no CPF/MF sob o n.º 002.758.930-73, cuja atuação ocorrerá em eventual impedimento, suspeição, falta ou afastamento por qualquer tipo de licença da titular.

Art. 5.º Responde a gerente de obras e serviços, e suplente quando em atuação, pelo exercício das atribuições a ela confiada.

Art. 6.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições anteriores.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRADA-SE.

Curitiba, 19 de outubro de 2020.
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Geral do DER/PR.

97467/2020

PORTARIA Nº 364/2020-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2000, RESOLVE: Designar a substituição dos membros na Portaria nº 323/2020, publicada no DIOE 10.783 de 02/10/2020.

Servidor EMERSON PUGSLEY, RG. 6.784.062-3, em substituição ao servidor **ADEMIR GALVAN RG nº 4.499.171-3 (Membro)**, e **FABIO RICARDO RIBEIRO, RG. 6.380.870-9**, em substituição ao servidor **MOISES ANTONIO SOARES RG nº 3.397.410-8 (Suplente)**, para compor Comissão de Julgamento, especificamente para fase externa do Processo Licitatório da seguinte licitação: **Concorrência 009/2020 – DER/DOP/SRCGERAIS, Protocolo nº 16.611.761-5**, que tem como objeto: Execução dos serviços de terraplanagem, revestimento primário em material de 2ª categoria (cascalho) e drenagem, na rodovia PR-364 de Goioxim a Marquinho com extensão total de 40,58 km, conforme especificações contidas no Termo de Referência -Anexo 01 e no Projeto Básico do Edital, a partir de 15 de outubro de 2020.

Curitiba, 19 de outubro de 2020.
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Geral do DER/PR.

97396/2020

PORTARIA Nº 365/2020-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2000, RESOLVE:

	Nome/Cargo/Rg	Solicitação	Histórico	A partir de:
DESIGNAR	Augusto Marinho de Souza Junior, R.G. 4.253.416-1.	MEMO nº 1143/2020 SR NOROESTE	Como Feitor de Área do Escritório Regional Centro - Campo Mourão, ficando dispensado o servidor Sancler Cesar Neumann, R.G. 1.431.702-3 da função de Chefe de Páteo por motivo de falecimento.	07/10/2020

Curitiba, 19 de outubro de 2020.
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Geral do DER/PR.

97409/2020

PORTARIA Nº 367-2020

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2000, RESOLVE:

	Nome/Cargo/Rg	Solicitação	Histórico	A partir de:
DESIGNAR	Narayana Rohn Cardozo, R.G. 8.116.491-6	MEMO Nº 47/2020 DER/DOP 17.003.786-3	Como responsável pela Coordenadoria de Engenharia de Tráfego e Segurança Rodoviária.	05/10/2020

Curitiba, 19 de outubro de 2020.
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Geral do DER/PR.

97450/2020

PORTARIA Nº 370/2020-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, para atender o artigo 3º e 4º da resolução Conjunta PGE/SEAP n.º 011/2014, RESOLVE:

	Nome/Cargo/Rg	Solicitação	Histórico
DESIGNAR	Eraldo Cordeiro Silvestre, R.G. 1.316.011-2	MEMO N. 752/2020 SRCGERAIS	Como Gestor do Contrato nº 084/2020 – Pontual Serviços Terceirizados – PE326/2019-protocolo nº 16.768.069-0.
DESIGNAR	Jucerlene Mandzirocha, R.G. 7.389.890-0	MEMO N. 752/2020 SRCGERAIS	Como Fiscal do Contrato nº 084/2020 – Pontual Serviços Terceirizados – PE326/2019-protocolo nº 16.768.069-0.

Curitiba, 20 de outubro de 2020.
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Geral do DER/PR.

97433/2020

PORTARIA Nº 375/2020-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto n.º 2.458, de 14 de agosto de 2.000, RESOLVE:

	Nome/Cargo/Rg	Solicitação	Histórico	A partir de:
DESIGNAR	Deolinda Mozena Guimarães, R.G. 3.342.503-1.	17.005.568-3 SR NORTE	Como responsável pela Área de Gestão 02 sob a jurisdição da Superintendência Regional Norte, em substituição ao servidor Paulo Cesar Salatini, R.G. 7.281.082-1.	01/11/2020

Curitiba, 21 de outubro de 2020.
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Geral do DER/PR.

97447/2020

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:
PORTARIA N. 368 DE 20/10/2020
ORGAO - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
RETIFICAR A PORTARIA N. 137 DE 23/04/2020 DE LICENÇA ESPECIAL DE
ELSE ORLANDO FERRARI, R.G. 20473134, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:
FRUIÇÃO PERÍODO AQUISITIVO
30/3/2020 A 27/6/2020 21/12/1997 A 20/6/2002

97532/2020

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA

CORREÇÃO NA PORTARIA 355-20 PUBLICADA NO DIOE Nº 10779, DE 28/09/2020. INCLUSÃO DA DATA DO ATO. REPUBLICANDO COM O CONTEÚDO CORRETO

PORTARIA Nº 355-20

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, Resolve:

DESIGNAR

CARLOS ALBERTO MARTINS DA COSTA, RG nº 2.145.464, Matrícula nº P-1527 e JAQUELINE DITTRICH TREVISAN, RG nº 8.061.261-3, Matrícula nº P-2068, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo referente à “contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle sanitário integrado no controle de pragas urbanas englobando: desratização, desinsetização, descupinização, desalojamento de pombos e controle de outros animais, em todas as áreas internas e externas, bem como o combate de larvas de mosquitos em poças de água nas dependências da APPA”, fornecidos pela empresa ANINSETO DEDETIZADORA LTDA - ME, designada através da Ordem de Serviço nº 101/2015 – Contrato nº 038/2015 – APPA, Pregão Eletrônico nº 106/2014 – APPA, protocolo sob o nº 13.186.090-0. Gabinete da Presidência, em 17 de setembro de 2020.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 370-20

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, Resolve:

DESIGNAR

GUSTAVO MADALOZO LAFFITTE, RG nº 10762341-8, Matrícula P-2182.

MARCOS PAULO MARCONDES JUNIOR, RG nº 13.516.870-0, Matrícula P-2150.

Para compor a Comissão Especial de Procedimento Administrativo Sancionador em face da empresa Esteio Engenharia e Aerolevantamentos S/A, com o objetivo de apurar a existência de descumprimento contratual e eventual aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Quarta do Contrato Administrativo nº 018/2018-APPA, protocolo sob nº 16.555.216-4.

O prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão é de 30 (trinta) dias.

Revoga-se a Portaria nº 324-20 de 17/08/2020.

CUMPRAR-SE

Gabinete da Presidência, em 15 de outubro de 2020.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 371-20

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, Resolve:

DESIGNAR

NAJIA ZERBETTO FURLAN, RG nº 5.371.534-6 SESP-PR, Matrícula C-9793.

MARCOS PAULO MARCONDES JUNIOR, RG nº 13.516.870-0, Matrícula

P-2150.

Para compor a Comissão Especial de Procedimento Administrativo Sancionador em face da empresa GRÉGIO ELETRO ELETRÔNICOS EIRELI, com o objetivo de apurar a existência de descumprimento contratual e eventual aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira do Contrato Administrativo nº 057/2020-APPA, protocolo sob nº 16.675.616-2.

O prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão é de 30 (trinta) dias.

CUMPRÁ-SE

Gabinete da Presidência, em 15 de outubro de 2020.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA,
Diretor Presidente.

PORTARIA Nº 372-20

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, Resolve:

DESIGNAR

A partir do dia 10 de outubro de 2020 o empregado público SERGIO PONTES RIBEIRO, RG nº 4.814.553-1 SSP-PR, Matrícula P-1763, Conferente de Capatazias I, por motivo de seu falecimento, conforme Certidão de Óbito nº 084376 01 55 2020 4 00179 155 0040189 20.

Gabinete da Presidência, em 15 de outubro de 2020.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente.

PORTARIA Nº 373-20

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, Resolve:

EXONERAR

LUCIANO COSTENARO DE OLIVEIRA, RG nº 61053557, do emprego de provimento em comissão de Gerente III, Símbolo CC 10, da Gerência de Administração na Diretoria Administrativa e Financeira, a partir desta data.

CUMPRÁ-SE

Gabinete da Presidência, em 15 de outubro de 2020.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente.

PORTARIA Nº 374-20

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, Resolve:

DESIGNAR

MARCELO DE ALMEIDA PIRES, RG nº 709.013-7, Matrícula P-1289 e ELTON KOJI TANNO, RG nº 9.257.005-3, Matrícula C-9864, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo referente à "Aquisição de lâmpadas de diversos tipos para atendimento as necessidade imediatas de manutenção corretiva e melhoria da iluminação interna e externa de todas as áreas e dependências da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, incluindo o Corredor de Exportação e Silão" – LOTE 3, fornecidos pela empresa INFINITY IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE LUMINÁRIAS LTDA-EPP, designada através das Ordem de Serviço nº 214/19, Contrato nº 044/2019 – APPA, Pregão Eletrônico nº 1758/2019, protocolo sob o nº 15.402.768-8.

Gabinete da Presidência, em 16 de outubro de 2020.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente.

PORTARIA Nº 375-20

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, Resolve:

DESIGNAR

MARCELO DE ALMEIDA PIRES, RG nº 709.013-7, Matrícula P-1289 e ELTON KOJI TANNO, RG nº 9.257.005-3, Matrícula C-9864, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo referente à "Aquisição de lâmpadas de diversos tipos para atendimento as necessidade imediatas de manutenção corretiva e melhoria da iluminação interna e externa de todas as áreas e dependências da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, incluindo o Corredor de Exportação e Silão" LOTE 1, fornecidos pela empresa SOLAR MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, designada através das Ordem de Serviço nº 213/19, Contrato nº 042/2019 – APPA, Pregão Eletrônico nº 1758/2019, protocolo sob o nº 15.402.768-8.

Gabinete da Presidência, em 16 de outubro de 2020.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente.

PORTARIA Nº 376-20

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, Resolve:

EXONERAR

RODRIGO LASCOSK BISCAIA, RG nº 10.135.680-9, do emprego de provimento em comissão de Coordenador III, Símbolo CC 07, da Coordenadoria de Procedimento Administrativo na Diretoria Jurídica, a partir desta data.

CUMPRÁ-SE

Gabinete da Presidência, em 19 de outubro de 2020.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente.

PORTARIA Nº 377-20

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, Resolve:

DESIGNAR

RODRIGO LASCOSK BISCAIA, RG nº 10.135.680-9, para exercer o emprego de provimento em comissão de Coordenador III, Símbolo CC 07, da Coordenadoria Tributária e Ambiental na Diretoria Jurídica, a partir de 20 de outubro de 2020.

CUMPRÁ-SE

Gabinete da Presidência, em 19 de outubro de 2020.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente.

PORTARIA Nº 378-20

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, Resolve:

EXONERAR

STEPHANIE PARAMUSTCHAK DEMCZUK, RG nº 7.162.682-2, do emprego de provimento em comissão de Coordenador III, Símbolo CC 07, da Coordenadoria Tributária e Ambiental na Diretoria Jurídica, a partir desta data.

CUMPRÁ-SE

Gabinete da Presidência, em 19 de outubro de 2020.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente.

PORTARIA Nº 379-20

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, Resolve:

DESIGNAR

STEPHANIE PARAMUSTCHAK DEMCZUK, RG nº 7.162.682-2, para exercer o emprego de provimento em comissão de Coordenador III, Símbolo CC 07, da Coordenadoria de Procedimento Administrativo na Diretoria Jurídica, a partir de 20 de outubro de 2020.

CUMPRÁ-SE

Gabinete da Presidência, em 19 de outubro de 2020.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente.

PORTARIA Nº 380-20

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, Resolve:

DESIGNAR

FILLIPE DO NASCIMENTO COSTA, RG nº 10.544.673-0, Matrícula P-2168 e MÁRIO FERREIRA LOPES NETTO, RG nº 5.719.415-4, Matrícula C-9863, para sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Recebimento Definitivo referente à "Contratação de empresa para fornecimento de água mineral natural em copos, água mineral natural em garrafas e água mineral natural em galões de 20 litros, para atendimento aos diversos setores da APPA, para um período de 12(doze) meses", prestados pela empresa ÁGUA MINERAL TIMBU LTDA, contratada através do Pregão Eletrônico nº 1576/2018, Contrato nº 003/2019-APPA, Ordem de Serviço nº 047-19, protocolo sob o nº 15.443.199-3.

Gabinete da Presidência, em 21 de outubro de 2020.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente.

PORTARIA Nº 381-20

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, Resolve:

DESIGNAR

AIRTON VIDAL MARON, RG nº 969.951-1, Matrícula P-1356
EDSON KYOHARU WAKIUCHI, RG nº 867.717-4, Matrícula P-1319

Para compor a Comissão Especial de Procedimento Administrativo Sancionador com o objetivo de instruir o Procedimento Administrativo já em trâmite, analisando-se a defesa prévia apresentada pela empresa Catedral Construções Cíveis Ltda., Contrato nº 015/2010, protocolo sob nº 13.442.391-9, proferindo relatório conclusivo.

O prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão é de 30 (trinta) dias.

CUM-PR-SE

Gabinete da Presidência, em 22 de outubro de 2020.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 382-20

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020, Resolve:

D E S I G N A R

ASPECTOS CIVIS:

GUSTAVO MADALOZO LAFFITTE, RG nº 10762341-8, Matrícula P-2182,

ASPECTOS ELETROMECÂNICOS:

ELTON KOJI TANNÓ, RG nº 9.257.005-3, Matrícula C-9864,

EDSON KYOHARU WAKIUCHI, RG nº 867.717-4, Matrícula nº P-1319,

MARCELO DE ALMEIDA PIRES, RG nº 709.013-7, Matrícula nº P-1289,

ASPECTOS AMBIENTAIS, DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO:

KELLYN CRISTINA CARNEIRO, RG nº 5.741.285-2, Matrícula nº C-9852,

BRENO PASQUALATO DE MORAES E SILVA, RG nº 9.523.011-3, Matrícula nº C-9858,

ASPECTOS OPERACIONAIS:

FERNANDO PINHEIRO DIAS, RG nº 7.954.899-5, Matrícula nº C-9404,

Para compor a Comissão de Recebimento Definitivo referente à "Execução das obras e instalações de modernização dos berços de atracação 201 e 202 e ampliação do berço 201, composto por todas as obras e todos os equipamentos eletromecânicos", prestados pela empresa CONSÓRCIO BERÇO 201, contratada através da Concorrência nº 122/2016, Contrato nº 024/2018, Ordens de Serviço nº 134/2018, 139/2018, 072/2019, 079/2019, 043/2020 e 120/2020, protocolo sob o nº 14.236.639-8.

Gabinete da Presidência, em 22 de outubro de 2020.

LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA
Diretor Presidente

97528/2020

Receita Estadual do Paraná

RESOLUÇÃO SEFA Nº 1076/2020 DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

Disponibiliza a consulta aos bilhetes eletrônicos gerados aos consumidores e às entidades sociais para fins de participação nos sorteios de prêmios no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado do Paraná.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, com fundamento no inciso XIV do art. 45 da Lei nº 8.485, de 3 de junho de 1987, e considerando as disposições contidas na Lei 18.451, de 6 de abril de 2015, no Decreto 2.069, de 3 de agosto de 2015, no Regulamento do Sorteio "Nota Paraná" anexo à Resolução SEFA 626, de 3 de agosto de 2015, e considerando o contido no protocolo nº 17.017.634-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Ficam disponibilizados no portal Nota Paraná, endereço eletrônico www.notaparana.pr.gov.br, os números dos bilhetes eletrônicos gerados para consumidores e entidades sociais, para fins de participação nos sorteios do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado do Paraná.

Art. 2.º Com o objetivo de assegurar a integridade do arquivo eletrônico que contém a relação de todos os números dos bilhetes e seus respectivos titulares foi gerado, para fins de sua identificação e autenticação, a seguinte chave única de codificação digital - "hash code", obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - "Message Digest Algorithm 5", de domínio público:

I) Sorteio 68: 566FB416E65E5D46723BBADBD506552.

II) Sorteio 69: BA4396B443886AEC53BE99A2C78E47DB.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 23 de outubro de 2020.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

97493/2020

RESOLUÇÃO SEFA Nº 1073/2020 DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

Dispensa da função de Representante Fiscal no Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais do Estado do Paraná.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no art. 82 da Lei nº 18.877, de 27 de

setembro de 2016, e na Resolução SEFA nº 603, de 09 de junho de 2017, e considerando o contido no protocolo nº 16.997.103-0,

RESOLVE

Art. 1.º Dispensar o servidor WELLINGTON SAMMUEL MARTINS DA SILVA, RG nº 3.528.509-1, da função de Representante Fiscal no Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais do Estado do Paraná. Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 23 de outubro de 2020.

Curitiba, 22 de outubro

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

97348/2020

Autarquias

Instituto Agrônômico do Paraná - IAPAR

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER

EXTRATO DE PORTARIAS

PORTARIA 186/2020 - Dispõe sobre alteração da redação dos artigos 28, 35 e 39 do Anexo Único da Portaria 177/2020, que trata da Política de Inovação do IDR-Paraná.**PORTARIA 188/2020** - Dispõe sobre revogação da Portaria nº 64/2020 que autorizou afastamento de servidora Laise da Silveira Pontes - RG: 128642293 para estudos no exterior.**PORTARIA 189/2020** - Dispõe sobre constituição de Comissões para o Processo de Avaliação Especial de Desempenho para o Estágio Probatório e designação de seus membros, a saber:

I - COMISSÃO UNIDADE SEDE: Hernani Alves da Silva, matrícula 6391, RG 1963147/PR Roberto Carlos Guimarães, matrícula 6093, RG 105139012/PR Sérgio Roberto Auffinger, matrícula 5134, RG 15566892/PR

II - COMISSÃO ESTADUAL: Hur Ben Corrêa da Silva, matrícula 2737, RG 966.554-4/PR Guilherme Grodzki Oliveira Figueiredo, matrícula 408922, RG 70750872/PR Hernani Alves da Silva, matrícula 6391, RG 19631478/PR

A íntegra da portaria encontra-se disponibilizada no portal www.idrparana.pr.gov.br

97719/2020

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER

PORTARIA Nº 187/2020

Dispõe sobre designação de Comissão Permanente de Licitação Modalidade Convite

O Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei Estadual nº 20.121 de 31 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.822 de 10 de janeiro de 2020 e Lei nº 15.608 de 16 de agosto de 2007, CONSTITUIR Comissão Permanente de Licitação para realizar análises, procedimentos e emissão de pareceres que envolvam Licitações na Modalidade Convite, em conformidade com a legislação vigente, normas pertinentes e normas do Instituto, pelo período de 01(um) ano a partir da presente data, a ser integrada pelos servidores a seguir nominados:

TITULARES:

LEONARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA, RG: 89183910/PR - Presidente da Comissão

BRUNO CHIMENTAO PUNHAGUI - RG: 82069399/PR

SUELI GAMAS - RG: 36982772/PR,

SUPLENTES:

CLAUDEMIR DA SILVA RODRIGUES - RG: 108822805/PR

IRAJA MASSONI DE FARIA - RG: 39267640

Registre-se e Publique-se.

Curitiba, 23 de outubro de 2020.

Natalino Avance de Souza

Diretor-Presidente

97727/2020

AGEPAR

CERTIDÃO 001/2020 - DAF

Assunto: Prazo expirado para tomada de posse

Certifico para os devidos fins, especialmente para os previstos na Lei nº 6.174/1970, (Estatuto dos Funcionários Cíveis do Poder Executivo do Estado do Paraná), que na data de 28/06/2020 expirou o prazo legal para a tomada de posse do nomeado do Decreto Estadual nº 4.548/2020, de 28/04/2020, republicado no DIOE/PR nº 10.676, página 3, em 29/04/2020. O mesmo solicitou prorrogação do prazo para a posse no protocolo nº 16.597.635-5, a qual foi submetida à apreciação do Diretor - Presidente da AGEPAR que deferiu o pedido de prorrogação de prazo solicitado. Entretanto, o candidato não tomou posse tendo, portanto, decorrido na data de 28/06/2020 o prazo legal para a tomada de posse do nomeado abaixo relacionado:

NOME	RG
LEONARDO SANTOS DE LIMA	3104209-ES

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente declaração.

Curitiba, 20 de outubro de 2020.

Daniela Janaina Miranda Pereira
Diretoria Administrativo Financeiro

97586/2020

RESOLUÇÃO Nº 018 DE 12 DE AGOSTO DE 2020
-republicada -

Dispõe sobre a atualização do preço do gás contido nas tarifas do gás canalizado fornecido pela Companhia Paranaense de Gás – COMPAGAS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Complementar Estadual nº 222/2020, e **considerando**:

a) o pedido de "reajuste extraordinário", formulado pela COMPAGAS, tanto no protocolado nº 16.726.000-4 (encaminhado à AGEPAR em 10/07/2020), como no protocolado nº 16.745.823-8 (encaminhado ao Poder Concedente em 20/07/2020), das tarifas por segmento de mercado, a fim de promover a sua redação a partir de 1º de agosto de 2020, em decorrência da variação do custo do gás;

b) a previsão da Cláusula 15.8, do Contrato de Concessão celebrado entre o Estado do Paraná e a COMPAGAS, que prescreve a possibilidade de revisão da tarifa antes de um ano, no caso de ocorrerem causas que ponham em risco o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na forma e nos prazos necessários para evitar prejuízos com a defasagem tarifária;

c) a previsão da Cláusula 15.9, do Contrato de Concessão, que estabelece que a tarifa será revista a qualquer tempo, para adequação aos seus propósitos e objetivos, sempre que os parâmetros utilizados para sua fixação, ou sua fórmula, mostrem-se, quaisquer deles, desfavoráveis à viabilidade econômica ou impróprios para a Concessionária obter, de forma razoável, a remuneração prevista;

d) a previsão da Cláusula 1.3, do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, que prescreve que, no cálculo do "Preço do Gás, o Custo da Commodity e o Custo do Transporte considerarão os seus respectivos custos médios ponderados pelos volumes adquiridos pela Concessionária junto a todos os supridores";

e) a previsão do artigo 7º, inciso XV, da Lei Complementar Estadual 222/2020, que dispõe que compete à AGEPAR autorizar reajustes periódicos de tarifas, respeitados os parâmetros legais e contratuais;

f) a tramitação, nesta Agência, de procedimento que visa a adoção de metodologia própria para o reajuste ou revisão periódica da tarifa do serviço público de gás canalizados, a fim de dar maior respaldo e segurança jurídica às decisões administrativas tomadas, bem como previsibilidade para os consumidores dos serviços; e

g) que o Preço do Gás Reajustado, previsto no Contrato de Concessão, é elemento volátil e revisado trimestralmente, de acordo com o Contrato de Suprimento entre a Concessionária e sua fornecedora, sendo exógeno à regulamentação de competência específica desta agência;

RESOLVE:

Art. 1º - Atualizar o preço do gás contido nas tarifas da COMPAGAS para R\$ 1,0411/m³, a partir de 01 de agosto de 2020 até 31 de janeiro de 2021.

§ 1º - Por consequência da atualização do custo do gás, as tarifas-teto de distribuição de gás canalizado passam a ser aqueles constantes no Anexo I, desconsiderados os tributos incidentes.

§ 2º - Fixado o valor de fornecimento do gás aplicável aos meses de novembro de 2020 a janeiro de 2021, a AGEPAR fará o reajuste compensatório nos termos da Nota Técnica (Anexo II).

Art. 2º - O preço do gás contido nas tarifas da COMPAGAS previsto nesta Resolução poderá ser revisto pela AGEPAR, a qualquer tempo, para promover sua adequação em face de novas condições que vierem a ser observadas na aquisição do gás, ou pela adoção de nova metodologia de revisão ou reajuste tarifário, na forma da Lei e do contrato.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Omar Akel
Diretor-Presidente

Aprovado na Reunião do Conselho Diretor, realizada em 11 de agosto de 2020.
(reproduzida conforme deliberação do Conselho Diretor/AGEPAR-ATA da Reunião Extraordinária nº 16/2020)

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 018/2020 – AGEPAR

Tabelas das Tarifas da COMPAGAS por Faixa e Consumo e Segmento de Mercado

Tabela Industrial	
	Tarifa ex-impuestos
Faixas m³/dia	R\$/m³
Até 500,00	2,0895
De 500,01 a 1.000,00	1,7861
De 1.000,01 a 2.000,00	1,7074
De 2.000,01 a 4.000,00	1,6722
De 4.000,01 a 8.000,00	1,6512
De 8.000,01 a 16.000,00	1,6439
De 16.000,01 a 32.000,00	1,6325
De 32.000,01 a 64.000,00	1,6243
Acima de 64.000	1,6110

Nota do Faturamento: Tarifas aplicadas em cascata.

Notas:

- 1) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
 - a. Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³);
 - b. Temperatura = 293,15o K (20° C);
 - c. Pressão = 101.325 Pa (1 atm)

Tabela Ceramista	
	Tarifa ex-impostos
Faixas m³/dia	R\$/m³
Até 100,00	2,0895
De 100,01 a 500,00	1,8603
De 500,01 a 1.000,00	1,7262
De 1.000,01 a 2.000,00	1,6537
De 2.000,01 a 4.000,00	1,5961
De 4.000,01 a 8.000,00	1,5917
De 8.000,01 a 16.000,00	1,5189
De 16.000,01 a 32.000,00	1,4325
De 32.000,01 a 64.000,00	1,4298
Acima de 64.000	1,4214

Nota do Faturamento: Tarifas aplicadas em cascata.

Notas:

- 1) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
 - a. Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³);
 - b. Temperatura = 293,15o K (20° C);
 - c. Pressão absoluta = 1,033 (um vírgula trinta e três) kgf/cm²

Tabela GNV	
	Tarifa ex-impostos
Faixa	R\$/m³
Única	1,4783

Notas:

- 1) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
 - a. Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³);
 - b. Temperatura = 293,15o K (20° C);
 - c. Pressão absoluta = 1,033 (um vírgula trinta e três) kgf/cm²

Tabela GNC	
	Tarifa ex-impostos
Faixa	R\$/m³
Única	1,1843

Notas:

- 1) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
 - a. Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³);
 - b. Temperatura = 293,15o K (20° C);
 - c. Pressão absoluta = 1,033 (um vírgula trinta e três) kgf/cm²

Tabela Residencial	
	Tarifa ex-impostos
Tipo de Medição	R\$/m³
Coletiva	2,9422
Individual	3,1178

Nota do Faturamento: Tarifas aplicadas por tipo de medição (Coletiva e Individual).

Notas:

- 1) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
 - a. Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³);
 - b. Temperatura = 293,15o K (20° C);
 - c. Pressão absoluta = 1,033 (um vírgula trinta e três) kgf/cm²

Tabela Comercial	
	Tarifa ex-impostos
Faixas m³/dia	R\$/m³
Até 50,00	2,7051
De 50,01 a 200,01	2,2483

De 200,01 a 800,00	2,0934
Acima de 800,00	1,6050

Nota do Faturamento: Tarifas aplicadas em cascata.

Notas:

- 1) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
 - a. Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³);
 - b. Temperatura = 293,15o K (20° C);
 - c. Pressão absoluta = 1,033 (um vírgula trinta e três) kgf/cm²

Tabela Matéria Prima - QDC até 30.000 m ³ /dia	
	Tarifa ex-impostos
Faixas m ³ /dia	R\$/m ³
até 500,00	1,7761
500,01 a 1.000,00	1,6801
1.000,01 a 2.000,00	1,4515
2.000,01 a 4.000,00	1,4496
4.000,01 a 8.000,00	1,4342
8.000,01 a 16.000,00	1,4128
Acima de 16.000,00	1,3832

Nota do Faturamento: Tarifas aplicadas em cascata.

Notas:

- 1) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
 - a. Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³);
 - b. Temperatura = 293,15o K (20° C);
 - c. Pressão absoluta = 1,033 (um vírgula trinta e três) kgf/cm²

Tabela Geração de Energia Elétrica - Consumidor Final e Cogeração - QDC até 16.000 m ³ /dia	
	Tarifa ex-impostos
Faixas m ³ /dia	R\$/m ³
Até 1.500,00	1,4233
De 1.500,01 a 3.000,00	1,3317
Acima de 3.000,01	1,3137

Nota do Faturamento: Tarifas aplicadas por faixa de consumo.

Notas:

- 1) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
 - a. Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³);
 - b. Temperatura = 293,15o K (20° C);
 - c. Pressão absoluta = 1,033 (um vírgula trinta e três) kgf/cm²

Tabela Interruptível	
	Tarifa ex-impostos
Faixa	R\$/m ³
Única	2,4714
Custo Fixo Mensal para Operação, Manutenção e Reserva de Capacidade	
Única	5.651,05

Nota do Faturamento: Tarifas aplicadas em cascata.

Notas:

- 1) Valores para Gás Natural referido nas seguintes condições:
 - a. Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³ (39.348,400kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³);
 - b. Temperatura = 293,15o K (20° C);
 - c. Pressão absoluta = 1,033 (um vírgula trinta e três) kgf/cm²

ANEXO II À RESOLUÇÃO Nº 018/2020 - AGEPAR

NOTA TÉCNICA 002/2020 - AGEPAR

Definições para o cálculo do reajuste compensatório da variação do preço do gás no serviço de distribuição de gás canalizado

Curitiba, 11 de agosto de 2020

A presente Nota Técnica tem o objetivo de apresentar as definições e metodologia de cálculo para a determinação do reajuste compensatório da variação do preço do gás no período de agosto de 2020 a janeiro de 2021, sendo sua aplicabilidade vinculada à Resolução Homologatória AGEPAR Nº 0XX/2020, a qual trata do pedido de reajuste extraordinário enviado pela COMPAGAS.

No Parecer 018/2020, foram analisadas quatro propostas pertinentes ao pedido de reajuste extraordinário encaminhado pela COMPAGAS a esta AGEPAR. Destas análises, foi solicitado pela senhora Diretora de Regulação Econômica ao Especialistas em Regulação que procedessem à Nota Técnica com o intuito de esclarecer os mecanismos considerados na proposta de consenso da AGEPAR, transcrita abaixo:

“Proposta de consenso (Proposta 2 - AGEPAR)”

A proposta de consenso colocada em pauta pela Senhora Diretora de Regulação Econômica durante reunião com a COMPAGAS, consiste em consideração do cálculo do preço do gás análogo à proposta 1 da COMPAGAS, porém com a condição de que caso o preço do gás aumente no período de nov/2020 a jan/2021, não será concedido novo reajuste no período, somente em caso de redução do preço do gás. Tal proposta visa um caminho equilibrado entre exposição ao risco e maior previsibilidade, imputando o risco das projeções de preço de gás à concessionária, a princípio.”

Convém esclarecer que o valor de referência para caracterizar aumento ou redução do preço do gás no período de novembro de 2020 a janeiro de 2021, no âmbito da proposta de consenso, é o valor de R\$1,1252. Tal valor foi apresentado pela COMPAGAS como valor projetado do preço do gás para o período de novembro de 2020 a janeiro de 2021. Portanto, quando se fala em aumento do preço do gás neste período, se refere a um valor maior que R\$1,1252. Analogamente para a condição de redução do preço do gás.

Conforme as análises de risco realizadas para esta proposta, ao optar-se pela homologação do valor de R\$1,0411 para o preço do gás no período de agosto de 2020 a outubro de 2020, entende-se necessária a compensação da diferença entre o preço de compra e preço de venda do gás pela COMPAGAS no aludido período.

Propõe-se também a correção monetária de tal diferença utilizando-se a taxa Selic, a princípio. No entanto, cabe ressaltar que o custo ponderado de capital (WACC) da Companhia não foi analisado pela sua complexidade e por não se tratar especificamente do atual objeto de análise. Contudo, o referido valor tende a superar significativamente a Selic, considerando os fatores inerentes ao seu cálculo, tal como risco, custo de capital de terceiros e custos de capital próprio, que de acordo com o Contrato de Concessão firmado entre a COMPAGAS e o poder concedente, no anexo do seu Termo Aditivo, deve considerar uma taxa anual de remuneração de investimentos de 20%.

Cálculo do reajuste compensatório

Os saldos mensais de agosto a outubro de 2020, referentes a diferenças entre custos totais de aquisição do gás e os valores faturados com sua venda no valor de R\$ 1,0411/m³ serão capitalizados à Taxa Selic vigente, sendo que o montante resultante dos 3 primeiros meses deve ser descontado do preço do gás aferido pelas regras do contrato de suprimento para os meses de novembro de 2020 a janeiro de 2021, de acordo com os volumes de consumo de gás projetados pela COMPAGAS para este período. Desta forma, o preço de venda do gás pela COMPAGAS será inferior ao seu preço de aquisição, de forma que os valores negativos de saldo mensal aferidos no último trimestre se caracterizam como as parcelas de compensação.

Para a definição do preço do gás que compense, nos meses de novembro/2020 a janeiro/2021, os incrementos de caixa do trimestre de agosto a outubro de 2020, será considerada a fórmula do Valor Presente Líquido – VPL, com base nos valores monetários de agosto de 2020:

$$VPL = \sum_{t=0}^n \left(\frac{Saldos_t}{(1+i)^t} \right) + \left(\frac{SaldosCompensação_t}{(1+i)^t} \right)$$

Sujeito a

$$VPL = 0$$

Em que:

VPL - O valor presente dos saldos deve se igualar a 0 (zero), o que evitaria superávits de caixa por parte da Concessionária em detrimento dos usuários, bem como, o caso inverso, que resultaria em déficit para a Concessionária;

i – Taxa Selic equivalente mensal, considerando as taxas vigentes nos respectivos meses, com base nos valores diários apresentados na série temporal de código 11 do Banco Central do Brasil;

n – Mês em análise, considerando agosto/2020 como mês zero, de referência, e setembro/2020 como mês 1, e por fim, janeiro/2021 como mês 5;

$Saldos_t$ – A diferença mensal de montantes de aquisição e venda do gás, para o período de agosto a outubro/2020, conforme equação a seguir:

$$Saldos_t = (Volume_t \times PreçoGásHomologado) - (Volume_t \times PreçoGásVigente)$$

Em que:

$Volume$ – Volume mensal, em m³, da demanda total de gás nos segmentos regulados;

$PreçoGásHomologado$ – De acordo com a Resolução 018/2020, no valor de R\$ 1,0411/m³, para os meses de agosto a outubro de 2020;

$PreçoGásVigente$ – Definido trimestralmente, conforme contrato de suprimento;

$SaldosCompensação_t$ - A diferença mensal de montantes de aquisição e venda do gás, para o período de novembro/2020 a janeiro/2021:

$$SaldosCompensação_t$$

$$= (Volume_t \times PreçoGásCompensação) - (Volume_t \times PreçoGásVigente)$$

Em que:

$PreçoGásCompensação$ – Preço do gás, por m³, a ser definido para o período de novembro de 2020 a janeiro de 2021, o qual compensa os acúmulos de caixa do trimestre de agosto a outubro de 2020.

Exemplo de aplicação da metodologia

Apresenta-se um possível cenário de aplicação da metodologia, considerando que as projeções futuras da companhia não se confirmem e que o preço de compra do gás seja 10% menor que o preço de compra projetado pela companhia (R\$1,1252). Os resultados da análise são apresentados na tabela 1:

Tabela 1 - Resultados para o cenário de redução (Proposta 2 - AGEPAR)

Mês/ano	ago/20	set/20	out/20	nov/20	dez/20	jan/21	Total
Projeções de demanda [m³]	13.779.727	12.788.755	13.650.463	13.275.679	13.149.352	16.370.707	83.014.683
Preço de compra do gás	R\$ 0,9517	R\$ 0,9517	R\$ 0,9517	R\$ 1,0127	R\$ 1,0127	R\$ 1,0127	
Preço de venda do gás	R\$ 1,0411	R\$ 1,0411	R\$ 1,0411	R\$ 1,0127	R\$ 1,0127	R\$ 1,0127	
Faturado	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

	14.346.074,20	13.314.373,26	14.211.496,59	13.444.014,30	13.316.085,95	16.578.287,61	85.210.331,91
Custo	R\$ 13.114.166,57	R\$ 12.171.058,52	R\$ 12.991.145,24	R\$ 13.444.014,30	R\$ 13.316.085,95	R\$ 16.578.287,61	R\$ 81.614.758,19
Saldo (Faturado - Custo)	R\$ 1.231.907,63	R\$ 1.143.314,73	R\$ 1.220.351,35	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.589.667,50 (VPL - Selic)

Como se vê nos resultados do exemplo da tabela 1, faz-se necessária a correção da diferença apontada de R\$ 3.589.667,50. Aplicando-se a metodologia exposta, chega-se aos valores apresentados na tabela 2:

Tabela 1 - Resultados para o cenário de redução – Compensação no 2º trimestre (Proposta 2 - AGEPAR)

Mês/ano	ago/20	set/20	out/20	nov/20	dez/20	jan/21	Total
Projeções de demanda [m³]	13.779.727	12.788.755	13.650.463	13.275.679	13.149.352	16.370.707	83.014.683
Preço de compra do gás	R\$ 0,9517	R\$ 0,9517	R\$ 0,9517	R\$ 1,0127	R\$ 1,0127	R\$ 1,0127	
Preço de venda do gás	R\$ 1,0411	R\$ 1,0411	R\$ 1,0411	R\$ 0,9282	R\$ 0,9282	R\$ 0,9282	
Faturado	R\$ 14.346.074,20	R\$ 13.314.373,26	R\$ 14.211.496,59	R\$ 12.322.954,99	R\$ 12.205.694,24	R\$ 15.195.869,89	R\$ 81.596.463,18
Custo	R\$ 13.114.166,57	R\$ 12.171.058,52	R\$ 12.991.145,24	R\$ 13.444.014,30	R\$ 13.316.085,95	R\$ 16.578.287,61	R\$ 81.614.758,19
Saldo (Faturado - Custo)	R\$ 1.231.907,63	R\$ 1.143.314,73	R\$ 1.220.351,35	-R\$ 1.121.059,30	-R\$ 1.110.391,71	-R\$ 1.382.417,72	-R\$ 0,02 (VPL - Selic)

Observa-se que neste caso o preço de venda do gás pela COMPAGAS a ser homologado no período de novembro de 2020 a janeiro de 2021 é inferior ao preço de compra no mesmo período, pois se adiciona ao preço do gás a parcela compensatória de modo que o valor presente líquido (VPL) seja nulo, considerando uma taxa interna de retorno igual à Selic.

97385/2020

Defensoria Pública do Estado

Procedimento n.º 15.646.196-2

DECISÃO

Trata-se de procedimento originalmente destinado à aquisição de displays de mesa junto a empresa *ADR Comércio de Chapas Plásticas LTDA* para uso na XXXVII Reunião dos Corregedores Gerais das Defensorias Públicas dos Estados nos dias 02 e 03 de abril de 2019.

Reporta-se ao relatório do despacho da Defensoria Pública-Geral às fls. 86/88.

Denota-se que na supracitada manifestação, a Defensoria Pública-Geral solicitou o esgotamento de meios de localização da contratada para manifestação acerca do Parecer Jurídico 031/2020.

A empresa foi devidamente notificada e deixou de se manifestar, em razão disto fora nomeado curador especial que se manifestou pela improcedência da anulação (fls. 96/97).

Vieram os autos.

É o relatório.

Inicialmente, cumpre esclarecer que se trata de análise quanto à anulação dos atos, a partir do Edital. Os atos da administração pública são passíveis de revogação e de anulação, conforme a observância de critérios objetivos. A doutrina administrativa de modo geral define que: “*A anulação corresponde ao reconhecimento pela própria Administração do vício do ato administrativo, desfazendo-o e a seus efeitos. Já a revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação das funções atribuídas ao Estado*” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos, São Paulo, Editora Dialética, 2012. p. 773).

No mais, conforme BERTONCINI, em virtude do princípio da autotutela, o Poder Público “*deve zelar pela legalidade de seus atos e condutas e pela adequação dos mesmos ao interesse público*” (BERTONCINI, Mateus Eduardo Siqueira Nunes. Princípios de Direito Administrativo Brasileiro, São Paulo, Malheiros, 2002. p. 238). Assim, os Tribunais Pátrios reconheceram o poder de autotutela da administração pública

conforme anunciado em verbetes do Supremo Tribunal Federal:

Súmula 346

“A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.

Súmula 473

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.” (negritou-se)

A situação avaliada neste procedimento evoca esse poder-dever da administração.

Importa ressaltar que a anulação da licitação pode ser feita em qualquer fase do ato licitatório, no entanto, na fase posterior à assinatura do contrato a Administração Pública só poderá anular o procedimento se verificada a ocorrência de alguma ilegalidade. Ainda, quando se trata de licitação, o art. 49 da Lei Federal n. 8.666/1993, estipula que só será revogada a licitação por razões de interesse público (decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta), devendo a autoridade **anulá-lo**, de ofício, por ilegalidade mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

No mais, o §2º do art. 49 da supramencionada legislação preconiza que “*a nulidade do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei*”. Isto porque, uma vez que determinado ato é viciado de nulidade todos os atos posteriores a estes estão eivados de nulidade.

Não bastasse o dispositivo legal citado, o art. 59 da Lei Federal. 8.666/93 dispõe que “*a declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além, de desconstituir os já produzidos*”.

In casu, faz-se necessária a anulação do certame e consequentemente do contrato administrativo, uma vez que o vício

está presente em um dos anexos do Edital, assim, não foram fornecidas as informações específicas para formulação de propostas pelas empresas, não sendo salvaguardado o interesse público na sua totalidade.

Com efeito, o procedimento licitatório restou viciado desde o ato Convocatório, ferindo assim os princípios básicos previstos no art. 3º da Lei Federal, 8.666/93. No mais, importa esclarecer que o Edital é o instrumento que guia a licitação, razão pela qual deve ser preciso, claro e completo, assim, verificado o vício de legalidade por omissão de informações essenciais obrigatoriamente deve ser corrigido pela administração por declaração de anulação de seus atos.

Por certo que há critérios também a serem observados no ato de anulação pela administração pública. Por exemplo, entende a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

IMPOSSIBILIDADE, PÚBLICA, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, ANULAÇÃO, CONSTRUÇÃO, PREDIO, POSTERIORIDADE, CINCO ANOS, HIPOTESE, OBRA PRONTA E ACABADA, FUNDAMENTAÇÃO, EXCLUSIVIDADE, PRINCIPIO DA LEGALIDADE, NÃO OCORRENCIA, PREJUÍZO, INTERESSE PÚBLICO, INEXISTENCIA, CONTRADITÓRIO, POSSIBILIDADE, CONVALIDAÇÃO, ATO ADMINISTRATIVO, OBSERVANCIA, SUMULA, STF, PRINCIPIO DA SEGURANÇA JURIDICA, PRINCIPIO, BOA-FE. I - "Se não se nega à Administração a faculdade de anular seus próprios atos, não se há de fazer disso, o reino do arbitrio." (STF, RE 108.182/Min. Oscar Corrêa). II - "A regra enunciada no verbete nº 473 da Súmula do STF deve ser entendida com algum temperamento: no atual estágio do direito brasileiro, a Administração pode declarar a nulidade de seus próprios atos, desde que, além de ilegais, eles tenham causado lesão ao Estado, sejam insuscetíveis de convalidação e não tenham servido de fundamento a ato posterior praticado em outro plano de competência. (STJ, RMS 407/Humberto). (STJ - RMS 407/Humberto). (REsp nº 300.116/SP. 1ª T., rel. Min. Humberto Gomes de Barros, j. em 06.11.2001, DJ de 25.02.2002).

No caso dos autos a gravidade do vício não permite sua convalidação, pois se apresenta desde o início do procedimento, uma vez que diz respeito ao ato convocatório, desvirtuando por completo as demais etapas da licitação. Trata-se de vício insanável, que acarreta a nulidade do certame. No mais, não se trata de mero formalismo pois o vício existente fere ao interesse público, não sendo cogitável a sua manutenção.

Ainda, atentando ao princípio da proporcionalidade, avalia-se se há observância aos direitos fundamentais dos particulares. Cabe então discutir sobre a possibilidade de exercício do contraditório e ampla defesa das empresas que participaram do procedimento em tela, que restou viciado. Sobre o assunto, trata o Superior Tribunal de Justiça:

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. MODALIDADE. PREGÃO ELETRÔNICO. REVOGAÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPETITIVIDADE. POSSIBILIDADE. DEVIDO PROCESSO LEGAL. OBSERVÂNCIA. RECURSO DESPROVIDO. [...] 3. Ainda que não tivesse sido respeitado o contraditório, o ato revogatório não estaria eivado de ilegalidade, porquanto a jurisprudência desta Corte de Justiça, nas hipóteses de revogação de licitação antes de sua

homologação, faz ressalvas à aplicação do disposto no art. 49, § 3º, da Lei 8.666/93 ("no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa"). Entende, nesse aspecto, que o **contraditório e a ampla defesa somente são exigíveis quando o procedimento licitatório houver sido concluído. Assim, "a revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório. Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado"** (RMS 23.402/PR, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJe de 2.4.2008). (STJ - RMS: 23360 PR 2006/0269845-7, Relator: Ministra DENISE ARRUDA, Data de Julgamento: 18/11/2008, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: --> DJe 17/12/2008) (negritou-se)

Apelação Cível. Mandado de Segurança. Licitação para contratação de serviços de transporte de alunos da rede municipal de ensino e de universitários. Município que revoga licitação e opta pela publicação de novo edital. Apelante que alega ter sido excluída do certame por inexistência de comprovação de sua capacidade financeira, bem como afirma que o ato de revogação carece de fundamentação. Ausência de prova pré-constituída apta a embasar direito líquido e certo. Administração Pública que fundamenta o ato por motivos de conveniência e oportunidade. **A revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório.** Parecer da Procuradoria do Município que não possui caráter vinculante. Denegação da ordem que se impunha. Recurso desprovido. (TJ-RJ - APL: 00002163120168190022 RIO DE JANEIRO ENGENHEIRO PLAUTO DE FRONTIN VARA ÚNICA, Relator: CLÁUDIA TELLES DE MENEZES, Data de Julgamento: 20/06/2017,

QUINTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 23/06/2017.)

No caso dos autos, encontra-se o procedimento em fase posterior assinatura do contrato. Assim, considerando jurisprudência pacífica dos Tribunais Superiores, verifica-se estar diante da hipótese do art. 49, §3º, da Lei nº 8.666/1993, sendo aplicável no momento o contraditório e a ampla defesa. Assim, observa-se que foram esgotados os meios de localização do contratado, bem como nomeado curador especial e apresentado recurso.

Nesse viés, aproveita-se para enfrentar a respeito do direito das empresas envolvidas a pedido de indenização por participar em certame que restou viciado. O art. 49, §1º, da Lei nº 8.666/1993 expressa que a anulação por ilegalidade não gera obrigação de indenizar, exceto quando se tratar de início de execução pelo contratado, nos termos do parágrafo único do art. 59. O caso representa hipótese de incidência dessa regra geral, uma vez que não se verifica existência de danos morais e patrimoniais, prejuízos ou lucros cessantes passíveis de indenização.

Neste sentido, denota-se jurisprudência sobre a questão:

LICITAÇÃO ANULADA. CONTRATO NÃO CELEBRADO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO DE DESPESAS DO LICITANTE VENCEDOR. AUTOTUTELA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

SÚMULA 473 DO STF. 1. A eventual contratação da vencedora do certame constitui, para esta, mera expectativa de direito, que não lhe confere qualquer direito a indenização, em virtude da invalidação do certame antes de concretizada a efetiva contratação. 2. Inviável a pretensão autoral de ver ressarcidas as despesas efetuadas com a execução precipitada do Projeto vencedor do certame anulado, uma vez que sequer foi formalizado qualquer contrato com a Administração Pública. 3. Nos termos da Súmula nº 473 do Eg. Supremo Tribunal Federal: "A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial". 4. A anulação do procedimento licitatório contaminado por vício insanável decorreu do normal exercício do poder de autotutela pela Administração Pública, que lhe confere o dever de anular atos eivados de vícios, não decorrendo disto qualquer direito a ser pleiteado, mormente quando inexistente qualquer contrato a vincular o ente público ao particular. 5. Apelação desprovida. Sentença confirmada. (TRF-2 - AC: 200551010135669 RJ 2005.51.01.013566-9, Relator: Juiz Federal Convocado JULIO MANSUR, Data de Julgamento: 25/05/2011, QUINTA TURMA ESPECIALIZADA, Data de Publicação: E-DJF2R - Data: 08/06/2011 - Página: 298)

Assim, a não complementação do edital abre margem para alegação de ilegalidade, ferindo, portanto, princípios basilares da Administração Pública.

as demais etapas, trazendo assim indícios de lesão aos valores protegidos pela ordem jurídica. No mais, não se verifica hipótese de manutenção da licitação por atingimento do interesse público ou por evidências claras de graves prejuízos aos participantes do certame.

Desta forma, conforme anteriormente analisado, o presente caso se amolda a regra geral de declaração de nulidade de atos da administração eivados de vícios.

Ante o exposto, em decorrência do vício no Edital, **declaro nulo o certame ab initio**, com fundamento no art. 49, caput e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Publique-se.

Encaminhe-se ao pregoeiro para que comunique os participantes do certame a respeito da decisão.

Curitiba, 22 de outubro de 2020.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

97264/2020

Deliberação CSDP Nº 023, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020

Consolidação de regulamentações de licenças e afastamentos de membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Paraná

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 102 da Lei Complementar Federal nº 80/1994 e pelo artigo 27 da Lei

Complementar Estadual nº 136/2011;

Considerando a necessidade de consolidação das regulamentações de licenças e afastamentos de membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

Considerando o deliberado na 11ª Reunião Ordinária de 2020 e o contido nos autos 16.431.786-2;

DELIBERA

Art. 1º. Regulamentam-se as licenças paternidade, maternidade, para trato de interesses particulares, para tratamento de saúde, por motivo de afastamento de cônjuge, por doença em pessoa da família, para estudo ou missão, no âmbito da Defensoria Pública do Paraná.

CAPÍTULO I

Licença paternidade

Art. 2º. Pelo nascimento ou adoção de filhos, o servidor ou membro terá direito à licença paternidade de 5 (cinco) dias consecutivos, prorrogados por mais 15 dias, sem prejuízo de sua remuneração ou subsídio.

§ 1º A prorrogação de que trata o caput é concedida imediatamente após a fruição dos 5 dias usufruídos, independentemente de ser o quinto dia útil ou não.

§ 2º A licença terá início na data do nascimento ou da adoção.

§ 3º No caso do nascimento do filho ocorrer após o término do expediente, a licença iniciará-se no dia imediatamente subsequente;

§ 4º O membro ou servidor deverá encaminhar o requerimento de licença, em até 5 dias após o nascimento à Defensoria Pública-Geral, a qual analisará em caráter de urgência, instruindo-o com o respectivo documento hospitalar, no caso de nascimento, ou judicial, no caso de adoção devendo-se enviar cópia do requerimento ao Departamento de Recursos Humanos, bem como à Corregedoria.

§ 5º Em até 5 dias, após o retorno às atividades, o servidor ou membro deverá apresentar cópia da certidão de nascimento, Termo de Adoção ou Termo provisório, junto a Defensoria Pública-Geral, com cópia ao Departamento de Recursos Humanos e à Corregedoria-Geral.

§ 6º O servidor ou membro não poderão exercer qualquer atividade remunerada durante o período da licença, sob pena de perder o direito ao benefício.

CAPÍTULO II

Licença maternidade

Art. 3º. Pelo nascimento ou adoção de filhos, a Defensora Pública ou servidora terá direito à licença maternidade de seis meses, sem prejuízo de sua remuneração ou subsídio.

§ 1º Após o início do oitavo mês de gestação, as Defensoras Públicas ou Servidoras gestantes terão a opção de ingressar antecipadamente em licença maternidade ou de continuarem em atividade, conforme suas necessidades pessoais.

§ 2º Às Defensoras Públicas e Servidoras que estiverem em gozo de licença médica durante o período supracitado, será conferida idêntica faculdade, não lhes sendo obrigado antecipar o início do período de afastamento por licença maternidade, quando ainda em gozo de licença médica.

§ 3º A Defensora Pública ou Servidora deverá encaminhar o requerimento de licença, em até 30 dias após o nascimento, à Defensoria Pública-Geral, a qual analisará em caráter de urgência, instruindo-o com o respectivo documento hospitalar, no caso de nascimento, ou judicial, no caso de adoção, devendo-se enviar cópia do requerimento ao Departamento de Recursos Humanos, bem como à Corregedoria.

§ 4º Em até 5 dias, após o retorno às atividades, a Defensora Pública ou

Servidora deverá apresentar cópia da certidão de nascimento, Termo de Adoção ou Termo provisório, junto à Defensoria Pública Geral, com cópia ao Departamento de Recursos Humanos e à Corregedoria-Geral.

Art. 4º. Poderá a Defensoria Pública exigir, durante o período da licença, a realização de inspeção médica, a fim de comprovar a situação que ensejou o pedido.

§1º A Defensoria Pública ou Servidora em gozo de licença maternidade será notificada para realizar inspeção médica, devendo a notificação constar expressamente o local em que a mesma será realizada e os documentos complementares a serem apresentados.

§2º Caso a inspeção médica supracitada não se realize por omissão exclusiva da Defensoria Pública ou Servidora no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, e sem que se apresente justificativa para tanto, ensejará a suspensão da licença.

§3º A suspensão da licença só ocorrerá após despacho fundamentado do Defensor Público-Geral.

Art. 5º. A Defensoria Pública ou Servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada durante o período da licença, sob pena de perder o direito ao benefício.

Art. 6º. Igual direito se aplica nos seguintes casos:

I – adoção por uma única pessoa do sexo masculino;

II – a um dos adotantes do casal homoafetivo;

III – ao genitor, no caso de falecimento da genitora durante o período de licença. §1º. Nos casos do caput, aplicam-se as mesmas regras e procedimentos dessa deliberação.

§2º. No caso do inciso III do caput, a licença perdurará pelo restante do prazo que seria conferido à genitora.

CAPÍTULO III

Licença para trato de interesses particulares

Art. 7º. Os membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Paraná, após 03 (três) anos de exercício, poderá obter, sem vencimentos, licença para tratar de interesses particulares, nos termos da presente deliberação.

§1º. A licença não perdurará por tempo superior a dois anos contínuos e, só poderá ser concedida nova, depois de decorridos dois anos do término da anterior.

§2º. Não será concedida a licença de que trata o caput deste artigo:

I - Ao membro ou servidor nomeado, removido ou transferido, antes de assumir o exercício;

II - Ao servidor interino ou em comissão;

III - Ao membro ou servidor que, a qualquer título, esteja ainda obrigado a indenização ou devolução aos cofres públicos.

Art. 8º. O membro ou servidor interessado deverá dirigir requerimento desta licença à Defensoria Pública Geral, no qual constará as razões do pedido, tempo de duração da licença e esclarecimentos quanto às possíveis consequências da interrupção temporária do serviço prestado.

§1º. A Defensoria Pública Geral fará análise de admissibilidade quanto ao cumprimento dos requisitos previsto no art. 1º, caput e parágrafos, desta deliberação.

§2º. Caso entenda que o pedido é inadmissível, a Defensoria Pública Geral não receberá o pedido, decisão esta que caberá recurso ao Conselho Superior da Defensoria Pública, no prazo de 5 dias, a contar da publicação da decisão, com possibilidade de juízo de retratação.

Art. 9º. Após o recebimento do pedido, a Defensoria Pública Geral pedirá parecer à Corregedoria Geral da Defensoria Pública e à coordenadoria da sede ou coordenadoria da área, caso haja, em que esteja lotado o membro ou servidor requerente, ambos com prazo comum de 10 dias.

§1º. O parecer da Corregedoria Geral da Defensoria Pública deverá

esclarecer se o membro ou servidor requerente responde a qualquer procedimento disciplinar junto a este órgão.

§2º. O parecer da coordenadoria da sede ou coordenadoria da área, caso haja, deverá opinar acerca das consequências da descontinuidade do serviço prestado e, no caso de servidor, informar se haverá outro para realizar as atribuições do servidor requerente.

§3º. A Defensoria Pública Geral poderá realizar diligências complementares a fim de obter informações para fundamentar sua decisão.

Art. 10. A Defensoria Pública Geral decidirá acerca do pedido em lapso inferior a 90 dias do protocolo do pedido, com base na conveniência e oportunidade.

§1º. Em caso de concessão da licença, a decisão da Defensoria Pública Geral deverá apontar o seu termo final, que poderá ser igual ou inferior ao tempo de licença requerido.

§2º. A qualquer tempo, no curso da licença, o membro ou servidor poderá dirigir requisição de interrupção desta, apontando data para retomar as atividades.

§3º. Caso haja necessidade justificável e em decisão fundamentada, a Defensoria Pública Geral poderá requisitar retorno do membro ou servidor à atividade antes do termo deferido, com comunicação a este não inferior a 30 dias do retorno.

Art. 11. O Departamento de Recursos Humanos será cientificado imediatamente do deferimento, suspensão ou termo da licença a que trata esta deliberação, a fim de gerar a respectiva repercussão financeira.

Art. 12. O membro ou servidor em gozo da licença a que trata esta deliberação deverá manter atualizados os registros para fins de comunicação pessoal nos assentos desta instituição.

CAPÍTULO IV

Licença para tratamento de saúde

Art. 13. A licença para tratamento de saúde é concedida de ofício ou a pedido do membro ou servidor ou, quando não possa fazê-lo, de seu representante.

§ 1º. É indispensável a inspeção médica nos casos em que a doença exigir mais de 03 (três) dias de falta ao serviço, a qual será realizada no órgão médico estadual competente indicado pela Divisão de Medicina e Saúde Ocupacional.

§ 2º. Se o membro ou servidor se ausentar do trabalho por motivo de doença, por até 03 (três) dias no mês, consecutivos ou não, deve entregar atestado médico particular à sua chefia imediata, que solicitará que a informação conste no assento funcional do servidor/membro;

§3º. O Departamento de Recursos Humanos fornecerá o Requerimento para Licença Médica ao membro ou servidor, devidamente preenchido e assinado, o qual deverá ser apresentado ao órgão médico estadual competente e dada ciência ao superior hierárquico.

Art. 14. Por ocasião da inspeção médica, o membro ou servidor deverá apresentar ao órgão médico estadual competente seu documento de identificação, o Requerimento para Licença Médica referido no artigo 1º, bem como Atestado Médico, emitido nas últimas 24 horas, em que constem a indicação da doença e sua respectiva Classificação Internacional de Doenças (CID), além da data de emissão e assinatura do médico, com indicação da sua inscrição no Conselho Regional de Medicina.

§1º. O membro ou servidor hospitalizado ou impossibilitado de se locomover deverá ser avaliado pelo médico perito no hospital ou em domicílio, após remessa dos referidos documentos, por intermédio do Departamento de Recursos Humanos, ao órgão médico estadual competente.

§2º. A impossibilidade de locomoção deverá constar no atestado médico entregue ao Departamento de Recursos Humanos.

§3º. Em caso de prorrogação da licença, o procedimento deverá ser o mesmo do inicial.

§4º. Cabe ao membro ou ao servidor o envio dos laudos, emitidos pelo órgão médico estadual competente, ao Departamento de Recursos Humanos, redigir a portaria com a concessão da licença médica e providenciar a sua publicação no Diário Oficial, exceto nos casos referidos no §1º, em que tal incumbência caberá também ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 15. O membro ou servidor não poderá recusar a inspeção médica, sob pena de suspensão de pagamento de sua remuneração.

Parágrafo único. Considerado apto, em inspeção médica, o membro ou servidor reassumirá o exercício, sob pena de serem computados os dias de ausência como faltas.

Art. 16. Licenciado para tratamento de saúde, o membro ou servidor receberá integralmente sua remuneração.

Parágrafo único. No curso de licença para tratamento de saúde, o membro ou servidor abster-se-á de atividade remunerada, sob pena de interrupção da licença, com perda total da remuneração, até que reassuma o cargo.

Art. 17. No curso da licença, poderá o membro ou servidor requerer inspeção médica, caso se julgue em condições de reassumir o exercício ou com direito à aposentadoria.

Art. 18. O membro ou servidor não poderá permanecer em licença para tratamento de saúde por prazo superior a vinte e quatro meses, exceto nos casos considerados recuperáveis, em que, a critério do órgão médico estadual competente, esse prazo poderá ser prorrogado.

Parágrafo único. Expirado o prazo do presente artigo, o membro ou servidor será submetido à nova inspeção médica e, se não for constatada sua reabilitação ou se não puder ser readaptado, deverá ser determinada sua invalidez permanente, para fins de aposentadoria, na forma do artigo 224 da LC 136/2011. Do contrário, se constatada sua aptidão, deverá reassumir o exercício do cargo.

Art. 19. Em casos de doenças graves que imponham cuidados permanentes, poderá o órgão médico estadual competente, se considerar o doente irrecuperável, sugerir, como resultado da inspeção, a imediata aposentadoria do membro ou servidor licenciado.

Parágrafo único. Na presente hipótese, a inspeção será feita por uma Junta de, pelo menos, três Médicos.

CAPÍTULO V

Licença por motivo de afastamento de cônjuge

Art. 20. Será concedida ao membro e servidor do quadro de apoio da Defensoria Pública do Estado do Paraná licença sem vencimento para acompanhar o cônjuge ou companheiro eleito para o Congresso Nacional ou mandado servir em outra localidade, se servidor público civil ou militar.

§1º. O cônjuge ou companheiro servidor público deverá ter sido deslocado involuntariamente no interesse da Administração Pública.

§2º. Somente será concedida a licença no caso de não ser possível a remoção voluntária do membro.

Art. 21. A concessão da licença dependerá de pedido devidamente instruído que deverá, se for o caso, ser renovado a cada ano.

§1º. O pedido deverá ser instruído com no mínimo os seguintes documentos: comprovação da eleição do cônjuge ou companheiro para o Congresso Nacional ou documento comprobatório da transferência involuntária do cônjuge servidor civil ou militar; cópia autenticada da certidão de casamento ou documento público que comprove a união estável.

§2º. O pedido de renovação da licença deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo.

Art. 22. Cessado o motivo da licença ou concluído o período desta, sem que tenha sido requerida sua renovação, o Defensor Público ou

servidor deverá reassumir o exercício do cargo no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 23. A concessão da licença para acompanhamento de cônjuge ou companheiro é de competência do Defensor Público Geral do Estado, nos termos do artigo 18, XII da Lei Complementar Estadual n.º 136/2011, que analisará a sua oportunidade, conveniência e compatibilidade com o interesse público decidindo motivadamente dentro do prazo de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO VI

Licença por doença em pessoa da família

Art. 24. A licença por doença em pessoa da família é concedida a pedido do membro ou servidor ou, quando não possa fazê-lo, de seu representante, por ato do Defensor Público-Geral.

§1º. É indispensável a inspeção médica nos casos em que a licença exigir mais de 03 (três) dias de falta ao serviço, a qual será realizada no órgão médico estadual competente indicado pela Divisão de Medicina e Saúde Ocupacional.

§2º. Se o membro ou servidor se ausentar do trabalho por motivo de doença em pessoa da família, por até 03 (três) dias no mês, consecutivos ou não, deve entregar atestado médico à sua chefia imediata, a qual solicitará que a informação conste no assento funcional do servidor/membro.

§3º. O Departamento de Recursos Humanos fornecerá o Requerimento para Licença por Doença em Pessoa da Família ao membro ou servidor, devidamente preenchido e assinado, o qual deverá ser apresentado ao órgão médico estadual competente e dada ciência ao superior hierárquico.

§4º. Para fins da licença mencionada no caput, considera-se pessoa da família aquelas mencionadas no art. 169, §1º, incisos, da Lei Complementar Estadual no 136/2011.

Art. 25. Por ocasião da inspeção médica, o membro ou servidor deverá apresentar ao órgão médico estadual competente documento de identificação seu e de seu familiar doente, o Requerimento para Licença por Doença em Pessoa da Família referido no artigo 1º, bem como Atestado Médico, emitido nas últimas 24 horas, em que constem a indicação da doença, sua respectiva Classificação Internacional de Doenças (CID) e a necessidade de dispender cuidados ao familiar doente, além da data de emissão e assinatura do médico, com indicação da sua inscrição no Conselho Regional de Medicina.

§1º. O familiar hospitalizado ou impossibilitado de se locomover poderá, a critério do médico perito, ser avaliado no hospital ou em domicílio, após remessa dos referidos documentos, por intermédio do Departamento de Recursos Humanos, ao órgão médico estadual competente.

§2º. A impossibilidade de locomoção deverá constar no atestado médico entregue ao Departamento de Recursos Humanos.

§3º. Em caso de prorrogação da licença, o procedimento deverá ser o mesmo do inicial.

§4º. Cabe ao membro ou ao servidor o envio dos laudos, emitidos pelo órgão médico estadual competente, ao Departamento de Recursos Humanos.

§5º. Incumbe ao membro e ao servidor a comprovação da necessidade dos cuidados ao familiar com prejuízo de suas funções.

§6º. Na hipótese de a inspeção médica dever ser realizada em outro Estado, o membro ou servidor deve seguir as orientações complementares a serem expedidas pelo Departamento de Recursos Humanos.

Art. 26. O Departamento de Recursos Humanos, após a conferência da documentação pertinente e edição da minuta da portaria de concessão, encaminhará o procedimento à Defensoria Pública-Geral, para edição

do ato concessivo.

Art. 27. O membro ou servidor não poderá recusar a inspeção médica a seu familiar, sob pena de suspensão de pagamento de sua remuneração.

Parágrafo único. Considerada cessada a doença ou a necessidade de cuidados, em inspeção médica, o membro ou servidor reassumirá o exercício independentemente de notificação, sob pena de serem computados os dias de ausência como faltas.

Art. 28. Licenciado por doença em pessoa da família, o membro ou servidor receberá integralmente sua remuneração.

Parágrafo único. No curso da licença, o membro ou servidor abster-se-á de atividade remunerada, sob pena de interrupção da licença, com perda total da remuneração, até que reassuma o cargo.

Art. 29. No curso da licença, poderá o membro ou servidor requerer sua cessação, a qualquer tempo, caso julgue que não necessite se afastar da função pública para prestação dos cuidados a seu familiar.

§1º. É dever do membro ou servidor prontamente comunicar o restabelecimento da saúde do familiar doente ou a cessação da necessidade de cuidados.

CAPÍTULO VII

Afastamento para estudo ou missão

Art. 30. Compete ao Defensor Público-Geral decidir sobre o afastamento para estudo ou missão, tendo em conta a oportunidade, a conveniência e o interesse da Instituição, ouvidos, sucessivamente, a EDEPAR - Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná e o Conselho Superior da Defensoria Pública.

Art. 31. O estudo a que se refere esta Deliberação consistirá em:

I - frequência a cursos e pós-graduação "lato sensu";

II - pós-graduação "stricto sensu" e estágio de pós-doutorado.

Art. 32. A missão a que se refere esta Deliberação poderá guardar os mais variados aspectos, a critério do Defensor Público-Geral, levados sempre em conta a finalidade, o interesse, a oportunidade e a conveniência em prol da Defensoria Pública.

Art. 33. O afastamento do membro ou servidor para estudo ou missão no exterior, ou em qualquer parte do território nacional, somente será deferida caso obedecidas as seguintes condições:

I- estar o membro ou servidor em atividade;

II- estar o membro ou servidor confirmado na carreira;

III- prazo máximo de afastamento não superior a 2 (dois) anos;

IV- pedido de afastamento protocolado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data prevista para o início do período de atividades;

V- finalidade do estudo ou missão relacionadas diretamente às atividades desenvolvidas na instituição; e

VI – afastamento não acarretar em fechamento de sede ou suspensão de atendimento à população nas áreas anteriormente atendidas pelo interessado.

Parágrafo único. O prazo indicado no inciso IV poderá ser afastado desde que devidamente formalizada a justificativa que comprove a impossibilidade do seu cumprimento.

Art. 34. O Defensor Público-Geral do Estado, ouvido o Conselho Superior, poderá autorizar o afastamento de membros e servidores da Defensoria Pública para frequentar cursos de pós-graduação "stricto sensu" fora do Estado do Paraná até o número correspondente a 2% (dois por cento) do total de cargos providos, por carreira de Defensor Público e pelo Quadro Pessoal da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Parágrafo único. No caso de o percentual deste artigo expressar número fracionado, será tomado o número inteiro, desconsiderada a fração, sendo ela inferior a um meio, e será considerado o número inteiro seguinte, na ordem crescente, desde que a fração seja igual ou superior a um meio.

Art. 35. No primeiro mês de cada ano, a EDEPAR - Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná, publicará relatório informativo da situação dos membros e servidores da Defensoria Pública afastados para estudo ou missão, com indicação da Universidade e a espécie do curso, tempo de duração e data do término do afastamento, constando, ainda, as datas a partir das quais serão abertas, no ano seguinte, por carreira, novas vagas.

Art. 36. O pedido de afastamento para frequentar cursos de pós-graduação "stricto sensu" fora do Estado do Paraná, no país ou no exterior, será dirigido ao Defensor Público-Geral do Estado e conterá minuciosa e inequívoca justificação da conveniência do afastamento para a Instituição.

§ 1º. O pedido deve ser apresentado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do afastamento pretendido e deverá ser instruído com:

I - documentação idônea oriunda da instituição que promoverá o curso, comprovando a aprovação em processo seletivo, ou o convite e a aceitação do interessado, bem como, se for o caso, anuência do orientador;

II - plano ou projeto de estudo e o programa do curso, com ampla descrição de sua natureza, finalidade, atividades principais e complementares, inclusive com detalhamento de como e em que será aplicado o conhecimento adquirido em relação às atribuições na Defensoria Pública, tanto na área jurídica quanto naquelas relacionadas ao atendimento interdisciplinar, bem assim na seara da administração pública, demonstrando-se, em qualquer caso, a pertinência temática, data do início e do encerramento, carga horária do curso (dias e horários), período de férias e, se for o caso, nome do orientador ou supervisor;

III - certidão da data de ingresso na Defensoria Pública, de confirmação no estágio probatório, progressão funcional e classificação atual;

IV - certidão exarada pela Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, comprovando estar o interessado em dia com as atividades de suas atribuições, nem ter sido penalizado há menos de 2 (dois) anos e dia à data da apresentação do requerimento;

V – currículo do interessado;

VI – termo de compromisso, no qual deverá constar:

a) que o requerente continuará vinculado às atividades da Defensoria Pública do Estado, pelo prazo mínimo de 4 (quatro) anos, contados do dia seguinte ao término do afastamento, se este for de até 1 (um) ano, e pelo prazo de mínimo de 8 (oito) anos, contados do dia seguinte ao término do afastamento, quando este for superior a 1 (um) ano; sob pena de devolução dos subsídios ou vencimentos percebidos no período do afastamento, proporcionalmente ao período de permanência na instituição após o período de afastamento, devidamente corrigidos, ao FADEP - Fundo de Aparentamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná, exceto em caso de invalidez ou óbito.

b) a obrigação de devolução dos subsídios ou vencimentos percebidos no período do afastamento, devidamente corrigidos, ao FADEP – Fundo de Aparentamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná, em caso de não conclusão do curso, incluída a defesa de dissertação ou tese, salvo motivo plenamente justificado reconhecido pelo Defensor Público-Geral do Estado, ouvido previamente o Conselho Superior;

c) quando se tratar de curso de pós-graduação "estricto senso" no exterior, a obrigação de devolução dos subsídios percebidos no período do afastamento, devidamente corrigidos, ao FADEP - Fundo de Aparentamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná, em caso de não reconhecimento do respectivo título de pós-graduação por universidade brasileira, no período de 1 (um) ano do término do período letivo ou da defesa do título no exterior, salvo motivo plenamente justificado reconhecido pelo Defensor Público-Geral do Estado, ouvido previamente este Conselho Superior;

d) a obrigação de entrega de pelo menos um trabalho científico

relacionado ao tema do curso de pós-graduação, em caso de afastamentos de até 1 (um) ano, e pelo menos dois trabalhos científicos, em casos de afastamentos superiores a 1 (um) ano, exclusivamente para publicação na Revista Eletrônica da Defensoria Pública do Estado do Paraná, ou em publicação congênere, com a automática cessão dos respectivos direitos autorais à Defensoria Pública do Estado do Paraná;

e) a obrigação de lecionar 100 (cem) horas-aula, por ano de afastamento, sem ônus para a Escola da Defensoria do Estado do Estado do Paraná; e

f) a obrigação de participação em palestras, conferências, painéis, congressos e seminários; organizados pela Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná, ou mediante convocação da Defensoria Pública-Geral, visando a representação institucional em eventos, com vigência nos prazos estabelecidos na alínea a.

§2º. Recebido o pedido, o Defensor Público-Geral encaminhará para parecer da Escola da Defensoria Pública e da Coordenação de Planejamento, e encaminhará para apreciação do Conselho Superior da Defensoria Pública.

§3º. Caberá à Escola da Defensoria Pública a elaboração de parecer acerca da existência de curso ou linha de pesquisa idêntica ou similar no Estado do Paraná, as condições de acessibilidade à vaga a ele destinada, a duração do período letivo, o aproveitamento futuro da linha de pesquisa em prol da instituição e o que mais entender relevante para a análise do Conselho Superior e a decisão Defensor Público-Geral.

§4º. Existindo curso ou linha de pesquisa idêntica ou similar no Estado do Paraná, o requerente será instado a apresentar justificativa sobre a opção pela realização do curso de pós-graduação "stricto sensu" fora do Estado.

§5º. Caberá à Coordenação de Planejamento a elaboração de parecer acerca dos impactos do eventual deferimento do afastamento na continuidade do serviço público essencial prestado pela Instituição.

§6º. Caberá ao Conselho Superior a análise quanto ao cumprimento dos requisitos objetivos e da relevância institucional do projeto.

§7º. Para efeito de avaliação da relevância institucional do projeto, serão considerados os seguintes critérios:

I – adoção de linha de pesquisa e de área de concentração com identidade temática com a atuação institucional e não conflitante com os objetivos da Defensoria Pública;

II – pertinência do conteúdo científico pesquisado e a possibilidade de utilização do mesmo na área de execução da Defensoria Pública, como forma de atualização e qualificação da atuação institucional.

§8º. Para efeito de avaliação do mérito, serão considerados os seguintes critérios:

I – produção científica do postulante, considerando-se, em especial, a natureza e a relevância técnico-científica dos repositórios em que se deram as publicações, bem como o reconhecimento e notoriedade da editora em que se deu a publicação;

II – participação em congressos e eventos, inclusive com a apresentação de trabalhos vinculados à temática a ser desenvolvida no projeto; e

III – participação em comissões e grupos de estudos com a finalidade de aperfeiçoamento da atuação institucional, especialmente com vinculação à temática a ser desenvolvida no projeto.

§9º. Após análise pelo Conselho Superior, caberá ao Defensor Público-Geral a decisão acerca do pedido, tendo em conta a oportunidade, a conveniência e o interesse da Instituição, bem como os demais critérios previstos no art.124, §1º, da Lei Complementar 136/2011 em caso de número de pedidos superiores aos limites estabelecidos na presente deliberação.

§10. Qualquer alteração do projeto de estudo e pesquisa, bem como da vinculação acadêmica ao programa do curso, deve ser prontamente submetida ao Defensor Público-Geral que, ouvido previamente o

Conselho Superior, decidirá pela manutenção do afastamento, tendo em vista o interesse da Defensoria Pública do Estado na continuidade da realização do estudo.

§11. O afastamento deferido por prazo inferior a 2 (dois) anos, poderá ser prorrogado até atingir este limite.

§12. O pedido de prorrogação será decidido, de plano, pelo Defensor Público-Geral.

Art. 37. Não será concedido afastamento para curso de pós-graduação oferecido por instituição não oficial, ou não credenciada pelo Conselho Nacional de Educação, ou ainda, por universidade brasileira conveniada com universidade estrangeira, cujo convênio não tenha sido reconhecido pelo MEC-CAPE.

Art. 38. O membro ou servidor da Defensoria Pública afastado, nos termos desta Deliberação, observará os seguintes preceitos:

I – encaminhará ao Defensor Público-Geral, dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes do deferimento do afastamento, documento firmado por autoridade competente da instituição responsável, que comprove sua inscrição ou matrícula, salvo motivo plenamente justificado reconhecido pelo Defensor Público-Geral do Estado;

II – encaminhará ao Defensor Público-Geral, semestralmente, comprovante de frequência fornecido pela instituição de ensino e relatório dos trabalhos de que tenha participado, a relação e a respectiva grade de matérias frequentada e, uma vez defendida a dissertação ou tese, no prazo de até seis meses a contar da defesa, relatório conclusivo, para comprovação do aproveitamento;

III – no caso de dispor de prazo superior a 01 (um) ano para apresentação e defesa de tese ou dissertação, no prazo de seis meses contados a partir do encerramento do período letivo, encaminhará ao Defensor Público-Geral relatórios semestrais parciais das suas atividades.

§1º. O Defensor Público-Geral encaminhará ao Conselho Superior, para conhecimento, os documentos encaminhados pelo Defensor Público afastado, nos termos deste artigo.

§2º. Para cada período de afastamento de 1 (um) ano será computado, obrigatoriamente, um período de férias da atividade funcional, a ser gozado dentro do período de afastamento, preferencialmente durante as férias da instituição de ensino promotora do curso, não sendo admitida renúncia ou cancelamento das mesmas.

§3º. Os documentos redigidos em língua estrangeira que instruírem o pedido de afastamento e de prorrogação deverão estar acompanhados de sua tradução em português, imputando a consecução de tal providência ao interessado.

Art. 39. Em caso de não cumprimento das condições especificadas nos dispositivos acima, o membro ou servidor da Defensoria Pública terá seu afastamento suspenso ou revogado pelo Defensor Público-Geral e terá examinada sua conduta em procedimento disciplinar.

Art. 40. O afastamento poderá ser interrompido pelo Defensor Público-Geral, se assim o exigir o interesse institucional, ouvidos previamente o interessado e o Conselho Superior.

Art. 41. Não será autorizado afastamento para frequentar cursos de pós-graduação "stricto sensu" no Estado do Paraná.

§1º. Resguardado o interesse institucional, poderá ser concedido pelo Defensor Público-Geral, ouvido o Conselho Superior, mediante prévia justificação, prazo de 1 (um) a 3 (três) meses para a elaboração da dissertação de Mestrado, e prazo de 2 (dois) a 4 (quatro) meses para a elaboração de dissertação de Doutorado ou pós-Doutorado, quando o membro ou servidor da Defensoria Pública, sem afastamento de suas funções, tiver frequentado curso de pós-graduação "stricto sensu".

§2º. Poderá, ainda, ser concedido pelo Defensor Público-Geral, ouvido o Conselho Superior, mediante prévia justificação, prazo para a realização de curso de pós-graduação "stricto sensu", em que parte do curso será realizada fora do Estado do Paraná ou exterior, quando o membro da Defensoria Pública, sem afastamento de suas funções, tiver

frequentado a parte do curso de pós-graduação em sentido estrito no Estado do Paraná, respeitados os limites temporais e de vagas estabelecidos na presente Deliberação.

§3º. No caso de incompatibilidade entre o horário de frequência ao curso ou complexidade da pesquisa, poderá ser requerida autorização para frequentar aula ou curso, especificamente no período em que ministrados, cabendo a decisão ao Defensor Público-Geral, ouvido o Conselho Superior da Defensoria Pública.

§4º. No caso de gozo de afastamento nas hipóteses tratadas nos parágrafos anteriores, ficará o membro ou servidor obrigado a produzir trabalho científico relacionado ao tema da pesquisa para publicação na Revista da Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná, ou congêneres, bem como lecionar 10 (dez) horas-aula sem ônus para a Escola da Defensoria do Estado do Estado do Paraná, por mês de afastamento.

Art. 42. Não será autorizado o afastamento para frequentar cursos ou pós-graduação "lato sensu".

§1º. O Defensor Público-Geral, ouvido o Conselho Superior da Defensoria Pública, poderá conceder o afastamento pelo prazo de 30 (trinta) dias para fins de elaboração do trabalho de conclusão ou similar, desde que o membro ou servidor da Defensoria Pública, após 60 (sessenta) dias do término do curso, encaminhe artigo para eventual publicação na Revista da Defensoria Pública do Estado do Paraná, ou congênere.

§2º. Não apresentado o artigo de que trata o parágrafo anterior no prazo estipulado, a titulação referente à especialização (pós-graduação) que originou o afastamento não será computada para fins de promoção até que o referido artigo seja apresentado.

§3º. No caso de incompatibilidade entre o horário de frequência ao curso ou complexidade da pesquisa, poderá ser requerida autorização para frequentar aula ou curso, especificamente no período em que ministrados, cabendo a decisão ao Defensor Público-Geral, ouvido o Conselho Superior da Defensoria Pública.

§4º. No caso de gozo de afastamento nas hipóteses tratadas nos parágrafos anteriores, ficará o membro ou servidor obrigado a produzir trabalho científico relacionado ao tema da pesquisa para publicação na Revista da Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná, ou congênere, bem como lecionar 10 (dez) horas-aula sem ônus para a Escola da Defensoria do Estado do Estado do Paraná, por mês de afastamento.

Art. 43. O Defensor Público-Geral, ouvido o Conselho Superior da Defensoria Pública, poderá conceder o afastamento para desempenho de missão institucional, tendo em conta a finalidade tanto a área jurídica quanto aquelas relacionadas ao atendimento interdisciplinar, o interesse, a oportunidade e a conveniência em prol da Defensoria Pública, Estado ou país.

§1º. A duração da missão institucional e seu propósito deverão ser devidamente fundamentados no ato de afastamento.

§2º. A missão institucional poderá ser revogada a qualquer tempo por ato fundamentado do Defensor Público-Geral, ouvidos previamente o interessado e o Conselho Superior.

Art. 44. Os afastamentos tratados por esta Deliberação não importarão em interrupção de tempo de serviço, e nem na perda do direito à percepção do subsídio ou vencimento inerente ao cargo de Defensor Público ou servidor da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Parágrafo único. Os membros que tiverem deferido o afastamento para frequentar cursos de pós-graduação "stricto sensu" não farão jus ao recebimento da gratificação por acúmulo de funções durante o período de afastamento.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.45. Os casos omissos serão decididos pelo Defensor Público-Geral do Estado.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Presidente do Conselho Superior

97596/2020

Ministério Público do Estado do Paraná

ATO CONJUNTO Nº 004/2020-PGJ/CGMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ e o CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inc. XXI e pelo art. 36, inc. IV, ambos da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, diante do término de vigência do Ato Conjunto 03/2020-PGJ e considerando o cenário de propagação do Novo Coronavírus (COVID-19) ainda existente no Estado do Paraná,

RESOLVEM

Art. 1º Revigorar os termos da Recomendação Conjunta nº 01/2020-PGJ/CGMP.

Art. 2º O presente Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30 de setembro de 2020 e vigência por 120 (cento e vinte) dias.

Curitiba, 23 de outubro de 2020.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça

Moacir Gonçalves Nogueira Neto
Corregedor-Geral do Ministério Público

97517/2020

ATO 431

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no artigo 124, inciso II, alínea 'a', da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e de acordo com o contido no Protocolo nº 13531/2020-MP/PR, resolve

EXONERAR

a servidora BRUNA LUDMILA COGO GUEBUR, RG nº 6.464.657-5/PR, ocupante do cargo em comissão, símbolo DAS-3 (Vaga 09), do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 22 de outubro de 2020.

Curitiba, 22 de outubro de 2020.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 432

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 24, inciso III, da Lei Estadual nº 6174, de 16 de novembro de 1970, e o inciso VI do artigo 1º da Lei Estadual 16960, de 05 de dezembro de 2011, considerando o disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 173/2020 e o contido no Protocolo nº 7157/2020-MP/PR e que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, face à exoneração contida no protocolo 13316/2020-MP/PR e de acordo com o pedido do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Dr. JOSÉ DELIBERADOR NETO, protocolado sob nº 13531/2020-MP/PR, resolve

I – NOMEAR

BRUNA LUDMILA COGO GUEBUR, RG nº 6.464.657-5/PR, para exercer o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-4 (vaga 1), do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 22 de outubro de 2020.

II – ATRIBUIR

à nomeada constante do item I, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual 6174/1970, no percentual de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor constante na tabela do anexo IV, da

Lei Estadual 19951/2019, para o cargo em comissão, símbolo DAS-4, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 22 de outubro de 2020.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 433

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no artigo 124, inciso II, alínea 'a', da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e de acordo com o contido no Protocolo nº 13531/2020-MP/PR, resolve

EXONERAR

o servidor efetivo HENRIQUE TERNIOWICZ, RG nº 3182376-5/PR, do cargo em comissão, símbolo DAS-3 (vaga 3), do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 22 de outubro de 2020.

Curitiba, 22 de outubro de 2020.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 434

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 24, inciso III, da Lei Estadual nº 6174, de 16 de novembro de 1970, e o inciso IV do artigo 1º da Lei Estadual 16960, de 05 de dezembro de 2011, considerando o disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 173/2020 e o contido no Protocolo nº 7157/2020-MP/PR e que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, face à exoneração contida no protocolo 13531/2020-MP/PR e de acordo com o pedido do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Dr. JOSÉ DELIBERADOR NETO, protocolado sob mesmo número, resolve

I – NOMEAR

HENRIQUE TERNIOWICZ, RG nº 3182376-5/PR, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-3 (vaga 09), na função de Diretor de Departamento, da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 22 de outubro de 2020.

II – ATRIBUIR

ao nomeado constante do item I, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual 6174/1970, no percentual de 100% (cem por cento) do valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 19951/2019, para o cargo em comissão, símbolo DAS-3, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 22 de outubro de 2020.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 435

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no artigo 124, inciso II, alínea 'a', da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e de acordo com o contido no Protocolo nº 13531/2020-MP/PR, resolve

EXONERAR

o servidor MAXWELL WASHINGTON FONSECA, RG nº 6.721.802-7/PR, ocupante do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-4 (vaga 23), do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 26 de outubro de 2020.

Curitiba, 23 de outubro de 2020.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA SUBADM Nº 364/2020

A 1ª COORDENADORA EXECUTIVA DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria n.º 220, de 11 de maio de 2020, e tendo em vista o contido no protocolo nº 14712/2019, resolve

DESIGNAR

os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Aceite do Pregão Eletrônico nº 03/2020 (Aquisição de Centrais Telefônicas)

CLAUDINEIA CORREIA DA ROCHA; como Presidente;
CHRISTIAN DE MARINO FERNANDES;
DIMITRIUS DIMOPOULOS;
MARIA CLAUDIA SZEZECH MORETON;
SERGIO HAUFFE;
MERE ANDREIA MAYER; como membros.

Curitiba, 22 de outubro de 2020

MARIA PRISCILA MAZAROTTO THOMÉ
1ª Coordenadora Executiva da SUBADM

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

PORTARIA SUBADM Nº 366/2020

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução PGJ n.º 2006, de 15 de abril de 2020, e tendo em vista o contido no Protocolo nº 13531/2020-MP/PR, resolve

REVOGAR

a Portaria SUBADM nº 786/2016, a partir de 22 de outubro de 2020, que designou a servidora efetiva GISELE MANCINI NOSSAR GOMES, RG nº 6.133.382-7/SSP-PR, para exercer a função de Vice-Diretora do Departamento de Engenharia e Arquitetura e atribuiu a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual nº 6.174/70, no percentual de 100% (cem por cento) do cargo de Assistente, símbolo 3-C, à referida servidora.

Curitiba, 22 de outubro de 2020

JOSÉ DELIBERADOR NETO
Subprocurador-Geral De Justiça
Para Assuntos Administrativos

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

PORTARIA SUBADM Nº 367/2020

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução PGJ n.º 2006, de 15 de abril de 2020, e tendo em vista o contido no Protocolo nº 13531/2020-MP/PR, resolve

DESIGNAR

o servidor efetivo RICARDO BUENO NUNES, RG nº 2223478-1/SSP-PR, para exercer a função de Chefe de Gabinete da SUBADM, a partir de 22 de outubro de 2020.

Curitiba, 22 de outubro de 2020

JOSÉ DELIBERADOR NETO
Subprocurador-Geral De Justiça
Para Assuntos Administrativos

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

PORTARIA SUBADM Nº 368/2020

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução PGJ n.º 2006, de 15 de abril de 2020, e tendo em vista o contido no Protocolo nº 13531/2020-MP/PR, resolve

I - REVOGAR

outubro de 2020.

a Portaria SUBADM nº 360/2020, a partir de 22 de outubro de 2020, que designou o servidor comissionado MAXWELL WASHINGTON FONSECA para exercer a função de chefe da Divisão de Obras e Orçamento - DIOBRA, do Departamento de Engenharia e Arquitetura (DEA).

Curitiba, 22 de outubro de 2020

JOSÉ DELIBERADOR NETO
Subprocurador-Geral De Justiça
Para Assuntos Administrativos

II - DESIGNAR

o servidor efetivo RAPHAEL ELIAS DOS SANTOS, ocupante do cargo de Engenheiro Civil, para exercer a função de chefe da Divisão de Obras e Orçamento - DIOBRA, do Departamento de Engenharia e Arquitetura, a partir de 22 de

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

97266/2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
PAGAMENTO DE AJUDA DE CUSTO
27 DE OUTUBRO DE 2020

Processo SEI	Beneficiário	Fato gerador	Origem	Destino	Valor
19.19.2902.002246 3/2020-40	SIMONE BERCI FRANCOLIN	Promoção	Cerro Azul	Goierê	18.242,65
TOTAL					18.242,65

97350/2020



A história do Paraná passa por aqui.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

